**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA VERT PRIVATE OFFERS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (“Partes”):

**VERT PRIVATE OFFERS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS,** sociedade por ações, sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento (“CNPJ”) sob o nº 45.498.989/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, n.º 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”).

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, conjuntamente, “Partes” e, individual e indistintamente, “Parte”),

E, ainda, como interveniente anuente;

**OISA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Paulista, n.º 2537, 11º andar, Bela Vista, CEP 01.311-300, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.008.510/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Interveniente Anuente”).

vêm, na melhor forma de direito, firmar o presente *“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada da VERT Private Offers Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros”* (“Escritura de Emissão”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**GLOSSÁRIO**

Este glossário é parte integrante deste *“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) séries, para Colocação Privada da VERT Private Offers Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros”.*

|  |  |
| --- | --- |
| “Aceleração de Vencimento” | A interrupção do Período de Revolvência, que poderá ser declarada, pelo Agente Fiduciário, após a ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas. |
| “AGE” | A Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 03 de maio de 2023, que aprovou, dentre outras, a presente Emissão e a Oferta Privada. |
| “Agente de Cobrança” | A Interveniente Anuente, que prestará serviços de agente de pagamento e cobrança de Direitos Creditórios, observados os termos e condições do Contrato de Cobrança. |
| “Agente Fiduciário” | Tem o significado atribuído no Preâmbulo desta Escritura de Emissão. |
| “Amortização Extraordinária Obrigatória” | Tem o significado atribuído no item 5.2.1. desta Escritura de Emissão. |
| “ANBIMA” | A ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. |
| “Assembleia Geral de Debenturistas” | Tem o significado atribuído no item 9.1 desta Escritura de Emissão. |
| “Agente de Liquidação” | significa a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos Certificados, ou quem vier a substituí-lo. |
| “Auditor do Patrimônio Separado” | significa a **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos 105, Vila São Francisco, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ nº 57.755.217/0002-00 ou qualquer outra auditoria contratada pela Emissora, responsável pela auditoria do Patrimônio Separado. |
| “B3” | A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3. |
| “CCB” | As Cédulas de Crédito Bancário emitidas pelos Tomadores, conforme solicitação feita por estes através da Plataforma, que poderão ser adquiridas pela Emissora no âmbito desta Emissão, observada a Ordem de Alocação de Recursos e os demais termos desta Escritura de Emissão. |
| “CETIP21” | O CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3. |
| “CNPJ” | O Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento. |
| “Código ANBIMA” | O Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor nesta data. |
| “Código Civil” | A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. |
| “Código de Processo Civil” | A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. |
| “Conta de Liquidação” | Conta utilizada pela Emissora para processar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Debenturistas. |
| “Conta Exclusiva” | A conta bancária e/ou de investimento de titularidade da Emissora exclusivamente associada a esta Emissão. |
| “Contabilidade do Patrimônio Separado” | É a contabilidade do patrimônio constituído a partir do regime fiduciário. |
| “Contrato de Cobrança” | “Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Pagamento, Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente de Cobrança, que regulará os termos e condições da prestação de serviços de cobrança das CCB. |
| “Contrato de Consultoria Financeira” | O *“Instrumento Particular de Consultoria Financeira e Outras Avenças”*, celebrado entre a Emissora e a **VERT Consultoria e Assessoria Financeira Ltda**., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.796.771/0001-03. |
| “Contrato de Promessa de Cessão” | O “*Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora e a Instituição Endossante. |
| “CVM” | A Comissão de Valores Mobiliários. |

|  |  |
| --- | --- |
| “Créditos do(s) Patrimônio(s) Separado(s)” | São (i) os direitos creditórios decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes do item (i) acima, conforme aplicável, os quais integram o Patrimônio Separado; (iii) a Conta Exclusiva assim como todos os direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora e como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, incluindo o saldo em conta, frutos e rendimentos; e (iv) os Investimentos Permitidos e eventuais bens e direitos deles decorrentes, se houver. |

|  |  |
| --- | --- |
| “Data de Emissão” | 03 de maio de 2023. |
| “Data da 1ª Integralização” | A Data da 1ª (primeira) integralização das Debêntures, seja da 1ª (primeira) ou da 2ª (segunda) série. |
| “Data de Integralização” | Significa a data de integralização, que poderá ocorrer em única ou diversas datas, observado o disposto nesta Escritura de Emissão, em moeda corrente nacional. |
| “Data de Integralização das Debêntures” | Tem o significado atribuído nos itens 4.9.2 e 4.9.3 desta Escritura de Emissão. |
| “Data(s) de Pagamento” | São as datas de pagamento das Debêntures previstas no Anexo I desta Escritura de Emissão. |
| “Data de Vencimento” | 03 de junho de 2025. |
| “Data de Verificação” | O 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação. |
| “Data Limite de Atualização de CCB” | Tem o significado atribuído no item 3.5.3 desta Escritura de Emissão. |
| “Debêntures” | As debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da 2ª (segunda) emissão da Emissora, considerando as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, em conjunto. |
| “Debêntures em Circulação” | As Debêntures da Emissão que, em determinada data, tenham sido devidamente subscritas e integralizadas pelos Debenturistas e que ainda não tenham sido objeto de amortização integral e/ou resgate pela Emissora e para fins de obtenção de quórum que não sejam detidas pela Emissora, ou por sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum da Emissora, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges e parentes até segundo grau. |
| “Debêntures da Primeira Série” | Tem o significado atribuído no item 4.8.1 desta Escritura de Emissão. |
| “Debêntures da Segunda Série” | Tem o significado atribuído no item 4.8.1 desta Escritura de Emissão. |
| “Debenturistas” | Os titulares das Debêntures. |
| “Despesas” | Em conjunto, as seguintes despesas relacionadas à Emissão, que serão pagas com Recursos Exclusivos, nos termos da Ordem de Alocação dos Recursos: **(i)** os valores devidos à Interveniente Anuente nos termos do Contrato de Cobrança, ou ao Agente de Cobrança Substitutivo, nos termos de eventuais aditamentos do Contrato de Cobrança, a título de pagamento pelos serviços por ela prestados, nos termos do Contrato de Cobrança; **(ii)** os valores devidos à VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA., acima qualificada, conforme previsto no Contrato de Consultoria Financeira; **(iii)** os valores devidos em razão da contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo as despesas com o Agente Fiduciário e o Agente de Liquidação; **(iv)** o valor de depósito das Debêntures na B3, conforme aplicável; **(v)** os valores devidos em razão da contratação dos auditores e da contabilidade da Emissora e do Patrimônio Separado; **(vi)** a remuneração devida à instituição financeira em que se encontre aberta a Conta Exclusiva; e **(vii)** eventuais taxas devidas à ANBIMA no âmbito da Emissão |
| “Dia Útil” | Qualquer dia exceto feriados declarados nacionais, sábados ou domingos. |
| “Direitos Creditórios Vinculados” | As CCB efetivamente alienadas e endossadas para a Emissora e os créditos que delas decorrem, e vinculados à presente Emissão, conforme listadas no Anexo II, que deverão atender os Critérios de Elegibilidade. |
| “Documentos da Emissão” | São os seguintes documentos: (i) a presente Escritura de Emissão; (ii) o Contrato de Promessa de Cessão; (iii) o Contrato de Cobrança; (iv) a AGE, bem como todos e quaisquer aditamentos que passarão a integrar automaticamente o conceito de Documentos da Emissão. |
| “DOESP” | O Diário Oficial do Estado de São Paulo. |
| “Efeito Adverso Relevante” | Qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito sobre a Emissora que modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica, reputacional ou de qualquer outra natureza da Emissora ou de modo a afetar a capacidade da Emissora de cumprir as suas obrigações decorrentes dos Documentos da Emissão, da Emissão e/ou da Oferta Privada. |
| “Emissão” | A presente 2ª (segunda) emissão das Debêntures da Emissora. |
| “Emissora” | A VERT Private Offers Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão. |
| “Encargos Moratórios” | Os encargos moratórios previstos no item 4.16 desta Escritura de Emissão. |
| “Entidades da Interveniente Anuente” | A Interveniente Anuente, seus acionistas (diretos ou indiretos), suas controladas (diretas e indiretas), sociedades coligadas, subsidiárias (diretas ou indiretas), sociedades sob o controle comum e seus respectivos diretores, administradores ou empregados. |
| “Escritura de Emissão” | O presente “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) séries, para Colocação Privada da VERT Private Offers Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. |
| “Eventos de Aceleração de Vencimento” | Os Eventos de Aceleração de Vencimento Não Automático e os Eventos de Aceleração de Vencimento Automático, quando referidos em conjunto. |
| “Eventos de Aceleração de Vencimento Automático” | Os eventos listados no item 6.1.1 desta Escritura de Emissão, que acarretarão a Aceleração de Vencimento de forma automática. |
| “Eventos de Aceleração de Vencimento Não Automático” | Os eventos listados no item 6.1.2 desta Escritura de Emissão, que podem acarretar a declaração de Aceleração de Vencimento pelo Agente Fiduciário. |

|  |  |
| --- | --- |
| “Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado” | São os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos Debenturistas, conforme previsto no item 2.4.11 desta Escritura. |

|  |  |
| --- | --- |
| “Eventos de Vencimento Antecipado” | Os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, quando referidos em conjunto. |
| “Eventos de Vencimento Antecipado Automático” | Os eventos listados no item 6.1.5 desta Escritura de Emissão. |
| “Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático” | Os eventos listados no item 6.1.6 desta Escritura de Emissão. |
| “Fator de Ponderação da Primeira Série” | Equivale a 80% (oitenta por cento). |
| “Interveniente Anuente” ou “Intermediador” | É a OISA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão. |
| “Índice de Cobertura da Primeira Série” | O valor apurado pela Emissora, em cada Data de Verificação, de acordo com a fórmula abaixo, sendo certo que (i) os saldos a serem considerados na fórmula incluirão principal e juros apropriados e não pagos, serão líquidos de provisão para devedores duvidosos e serão determinados com data base correspondente ao final do mês calendário anterior; (ii) o Valor das Disponibilidades será determinado com data base correspondente ao final do mês calendário anterior e será líquido da Reserva de Despesas e Encargos e sujeito o item (iii) a seguir; e (iii) o Índice de Cobertura deverá ser calculado pro forma o pagamento das Debêntures no mês em questão, para efeitos do cálculo do saldo das Debêntures da Primeira Série e para efeitos da determinação do Valor das Disponibilidades.  *[(SDCCB x FP) + VD] \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  *SD1S*  Onde:  SDCCB: Saldo devedor das CCBs líquidos de PDD (conforme a régua definida no item “xvi” da cláusula 7.1.), com data base ao final do mês anterior;  FP: Fator de ponderação de 80%;  VD = Valor das Disponibilidades;  SD1S: Somatório do saldo devedor das Debêntures da Primeira Série; |
| “Instituição Endossante” | A instituição financeira identificada nas CCB como beneficiária originária das respectivas CCB, nos termos da Lei nº 10.931. |
| “Investidores Profissionais” | São aqueles definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, observado o disposto nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(viii)** investidores não residentes. |
| “Investidores Qualificados” | São aqueles definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, incluindo, mas não se limitando a **(i)** investidores profissionais, **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios, e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados. |
| “Investimentos Permitidos” | Tem o significado atribuído no item 3.8.1 desta Escritura de Emissão. |
| “IPCA” | O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. |
| “JUCESP” | A Junta Comercial do Estado de São Paulo. |
| “Legislação Socioambiental” | A legislação ambiental em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho, ao patrimônio histórico e cultural, à sustentabilidade, bem como as demais legislações e regulamentações socioambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas ao combate ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, bem como a crimes contra o meio ambiente e/ou existência de restrições cadastrais, conforme definidas na Portaria do Ministério do Trabalho nº 04, de 11 de maio de 2016; |
| “Leis Anticorrupção” | Quaisquer leis anticorrupção, incluindo, sem limitação: *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), a *UK Bribery Act* (UKBA) e todas as leis e regulamentos brasileiros aplicáveis, incluindo, sem limitação, a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei Federal nº 12.846/2013), o Decreto Brasileiro Anticorrupção (Decreto nº 8.420/2015), a Lei Federal de Conflito de Interesses (Lei Federal nº 12.813/2013), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992) e a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93). |
| “Lei das Sociedades por Ações” | A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. |
| “Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro” | As leis, regulamentos e sanções, estaduais e federais, criminais e civis, nos termos da legislação dos Estados Unidos e do Brasil que: **(i)** limitam o uso e/ou buscam confiscar receitas de transações ilegais; **(ii)** requerem identificação e documentação das partes com quem uma instituição financeira realiza negócios; ou **(iii)** são projetados para interromper o fluxo de fundos para organizações terroristas. Tais leis, regulamentos e sanções serão considerados como incluindo os requisitos de registro e de relatórios financeiros aplicáveis da *Currency and Foreign Transactions Reporting Act of 1970*, conforme alterada, *Bank Secrecy Act*, conforme alterada pela *USA Patriot Act of 2001*, e o *Money Laundering Control Act of 1986*, incluindo as leis relativas à prevenção e detecção de lavagem de dinheiro, nos termos da *18 USC Section 1956 and 1957*, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e da regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil. |
| “Leis de Sanção” | As sanções econômicas, financeiras ou comerciais, medidas restritivas ou embargos impostos, administrados ou executados de tempos em tempos por qualquer das entidades a seguir: *US Department of the Treasury's Office of Foreign Assets Control* (OFAC), o *U.S. Department of State* ou outras autoridades de sanções relevantes dos Estados Unidos, bem como pelas autoridades brasileiras, incluindo, sem limitação, o Ministério das Finanças, o Banco Central do Brasil, o Conselho de Controle de Atividade Financeira (COAF) e o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI). |
| “Lei do Mercado de Capitais” | A Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada. |
| “Lei nº 10.931” | A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada. |
| “Lei nº 14.430” | A Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada. |
| “Limitador para Aquisição de CCB” | Tem o significado atribuído no item 3.5.3.4 desta Escritura de Emissão. |
| “Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série” | Tem o significado atribuído no item 5.2.2. desta Escritura de Emissão. |
| “Mês Completo de Alocação” | Cada um dos 18 (dezoito) meses calendário começando no mês imediatamente posterior à Data da 1ª Integralização. |
| “Objeto Social” | As atividades desenvolvidas pela Emissora, conforme descritas no item 3.1 abaixo. |
| “Oferta Privada” | A oferta privada das Debêntures. |
| “Ordem de Alocação de Recursos” | Tem o significado atribuído no item 5.6.2. desta Escritura de Emissão. |
| “Pagamento aos Debenturistas” | Os pagamentos devidos pela Emissora **(i)** com relação às Debêntures da Primeira Série: (a) à Amortização Extraordinária Obrigatória, e (b) à Remuneração das Debêntures da Primeira Série; **(ii)** com relação às Debêntures da Segunda Série: (a) à Amortização Extraordinária Obrigatória, e (b) ao Prêmio de Reembolso Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados, e demais valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito da Emissão. |
| “Pagamento Condicionado” | Os pagamentos devidos aos Debenturistas condicionados ao efetivo pagamento, em montante suficiente, dos Direitos Creditórios Vinculados. |
| “Patrimônio Separado” | O patrimônio constituído a partir do regime fiduciário. |
| “Período de Revolvência” | O período entre a Data da 1ª Integralização (inclusive) e (i) o último Dia Útil do 18º (décimo oitavo) Mês Completo de Alocação ou (ii) o dia em que for constatada a decretação de um Evento de Aceleração de Vencimento, o que ocorrer primeiro. |
| “Período de Amortização” | O período entre o primeiro Dia Útil do 19º (décimo nono) Mês Completo de Alocação e a Data de Vencimento. |
| “Período de Capitalização” | Tem o significado atribuído no item 4.11.2 desta Escritura de Emissão. |
| “Plano de Ação” | Tem o significado atribuído no item 6.2.2. desta Escritura de Emissão. |
| “Plataforma” | A plataforma eletrônica acessível pelo sítio https:// https://www.qitech.com.br/, desenvolvida e mantida pela QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. sociedade de crédito direto com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.391, 1º andar, cj. 12, sala A, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.402.502/0001-35. |
| “Preço de Integralização” | O preço de integralização das Debêntures da Primeira Série em conjunto com o Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série. |
| “Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série” | Tem o significado atribuído no item 4.9.2. desta Escritura de Emissão. |
| “Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série” | Tem o significado atribuído no item 4.9.3. desta Escritura de Emissão. |
| “Prêmio de Reembolso Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados” | Tem o significado atribuído no item 5.5.1 desta Escritura de Emissão. |
| “Primeira Série” | Tem o significado atribuído no item 4.8.1 desta Escritura de Emissão. |
| “Razão Mínima de Subordinação” | Tem o significado atribuído no item 4.9.1.2. desta Escritura de Emissão. |
| “Recursos Disponíveis Após Vencimento” | Os Recursos Exclusivos, incluindo aqueles recebidos posteriormente ao vencimento das Debêntures. |
| “Recursos Exclusivos” | Os recursos decorrentes da integralização das Debêntures e/ou recebidos de pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados. |
| “Regime Fiduciário” | Tem o significado atribuído no item 2.4.1 desta Escritura de Emissão. |
| “Remuneração” | Tem o significado atribuído no item 4.11.1 desta Escritura de Emissão. |
| “Reserva de Despesas e Encargos” | A reserva correspondente a 1 (um) mês de Despesas não considerando para efeitos de tal reserva os pagamentos a serem feitos à Interveniente Anuente, conforme estimada pela Emissora. |
| “Reserva de Liquidação da Primeira Série” | Corresponde ao montante recebido pela Emissora a título de principal, juros e encargos moratórios dos Direitos Creditórios Vinculados, após a amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série, limitados a 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, e retidos pela Emissora até a Data de Vencimento ou uma data de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, para amortização das Debêntures da Primeira Série. |
| “Resolução CMN 2.686” | A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada. |
| “Resolução CVM 17” | A Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021. |
| “Resolução CVM 31” | significa a Resolução CVM nº 31 de 19 de maio de 2021, conforme alterada. |
| “Resolução CVM 35” | significa a Resolução CVM nº 35 de 26 de maio de 2021, conforme alterada. |
| *“*Resolução CVM 81*”* | significa a Resolução CVM nº 81 de 29 de março de 2022, conforme alterada. |
| “Taxa DI” | As taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, denominada “Taxa DI over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível na página na internet <http://www.b3.com.br>. |
| “Tomador” | As pessoas jurídicas que emitem as CCB. |
| “Valor da Reserva de Despesas e Encargos” | O valor ordinário da Reserva de Despesas e Encargos, que deverá ser sempre equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas, para um período total de 1 (um) mês. |
| “Valor das Disponibilidades” | O valor agregado de recursos retidos e Investimentos Permitidos disponível na Conta Exclusiva. |
| “Valor Mínimo da Reserva de Despesas e Encargos” | O valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). |
| “Valor Nominal Unitário” | O valor nominal unitário de cada Debênture, que equivale a R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão. |
| “Valor Total da Emissão” | O valor total da Emissão será de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) |
|  |  |

**CLÁUSULA PRIMEIRA** **– AUTORIZAÇÃO**

* 1. A presente Emissão é realizada em observância ao disposto na Resolução CMN 2.686 e celebrada de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”), na qual foram deliberadas e aprovadas **(i)** as condições e as características específicas da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples da Emissora, não conversíveis em ações, em até duas séries, da espécie quirografária, nos termos do artigo 59 Lei das Sociedades por Ações, e conforme o disposto no estatuto social da Emissora.
  2. Foram delegados poderes à diretoria da Emissora para tomar todas as providências necessárias à implementação da Emissão e da Oferta Privada, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão.

**CLÁUSULA SEGUNDA –** **REQUISITOS**

A Emissão e a Oferta Privada serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

* 1. **Arquivamento e Publicação da Ata da AGE**
     1. A ata da AGE que deliberou e aprovou a realização da Emissão e da Oferta Privada será arquivada na JUCESP em até 30 (trinta) dias corridos após a celebração desta Escritura de Emissão e publicada **(i)** no DOESP e **(ii)** no Diário Comercial, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da AGE, devidamente arquivada na JUCESP, deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após o referido arquivamento, devidamente acompanhada de cópia eletrônica (PDF) das referidas publicações.
  2. **Inscrição desta Escritura de Emissão e averbação de Aditamentos**
     1. Esta Escritura de Emissão será inscrita na JUCESP em até 30 (trinta) dias corridos após sua celebração, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, devendo seus eventuais aditamentos ser averbados na JUCESP, nos termos do artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.
     2. Após a inscrição desta Escritura de Emissão na JUCESP, ou da averbação de seus eventuais aditamentos, nos termos do item 2.2.1 acima, a Emissora obriga-se a encaminhar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após tal ato, 1 (uma) via original, ou cópia eletrônica (PDF), para o caso de arquivamento digital, da Escritura de Emissão devidamente inscrita na JUCESP, ou de seus eventuais aditamentos, devidamente averbados na JUCESP.
  3. **Ausência de Registro na CVM ou na ANBIMA**
     1. A Emissão não será registrada na CVM ou na ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão colocadas de forma privada, sem que haja (i) realização de qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados; (ii) oferta por meio de serviços de comunicação, estabelecimentos abertos ao público em geral, quaisquer corretores/negociantes que indiscriminadamente contatem investidores; e/ou (iii) intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.
     2. As Debêntures serão registradas em nome do titular no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 para liquidação financeira dos eventos de pagamento por meio da B3.
     3. A Escritura da Emissão será registrada na B3 conforme artigo 26, parágrafo 1º da Lei nº 14.430.
     4. Negociação das Debêntures: As Debêntures poderão ser negociadas em caráter privado, fora do âmbito da B3, pelo Debenturista com quaisquer terceiros, a critério do Debenturista, independente de anuência da Emissora, observado que todos e quaisquer custos e despesas relacionados à transferência das Debêntures serão de responsabilidade do Debenturista. O cessionário das Debêntures deverá assumir as obrigações correlatas às Debêntures cedidas conforme previsões constantes desta Escritura.
     5. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares das Debêntures, nos termos desta Escritura, aqueles que sejam titulares de Debêntures no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento das Debêntures.
  4. **Regime fiduciário**
     1. Nos termos do artigo 25 da Lei nº 14.430 e desta Cláusula 2.4.1, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios Vinculados, representados integralmente pelas CCB endossadas à Emissora e sobre a conta corrente de nº 16361-7, na agência nº 910 do Banco Itaú, de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures (“Regime Fiduciário” e “Conta Exclusiva”, respectivamente), segregando-os do patrimônio comum da Emissora, até o pagamento integral das CCB, para constituição do Patrimônio Separado, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados estão expressamente vinculados às Debêntures por força do Regime Fiduciário constituído, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento das Debêntures, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio comum da Emissora até que se complete a amortização da totalidade das Debêntures, e pagamento integral dos valores devidos aos seus titulares, seja na respectiva data de vencimento ou em virtude de resgate das Debêntures ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, admitida para esse fim a dação em pagamento, conforme termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se aplicável.
     2. Declara a Emissora a afetação dos bens e direitos vinculados à respectiva emissão de títulos de securitização e a constituição do Patrimônio Separado, integrado, pela totalidade dos bens e direitos vinculados à emissão dos títulos de securitização e, assim, submetidos ao Regime Fiduciário. O Patrimônio Separado (i) não responderá perante os credores da Emissora por qualquer obrigação, estando isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora; (ii) não será passível de constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e (iii) somente responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes às Debêntures a que estiverem vinculados.
     3. Com a constituição de Regime Fiduciário, todos os pagamentos feitos no âmbito da Emissão e, em caso de inadimplemento, a execução de débitos relativos à presente Emissão restarão limitados ao Patrimônio Separado constituído para a Emissão.
     4. Os Direitos Creditórios Vinculados oriundos das CCB emitidas não contam com qualquer garantia, salvo cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos da prestação de serviços dos Tomadores. Não foi e nem será constituída garantia para o adimplemento do pagamento das Debêntures aos Debenturistas, com exceção da constituição do Regime Fiduciário.
     5. A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade. Não obstante, a Emissora poderá, nas hipóteses abaixo, ser destituída ou substituída da administração do Patrimônio Separado, oque ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

1. insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão, por dolo da Emissora;
2. decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;
3. inadimplemento, pela Emissora, de obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da notificação do descumprimento, hipótese na qual deverá ser convocada pelo Agente Fiduciário, nos termos do item 6.1.6 Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a destituição e substituição da Emissora da administração do Patrimônio Separado;
4. renúncia da Emissora, manifestada por escrito, através de comunicação ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, caso em que a Emissora deverá permanecer pelo prazo no mínimo de 30 (trinta) dias do comunicado de renúncia; e
5. em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Geral de Debenturistas, observados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e desde que com a concordância da Emissora.
   * + 1. Na hipótese prevista no item (i) da Cláusula 2.4.5 acima, caberá ao Agente Fiduciário, no prazo de 3 (três) Dias Úteis do conhecimento do fato, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.
       2. Nas hipóteses previstas nos itens (ii) e (iv) da Cláusula 2.4.5, além de o Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado, deverá no prazo de até 3 (três) dias contado do referido evento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a substituição da Emissora ou liquidação do Patrimônio Separado, caso a Assembleia Geral de Debenturistas seja instalada e os Debenturistas não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, ou não ocorra a substituição por uma nova companhia securitizadora o Agente Fiduciário seguirá os trâmites previstos na Cláusula 2.4.9.3. abaixo.
       3. A companhia securitizadora eleita em substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação e regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, comprometendo-se a Emissora a fornecer os documentos e informações da Emissão e das Debêntures que estejam em sua posse e guarda.
       4. A substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado em caráter permanente deve ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão.
     1. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade deste, limitado ao montante de sua remuneração. A Emissora será responsável pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico.
     2. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor do Patrimônio Separado da Emissora.
        1. O Patrimônio Separado constituído de acordo com esta Escritura de Emissão é considerado uma entidade que reporta informação para fins de elaboração de demonstrações financeiras individuais, desde que a Emissora não tenha que consolidá-lo em suas demonstrações conforme as regras contábeis aplicáveis a sociedades por ações, conforme o caso.
     3. As Assembleias Gerais de Debenturistas que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, serão convocadas nos termos da presente Escritura de Emissão, sendo que aquelas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Debenturistas correspondente não seja instalada, em primeira convocação, em virtude do não comparecimento dos Debenturistas.
     4. A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado: **(a)** promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamentos e demais encargos acessórios das Debêntures; **(b)** manterá́ o registro contábil independentemente do restante do seu patrimônio comum; e **(c)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras individuais.
        1. No caso de insuficiência do Patrimônio Separado para realização dos pagamentos de despesas ou dos pagamentos devidos pela Emissora aos Debenturistas, conforme previstos nesta Escritura de Emissão e observada a Ordem de Alocação de Recursos, no âmbito da presente Emissão, a Emissora poderá́ convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar **(a)** pela Liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(b)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado.
        2. A convocação para a Assembleia Geral de Debenturistas prevista no item acima seguirá o rito previsto na Cláusula 9.2. abaixo.
        3. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas seja instalada e os Debenturistas não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, (a) os Debenturistas se tornarão condôminos dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, conforme disposto no Código Civil e no artigo 30, §6º e artigo 31, §2º, ambos da Lei nº 14.430; e (b) aplicar-se-ão as regras de vencimento antecipado, sem prejuízo de a Emissora, na condição de titular do Patrimônio Separado adotar, em nome próprio e às expensas do Patrimônio Separado, todas as medidas cabíveis para a sua realização, nos termos do artigo 27, §5º, da Lei nº 14.430.
        4. Na condição de titular de cada Patrimônio Separado, sem prejuízo de eventuais limitações que venham a ser dispostas expressamente nesta Escritura de Emissão, a Emissora poderá adotar, em nome próprio e às expensas do Patrimônio Separado, todas as medidas cabíveis para a sua realização, inclusive a contratação e a substituição dos prestadores de serviços e adotar medidas judiciais ou extrajudiciais relacionadas à arrecadação e à cobrança dos Direitos Creditórios Vinculados, à excussão de garantias, se houver, e à boa gestão do Patrimônio Separado.
     5. O Regime Fiduciário será extinto pelo implemento das condições estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ou nas hipóteses de resgate das Debêntures mediante a dação em pagamento dos Créditos do Patrimônio Separado (“Créditos do Patrimônio Separado”) aos Debenturistas, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.430.
     6. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado (“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”) ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, observado que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 3 (três) Dias Úteis contados de sua ciência, na forma estabelecida nesta Escritura de Emissão, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado:
6. verificação do previsto na Cláusula 2.4.5.2. acima; ou
7. extinção, liquidação ou dissolução da Emissora; ou
8. insolvência da Emissora.
   * + 1. A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.
       2. Em caso de ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 3 (três) Dias Úteis na forma estabelecida nesta Escritura de Emissão, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação. Caso a referida Assembleia Geral de Debenturistas decida pela não liquidação do Patrimônio Separado, a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado até́ a eleição de nova securitizadora.
     1. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas (i) não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) seja instalada e os Debenturistas não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo, e mediante a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da Emissão mediante dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Debenturistas. Nestas hipóteses, a liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios Vinculados integrantes do Patrimônio Separado aos Debenturistas ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Debenturistas, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente das Debêntures. Nesse caso, caberá aos Debenturistas ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Debenturistas, conforme deliberação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas: (i) administrar os Créditos dos Patrimônios Separados; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos dos Patrimônios Separados que lhe foram transferidos; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Debenturistas na proporção de Debêntures detidas; e (iv) transferir os Créditos dos Patrimônios Separados eventualmente não realizados aos Debenturistas na proporção de Debêntures detidas por cada Debenturista.
     2. A transferência dos Créditos dos Patrimônios Separados mencionada na Cláusula 2.4.12 acima implicará a transferência de todos os direitos que lhe são inerentes.
     3. A realização dos direitos dos Debenturistas estará limitada aos Créditos dos Patrimônios Separados.
     4. A Emissora e o Agente Fiduciário não assumem nenhuma responsabilidade pelo pagamento de custos decorrentes desta Cláusula 2.4, os quais serão arcados com os recursos do Patrimônio Separado.
     5. Caso a Emissora e/ou o Agente Fiduciário utilizem recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, terá direito ao reembolso dos custos incorridos, com a utilização dos valores integrantes do Patrimônio Separado.
     6. Na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, os Debenturistas têm o direito de partilhar o lastro na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva série e no limite desses mesmos valores, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre Debenturistas de uma mesma série.
     7. O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões e registros em órgãos públicos contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Debenturistas, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar os Créditos do Patrimônio Separado. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados após a efetivação da despesa em questão.  Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional pelo trabalho de profissionais da Emissora dedicados a tais atividades deverão ser arcados com os recursos do Patrimônio Separado.

**CLÁUSULA TERCEIRA –** **CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

* 1. **Objeto Social da Emissora**
     1. De acordo com o artigo 2º do Estatuto Social da Emissora, a Emissora, sociedade anônima de capital fechado, tem por objeto social: **(i)** a aquisição e a securitização de créditos financeiros oriundos de operações ativas praticadas por instituições financeiras e pelas demais entidades pertencentes ao seu conglomerado financeiro, desde que enquadradas nos termos do artigo 1º da Resolução CMN 2.686; **(ii)** a emissão e a colocação, privada ou junto aos mercados financeiro e de capitais, de qualquer título ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação e da regulamentação aplicáveis; **(iii)** a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e **(iv)** a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos.
  2. **Número da Emissão**
     1. Esta Emissão constitui a 2ª (Segunda) emissão de debêntures da Emissora.
  3. **Valor Total da Emissão**

* + 1. O **valor** total da Emissão será de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), na Data de Emissão, observada a possibilidade de distribuição parcial e o previsto na Cláusula 4.9.5.
  1. **Forma de Colocação e Qualificação dos Debenturistas**
     1. As Debêntures serão objeto de colocação privada sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores. As Debêntures poderão ser subscritas exclusivamente por investidores qualificados e/ou profissionais, assim definidos no artigo 12 e 11, respectivamente da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
  2. **Destinação dos Recursos**
     1. Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados prioritariamente à aquisição dos Direitos Creditórios Vinculados, em observância ao disposto na Resolução CMN 2.686, quais sejam, as CCB listadas no Anexo II da presente Escritura de Emissão, bem como de outras CCB emitidas nos termos da Lei nº 10.931, e que posteriormente integrarão a lista do Anexo II. Complementarmente, os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados a outros propósitos relacionados com a Emissão, conforme a Ordem de Alocação de Recursos, sendo que a Emissora deverá comprovar, anualmente, no mesmo prazo do envio das demonstrações financeiras, conforme previsto no item (xi) da Cláusula 7.1. abaixo, a contar da Data de Emissão, a utilização dos recursos ao Agente Fiduciário, conforme estabelecido na presente cláusula.
     2. O Anexo II deverá ser atualizado por meio de aditamentos à presente Escritura de Emissão, conforme modelo constante do Anexo IV, de forma a incluir as CCB adquiridas pela Emissora com recursos da presente Emissão, que passarão a integrar os Direitos Creditórios Vinculados.
        1. As CCB, em garantia do fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas pelos Tomadores nas respectivas CCB, contarão com a garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos da prestação de serviços dos Tomadores, observados termos e condições estabelecidos nas CCB e nos respectivos instrumentos de garantia celebrados entre os Tomadores, na qualidade de fiduciantes, e a Instituição Endossante, na qualidade de fiduciária.
     3. A atualização do Anexo II deverá ser realizada bimestralmente pela Emissora até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês de aniversário (cada uma de tais datas uma “Data Limite de Atualização de CCB”), sendo que a relação atualizada deverá ser encaminhada bimestralmente ao Agente Fiduciário na Data Limite de Atualização de CCB, ocorrendo o primeiro aditamento até o 5º (quinto) Dia Útil do mês de julho de 2023.
        1. Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora enviará ao Agente Fiduciário, anualmente, a contar da Data da Emissão, o relatório das CCB adquiridas neste período, acompanhada de suas cópias integrais. A obrigação de comprovação da destinação de recursos pela Emissora subsistirá até que comprovada a totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.
        2. Fica desde já estabelecido que, para todos os fins desta Escritura de Emissão, as CCB adquiridas pela Emissora nos termos do item 3.5.1 acima deverão integrar automaticamente a definição de Direitos Creditórios Vinculados constante desta Escritura de Emissão, independentemente da efetiva formalização da atualização do Anexo II nos termos propostos acima.

* + - 1. A obrigação de atualização prevista neste item 3.5 não será aplicável em uma Data Limite de Atualização de CCB caso nenhuma nova CCB tenha sido adquirida pela Emissora desde a última atualização do Anexo II, devendo para tanto a Emissora informar ao Agente Fiduciário na Data Limite de Atualização a não aquisição de novas CCB.
      2. A Emissora deverá alocar recursos decorrentes da integralização das Debêntures, assim como os demais Recursos Exclusivos, exclusivamente na forma indicada nesta Escritura, conforme a Ordem de Alocação de Recursos. No Período de Alocação, a Emissora deverá alocar tais recursos na aquisição de CCB, ficando vedada a aquisição de novas CCB após o término do Período de Revolvência (“Limitador para Aquisição de CCB”) observado, ainda, a Ordem de Alocação de Recursos.
      3. Os recursos disponíveis, após considerada a alocação na aquisição de CCB, deverão ser utilizados conforme a Ordem de Alocação de Recursos, podendo ser investidos em Investimentos Permitidos.
      4. Os recursos disponíveis em caixa ou Investimentos Permitidos serão mantidos na Conta Exclusiva. Desta forma, nenhum dos Recursos Exclusivos poderá ser depositado em conta que não seja a Conta Exclusiva, com exceção daqueles recursos depositados na conta de titularidade da Emissora no Agente de Liquidação para fins de operacionalização dos Pagamentos aos Debenturistas. Adicionalmente, os recursos e Investimentos Permitidos disponíveis na Conta Exclusiva não poderão ser utilizados para propósitos que não os especificados no item 3.5.1 acima. Nenhum recurso que não seja um Recurso Exclusivo, incluindo recursos vinculados a outras emissões de debêntures da Emissora, poderá ser depositado na Conta Exclusiva.

* 1. **Direitos Creditórios Vinculados às Debêntures** 
     1. As CCB que venham a ser adquiridas com os recursos oriundos das Debêntures ou dos Direitos Creditórios Vinculados serão automaticamente vinculadas às Debêntures emitidas por meio desta Escritura de Emissão, conforme aditada periodicamente, e passarão a integrar os Direitos Creditórios Vinculados, para fins de cumprimento da Ordem de Alocação de Recursos, em especial na amortização e do pagamento da Remuneração das Debêntures e do Prêmio de Reembolso Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados, nos termos da Resolução CMN 2.686.
     2. Os Debenturistas declaram-se cientes de que as CCB são emitidas por Tomadores por meio da Plataforma, em benefício da Instituição Endossante.
     3. A Plataforma tem por objetivo disponibilizar um ambiente eletrônico por meio do qual um Tomador pode enviar suas propostas de solicitação de operação de crédito, a taxas de juros diferenciadas junto à Instituição Endossante.
     4. Uma vez que **(i)** sejam atendidos todos os termos de uso constantes da Plataforma, incluindo, mas não se limitando, a política de crédito da Instituição Endossante, conforme verificado pela Instituição Endossante nos termos do Contrato de Promessa de Cessão; **(ii)** seja aceita a proposta do Tomador; e **(iii)** sejam disponibilizados e analisados os documentos do Tomador e seja realizada a devida análise de crédito dos Tomadores, as CCB são disponibilizadas ao Tomador, vinculadas à proposta por ele apresentada, as quais são assinadas eletronicamente e emitidas em favor da Instituição Endossante.
     5. A transferência da titularidade das CCB da Instituição Endossante para a Emissora é realizada por meio de endosso em preto, nos termos do artigo 29, §1º, da Lei nº 10.931, a ser realizada eletronicamente nos termos do Contrato de Promessa de Cessão.
     6. Em caso de não pagamento dos valores devidos aos Debenturistas na respectiva Data de Vencimento, ou em caso de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do referido evento, para deliberar sobre os procedimentos a serem realizados através de um Plano de Ação, conforme indicado no item 6.2.2. abaixo, em que a Emissora poderá ceder ou endossar para terceiros as CCB que integram os Direitos Creditórios Vinculados, conforme deliberado por Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre um Plano de Ação, nos termos do item 6.2.2. abaixo. Nesses casos, o valor mínimo para a cessão ou endosso das CCB deverá respeitar o previsto no item 3.6.7 abaixo e quaisquer valores recebidos pela Emissora em contrapartida à alienação destas CCB inadimplidas serão utilizados conforme a Ordem de Alocação de Recursos.
     7. Na hipótese do item 3.6.6 acima, a Emissora deverá considerar o valor de mercado dos créditos vencidos de cada CCB, sendo indicativo desse valor o montante ponderado de mais de uma proposta de aquisição recebida pela Emissora.
     8. Fica desde já estabelecido que todo e qualquer valor recebido pela Emissora em contrapartida à alienação das CCB inadimplidas será utilizado conforme a Ordem de Alocação de Recursos.
     9. A Emissora autoriza o Agente de Cobrança, conforme os termos do respectivo Contrato de Cobrança, a conceder descontos e/ou contratar terceiros comissionados para cobrar as CCB que integram os Direitos Creditórios Vinculados, que estejam inadimplidas pelos respectivos Tomadores, sendo certo que os descontos e/ou deduções relacionadas com comissões de cobrança deverão observar o previsto no Contrato de Cobrança. Neste caso, quaisquer valores recebidos pela Emissora em relação a estas CCB inadimplidas serão utilizados conforme a Ordem de Alocação de Recursos.
     10. Fica desde já acertado que os Direitos Creditórios Vinculados deverão atender aos critérios de elegibilidade indicados no Anexo IV deste instrumento (“Critérios de Elegibilidade”), conforme verificados pela Emissora. Além disso, a política de crédito prevista no Anexo VIII do presente instrumento, será declarada como verificada, pela Interveniente Anuente, mediante o envio de declaração a ser encaminhada mensalmente à Emissora, conforme modelo presente no Anexo VII do presente instrumento.
     11. Fica desde já acertado que não serão cobrados juros de mora além do valor estipulado passados 60 (sessenta) dias do inadimplemento das CCB.
  2. **Reserva de Despesas e Encargos**
     1. Será constituída uma Reserva de Despesas e Encargos na Conta Exclusiva pela Emissora para fazer frente às Despesas, mediante retenção dos valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados. O montante da Reserva de Despesas e Encargos deverá ser equivalente ao Valor da Reserva de Despesas e Encargos. A recomposição da Reserva de Despesas e Encargos será realizada a cada 1 (um) mês, sendo certo que após 1 Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização a mesma já deverá ser constituída, e poderá ser promovida pela **(i)** Emissora, mediante retenção dos valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados e/ou integralização das Debêntures prioritariamente caso existam recursos disponíveis, e, caso os recursos disponíveis sejam insuficientes, tal recomposição deverá ser promovida, pelo **(ii)** Agente de Cobrança, conforme previsto no Contrato de Cobrança. Sem prejuízo do mecanismo ora previsto, a recomposição da Reserva de Despesas e Encargos poderá ser realizada antes do prazo previsto sempre que o montante da Reserva de Despesas e Encargos for inferior ao valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que é equivalente ao valor de 2 (dois) meses de Despesas (“Valor Mínimo da Reserva de Despesas e Encargos”), hipótese em que a recomposição será feita até o Valor da Reserva de Despesas e Encargos e poderá ser realizada (i) pela Emissora diretamente, mediante a retenção dos valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados, ou (ii) pela Interveniente Anuente, conforme previsto no Contrato de Cobrança.
  3. **Investimentos Permitidos**
     1. Sem prejuízo do disposto no item 3.5 acima, as Partes concordam que os recursos recebidos pela Emissora: **(i)** a título de integralização das Debêntures e que ainda não forem destinados à aquisição dos Direitos Creditórios Vinculados; e **(ii)** vinculados aos Direitos Creditórios Vinculados, às vendas, amortizações ou resgates dos ativos financeiros vinculados à Conta Exclusiva, que, observada a Ordem de Alocação de Recursos, poderão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos seguintes ativos, a exclusivo critério da Emissoraem aplicações de renda fixa com liquidez diária nos quais os recursos mantidos na Conta Exclusiva poderão ser aplicados, a exclusivo critério da Emissora, de acordo com as opções de investimento que estejam disponíveis, tais como (i) títulos públicos federais, (ii) certificados de depósito bancário emitidos por Instituições Autorizadas; (iii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados nos incisos (i) e (ii) acima contratadas com Instituições Autorizadas; ou (iv) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, inclusive administrados e/ou geridos por empresas do grupo econômico da Emissora, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil (“Investimentos Permitidos”).

1. **CLÁUSULA QUARTA – CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**
   1. **Data de Emissão**
      1. Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 03 de maio de 2023.
   2. **Data de Início da Rentabilidade**
      1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Data da 1ª Integralização da respectiva série.
   3. **Forma, Circulação e Comprovação de Titularidade das Debêntures**
      1. As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações da Emissora.
      2. A negociação das Debêntures poderá́ ocorrer por meio de operação realizada privadamente, fora do âmbito da B3.
      3. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta das Debêntures emitido pelo Escriturador.
   4. **Conversibilidade**
      1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora
   5. **Espécie**
      1. As Debêntures serão da espécie quirografária, subordinada nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 1º, Parágrafo 1º, inciso II, alínea “a” da Resolução CMN 2.686, não contando com qualquer garantia aos Debenturistas, salvo a constituição de Regime Fiduciário pela Emissora em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, bem como subordinando-se aos credores quirografários da Emissora, preferindo apenas aos acionistas no ativo remanescente, se houver, em caso de liquidação da Emissora, nos termos do parágrafo 4º do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
   6. **Prazo de Vigência e Data de Vencimento**
      1. As Debêntures terão o prazo de vigência de 762 (setecentos e sessenta e dois) dias contados a partir da Data de Emissão (inclusive), vencendo-se, portanto, em 03 de junho de 2025.
   7. **Valor Nominal Unitário**
      1. As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R$1.000,00 (mil reais) na Data da 1a Integralização.
   8. **Quantidade de Debêntures**
      1. Serão emitidas 40.000 (quarenta mil) Debêntures no âmbito da Emissão, sendo 30.000 (trinta mil) integrantes da primeira série (“Primeira Série” e “Debêntures da Primeira Série”) e (ii) 10.000 (dez mil) integrantes da segunda série (“Segunda Série” e “Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Primeira Série, “Séries”).
         1. A Emissão será realizada em duas séries.
   9. **Prazo, Preço e Forma de Subscrição e Integralização**
      1. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série serão subscritas, respectivamente, mediante assinatura do respectivo boletim de subscrição. As Debêntures serão subscritas e integralizadas de todas as formas admitidas em direito, total ou parcialmente, em dinheiro, à vista, ou, ainda, em títulos e valores mobiliários, conforme venha a ser aceito pela Emissora, no ato da subscrição. Será admitida a colocação das Debêntures com ágio ou deságio e, caso ocorra, o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária dentre os investidores.
         1. As Debêntures da Primeira Série serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio da B3, de acordo com os procedimentos aplicáveis, pelo seu Valor Nominal Unitário no caso da Data da 1ª Integralização da Primeira Série, e nas demais data de integralizações pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado *pro rata temporis* a partir da Data da 1ª Integralização da Primeira Série (inclusive) até a respectiva data de integralização (“Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série”), nos montantes e em uma ou mais datas indicadas em sua ordem de investimento (cada uma, uma “Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série”), observado, ainda que, o montante a ser integralizado nas Debêntures da Primeira Série estará limitado ao valor de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de emissão das Debêntures. A Razão Mínima de Subordinação (conforme abaixo definida) deverá ser observada como condição precedente para a integralização das Debêntures da Primeira Série.
         2. A razão entre (i) o volume total de Debêntures da Segunda Série efetivamente integralizadas no âmbito da Emissão, e (ii) o volume total de Debêntures da Primeira e da Segunda Séries efetivamente integralizadas no âmbito da Emissão, em cada caso considerando pro forma a integralização a ser realizada em tal data, igual ou maior que 50% (cinquenta por cento) até junho de 2023 e, após este período, 20% (vinte por cento) (“Razão Mínima de Subordinação”) deverá ser observada como condição precedente para a integralização das Debêntures da Primeira Série. Os valores recebidos a partir da Data da 1a Integralização serão automaticamente depositados pela Emissora na Conta Exclusiva indicada em sua ordem de investimento.
      2. As Debêntures da Segunda Série serão integralizadas em moeda corrente nacional ou, ainda, em títulos ou valores mobiliários, conforme venha a ser aceito pela Emissora, fora ou dentro do âmbito da B3, pelo seu Valor Nominal Unitário no caso da Data da 1a Integralização da Segunda Série, e nas demais data de integralizações pelo seu Valor Nominal Unitário, calculado *pro rata temporis* a partir da Data da 1a Integralização da Segunda Série (inclusive) até a respectiva data de integralização (exclusive) (“Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série”), nos montantes e em uma ou mais datas indicadas em sua ordem de investimento (cada uma, uma “Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série”). Ainda, nas hipóteses em que as Debêntures da Segunda Série sejam integralizadas com títulos ou valores mobiliários, o valor de tais títulos ou valores mobiliários serão calculados, pela Emissora, para fins da integralização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com o previsto no “*Instrumento de Promessa de Endosso e Aquisição de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças”* a ser celebrado entre a Emissora, o endossante dos títulos e a Interveniente Anuente.
      3. A partir da data em que as Debêntures forem subscritas, os Debenturistas estarão obrigados a integralizar as Debêntures subscritas pelo Preço de Integralização, nas respectivas Datas de Integralização.
      4. Caso não haja a subscrição da totalidade das Debêntures da Emissão durante o Período de Revolvência, as Debêntures não subscritas no Período de Revolvência deverão ser imediatamente canceladas pela Emissora, por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão e sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou aprovação societária pela Emissora.
         1. Esta Escritura de Emissão será aditada, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do encerramento do Período de Revolvência, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, para formalizar e retificar o número de Debêntures subscritas, considerando a ocorrência de eventuais cancelamentos de Debêntures até o encerramento do Período de Revolvência, não havendo necessidade de qualquer aprovação pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas para a realização do respectivo aditamento à presente Escritura de Emissão.
   10. **Atualização Monetária das Debêntures**
       1. As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado.
   11. **Remuneração das Debêntures** 
       1. ***Remuneração das Debêntures da Primeira Série*.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão, a partir da Data da 1ª Integralização, juros remuneratórios que corresponderão a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www>.b3.com.br) acrescida de *spread* ou sobretaxa de 7,00% (sete por cento) ao ano para as Debêntures da Primeira Série, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).
       2. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data da 1ª Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculada de acordo com a seguinte fórmula:

**J = Vne × (Fator Juros – 1)**

em que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida em cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

***FatorJuros = FatorDI x FatorSpread***

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Data da 1ª Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



em que:

n = Número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

k = Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:



Sendo que:

DIk = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Sendo que:

*spread* = 7,00% (sete por cento) ao ano para as Debêntures da Primeira Série

n = número de Dias Úteis entre a Data da 1ª Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

Observações:

1. O fator resultante da expressão (1+ TDIk) será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

2) Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

5) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

6) Para o 1º (primeiro) “Período de Capitalização”, considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na respectiva Data da 1ª Integralização (inclusive) e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento das Debêntures da Primeira Série (exclusive); e para os demais “Períodos de Capitalização”, considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento das Debêntures da Primeira Série, para o período em questão (exclusive), sendo certo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso.

* + 1. As Debêntures da Segunda Série não farão jus à remuneração.
  1. **Pagamento da Remuneração das Debêntures**
     1. ***Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série***. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga pela Emissora nas Datas de Pagamento durante o Período de Amortização, observada a Ordem de Alocação de Recursos.
     2. ***Indisponibilidade Temporária da Taxa DI***. Observado o disposto nos itens 4.12.3 e seguintes abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures da Primeira Série, não houver a divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível, até o momento, para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
     3. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis seguidos, seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, será convocada a Assembleia Geral de Debenturistas pelo Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, acerca do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, parâmetro este que deverá buscar preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures da Primeira Série verificados durante a utilização da Taxa DI. Até que a Assembleia Geral de Debenturistas defina o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, aplicar-se-á a última Taxa DI divulgada.
     4. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas não delibere, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, inclusive em razão de a Assembleia Geral de Debenturistas não ser instalada e/ou de não ter obtido deliberação por falta de quórum em primeira e segunda convocação, as Debêntures da Primeira Série deverão ser integralmente liquidadas. Neste caso, o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será feito com base na última Taxa DI divulgada, nos termos do item 4.12.3 acima. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada, a nova Taxa DI divulgada deverá ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série a partir do dia em que a Taxa DI volte a ser divulgada.
     5. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas referida no item 4.12.4 acima, a Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e a nova Taxa DI divulgada deverá ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, desde o dia em que a Taxa DI se tornou indisponível.
  2. **Amortização Programada**
     1. As Debêntures da Primeira Série não serão objeto de amortização programada, sendo que o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será devido na Data de Vencimento ou na data de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, sem prejuízo da hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória.
  3. **Local e Forma de Pagamento**
     1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures poderão ser efetuados pela Emissora **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam registradas em nome do titular na B3, **(ii)** pelo Escriturador das Debêntures para as Debêntures que eventualmente não estejam registradas em nome do titular na B3 ou **(iii)** diretamente pela Emissora ao Debenturista por meio de crédito em conta corrente, transferência eletrônica ou ordem de pagamento.
  4. **Prorrogação dos Prazos**
     1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, até o Dia Útil imediatamente subsequente, se o respectivo vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.
  5. **Encargos Moratórios**
     1. Desde que observado o Pagamento Condicionado, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a **(i)** juros de mora calculados desde a data do inadimplemento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e **(ii)** multa moratória convencional não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago. Fica estabelecido que a Emissora não poderá ser responsabilizada por erros de quaisquer terceiros envolvidos em atividades operacionais de liquidação e pagamento das Debêntures.
     2. Os Encargos Moratórios estabelecidos acima não serão devidos durante a existência de um prazo de cura específico previsto nesta Escritura de Emissão.
  6. **Datas de Pagamento**
     1. Os pagamentos de Remuneração das Debêntures e Amortização Extraordinária Obrigatória serão realizados pela Emissora nas Datas de Pagamento durante o Período de Amortização.
  7. **Repactuação Programada**
     1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
  8. **Publicidade e Comunicações**
     1. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares das Debêntures deverão ser veiculados, às expensas do Patrimônio Separado, observada a regulamentação aplicável e as disposições desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, (i) em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, sendo encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário, e enviada para CVM via plataforma disponível, não havendo obrigatoriedade de publicação de fato relevante com o teor das deliberações em sede de assembleia, exceto nos casos expressamente previstos na Regulamentação da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”).
     2. As convocações para as respectivas Assembleias De Debenturistas deverão ser disponibilizadas exclusivamente na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, ou outro que vier a substituí-lo, sendo encaminhadas pela Emissora ao Agente Fiduciário e a sua divulgação comunicada à B3 pela Emissora. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos titulares das Debêntures em primeira e segunda convocação.
     3. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico aos titulares das Debêntures com base nas informações de endereço de e-mail fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador, bem como ao Agente Fiduciário, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de envio seja possível. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 60.
     4. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares das Debêntures e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta Cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, bem como a publicação de convocações de Assembleias Especiais, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 60.
     5. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou outro que vier a substituí-los, ou ainda, de outras formas exigidas pela legislação aplicável.
     6. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços ou, no caso de comunicação aos Debenturistas, no endereço informado à Emissora no momento da emissão de sua respectiva ordem de investimento nas Debêntures:

*Para a Emissora:*

**Vert Private Offers Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros**

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros

05407-003 – São Paulo – SP

At.: Sra. Martha de Sá Pessôa / Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello / Sra.

Victoria de Sá

Tel.: (11) 3385-1800

E-mail: [secfin@vert-capital.com/](mailto:secfin@vert-capital.com/) ri@vert-capital.com

*Para o Agente Fiduciário:*

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**   
Rua Joaquim Floriano, n.º 1.052, 13º andar, sala 132, parte  
CEP 04.534-004, São Paulo - SP

At: Maria Carolina Abrantes

Tel.: (21)3514-0000

E-mail:af.controles@oliveiratrust.com.br

*Para o Agente de Liquidação e Escriturador:*

**Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros

CEP 05.425-020, São Paulo - SP

At: Alcides Fuertes Junior

Tel.: (11) 4210-3381E-mail: afj@vortx.com.br / spb@vortx.com.br

* + 1. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo ou por e-mail. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
    2. Se qualquer das Partes mudar de endereço ou tiver qualquer de seus dados acima mencionados alterados, deverá comunicar às demais Partes o novo endereço para correspondência ou os novos dados, conforme o caso.
  1. **Imunidade de Debenturistas**: caso qualquer debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao banco liquidante e à emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o debenturista não envie referida documentação, a emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal debenturista.

1. **CLÁUSULA QUINTA – RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA**
   1. **Resgate Antecipado Facultativo Total**
      1. Não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures da Primeira Série.
      2. Será admitida a realização de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da Segunda Série exclusivamente após amortização da totalidade das Debêntures da Primeira Série.
   2. **Amortização Extraordinária Obrigatória**
      1. Observados os termos desta Escritura de Emissão, especialmente quanto à Ordem de Alocação de Recursos, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures deverá ser amortizado extraordinariamente nas Datas de Pagamento durante o Período de Amortização (“Amortização Extraordinária Obrigatória”).

* 1. **Oferta de Resgate Antecipado**
     1. O resgate parcial ou total das Debêntures da Segunda Série deverá ocorrer mediante envio, pela Emissora, de comunicação ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias contados da data da efetiva realização do resgate.
     2. Na comunicação de que trata o item 5.3.1. acima, deverá constar, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data efetiva do resgate antecipado parcial ou total das Debêntures da Segunda Série e pagamento, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do valor de resgate antecipado parcial ou total das Debêntures da Segunda Série; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado parcial ou total das Debêntures da Segunda Série.
     3. O valor devido a título do resgate antecipado parcial ou total das Debêntures da Segunda Série, será correspondente ao proporcional do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido dos Encargos Moratórios, se houver quando do resgate parcial e, correspondente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido dos Encargos Moratórios, se houver quando do resgate total.
     4. As Debêntures da Segunda Série resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.
  2. **Aquisição Facultativa**
     1. As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos deste item poderão **(i)** ser canceladas, **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures de sua série, conforme aplicável.
  3. **Prêmio de Reembolso Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados** 
     1. Observados os termos desta Escritura de Emissão, especialmente quanto à Ordem de Alocação de Recursos, após amortização das Debêntures da Primeira Série havendo recursos disponíveis, os Debenturistas da Segunda Série receberão, na Data de Vencimento um prêmio de reembolso calculado com base na receita dos Direitos Creditórios Vinculados, correspondente ao montante existente na Conta Exclusiva após a realização dos demais pagamentos previstos na Ordem de Alocação de Recursos da Emissão (“Prêmio de Reembolso Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados”). Caso aplicável, a Emissora, com a anuência do Agente Fiduciário, informará ao Escriturador e à B3 da ocorrência do pagamento de Prêmio de Reembolso Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados, bem como o seu valor, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data prevista para o seu pagamento, que deverá observar as Cláusulas abaixo.
     2. O Prêmio de Reembolso Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados será pago, proporcionalmente, aos Debenturistas da Segunda Série que forem titulares das Debêntures da Segunda Série em circulação no dia útil anterior à data do evento.
  4. **Pagamento Condicionado, Ordem de Alocação dos Recursos e Subordinação das Debêntures da Segunda Série.**
     1. Nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 2.686, os pagamentos devidos pela Emissora referentes à Amortização Extraordinária Obrigatória, à Remuneração e ao Prêmio de Reembolso Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados, com relação às Debêntures, e demais valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito da presente Emissão, estão condicionados ao efetivo pagamento, em montante suficiente, dos Direitos Creditórios Vinculados, e, portanto, na hipótese de não recebimento dos Direitos Creditórios Vinculados pelos Tomadores, não constituirá em hipótese alguma inadimplemento por parte da Emissora, não sendo devidos Encargos Moratórios ou qualquer outro tipo de remuneração. Fica estabelecido que os recursos disponíveis na Conta Exclusiva, assim como os eventuais recursos disponíveis na Reserva de Liquidação da Primeira Série nos termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, também poderão ser utilizados para a realização dos pagamentos devidos pela Emissora aos Debenturistas conforme listados acima.
     2. Fica estabelecido nesta Escritura de Emissão, e portanto desde já autorizado, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, atuando em benefício dos Debenturistas, de forma expressa, irrevogável e irretratável que, a partir da Data da 1ª Integralização até a Data de Vencimento, sempre preservada a manutenção da boa ordem das funções inerentes ao Objeto Social da Emissora e os direitos, as garantias e as prerrogativas dos Debenturistas, os recursos disponíveis detidos pela Emissora relacionados à esta Emissão, incluindo, sem limitação, **(i)** os recursos obtidos por meio da Emissão, **(ii)** os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados, **(iii)** os recursos de recebimentos e desinvestimentos referentes ao Investimentos Permitidos, e **(iv)** os eventuais recursos disponíveis na Reserva de Liquidação da Primeira Série, nos termos dos itens 5.2.2 e 5.2.3 acima, sejam alocados na seguinte ordem de alocação dos recursos (“Ordem de Alocação de Recursos”), sendo que os valores referentes às Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série serão sempre calculados e pagos nas mesmas data-base, observando-se a subordinação do pagamento dos valores relativos às Debêntures da Segunda Série ao pagamento dos valores relativos às Debêntures da Primeira Série:
        1. Durante o Período de Revolvência:

1. pagamento das Despesas;
2. composição e recomposição, conforme o caso, de Reserva de Despesas e Encargos;
3. aquisição de novas CCB, observados os Critérios de Elegibilidade e
4. aplicação em Investimentos Permitidos.
   * + 1. Durante o Período de Amortização, enquanto houver Debêntures da Primeira Série em circulação, nas Datas de Pagamento:
5. pagamento das Despesas;
6. composição e recomposição, conforme o caso, de Reserva de Despesas e Encargos; e
7. Pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série.
   * + 1. Na Data de Vencimento, desde que não haja Debêntures da Primeira Série em circulação, ocorrerá o pagamento do Prêmio de Reembolso Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados, observadas as regras previstas neste instrumento.
8. **CLÁUSULA SEXTA – ACELERAÇÃO DE VENCIMENTO E VENCIMENTO ANTECIPADO**
   1. **Eventos de Aceleração de Vencimento e Eventos de Vencimento Antecipado**
      1. A ocorrência dos eventos listados abaixo (cada um, um “Evento de Aceleração de Vencimento Automático”) acarretará, nos termos desta Escritura, a declaração da interrupção do Período de Revolvência (“Aceleração de Vencimento”) de forma automática pelo Agente Fiduciário:
9. proposta pela Interveniente Anuente, a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou obtida homologação judicial do referido plano;
10. pedido de autofalência pela Interveniente Anuente; ou
11. pedido de falência formulado por terceiros em face da Interveniente Anuente e não devidamente elidido no prazo legal.
    * 1. Na ocorrência dos eventos previstos abaixo (cada um, um “Evento de Aceleração de Vencimento Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Aceleração de Vencimento Automático, “Eventos de Aceleração de Vencimento”) o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do referido evento, para deliberar sobre a declaração da não Aceleração de Vencimento, observado o disposto na Cláusula 6.1.3 abaixo:
12. descumprimento, pela Emissora e/ou pela Interveniente Anuente, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de notificação de sua ocorrência a ser enviada à Emissora pelo Agente Fiduciário (exceto quando houver prazo de cura específico previsto);
13. distribuição de dividendos, de juros sobre capital próprio, resgate ou amortização de ações, ou qualquer outra forma de remuneração aos acionistas, pela Emissora e/ou pela Interveniente Anuente em montante superior à distribuição de dividendos obrigatória, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações;
14. redução do capital social da Emissora ou da Interveniente Anuente sem observância do disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
15. constatação de que as declarações realizadas pela Emissora e/ou Interveniente Anuente nesta Escritura de Emissão, eram, de forma culposa ou dolosa, falsas ou enganosas, ou ainda, incorretas ou incompletas na data em que foram declaradas;
16. caso a Emissora e/ou a Interveniente Anuente não observem os termos do Contrato de Cobrança e/ou caso o referido contrato de cobrança seja rescindido ou alterados por qualquer das Partes, incluindo sem limitação, a não substituição do Agente de Cobrança no contexto previsto no Contrato de Cobrança, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas;
17. caso a Emissora deixe de encaminhar por mais de até 20 (vinte) Dias Úteis o relatório e informação sobre a carteira aos Debenturistas; ou
18. verificação, pelo Agente Fiduciário, conforme informado pela Emissora, em três Datas de Verificação consecutivas ou cinco Datas de Verificação não consecutivas no intervalo de 12 (doze) meses, considerando *pro forma* o pagamento de Remuneração e Amortização Extraordinária Obrigatória na respectiva Data de Pagamento, conforme aplicável, de que o Índice de Cobertura da Primeira Série apurado pela Emissora é menor que 1,0 (um inteiro);
19. verificação pelo Agente Fiduciário, conforme informado pela Emissora, em qualquer Data de Verificação, considerando *pro forma* o pagamento de Remuneração e Amortização Extraordinária Obrigatória na respectiva Data de Pagamento, conforme aplicável, de que o Índice de Cobertura da Primeira Série apurado pela Emissora é menor que 0,95 (noventa e cinco centésimos);
20. verificação pelo Agente Fiduciário, analisando exclusivamente os valores e/ou as informações detalhadas, incluindo memória de cálculo, enviadas pela Emissora, em uma Data de Verificação, que o “Índice de Inadimplência “*Over* 30 dias” é superior a 13,00% (treze por cento), sendo que o Índice de Inadimplência *over* 30 dias é definido como a razão entre: (a) o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios Vinculados que, na Data de Verificação, estejam em atraso há mais de 30 (trinta) dias corridos e menos de 270 (duzentos e setenta) dias corridos contados data de seu respectivo vencimento, acrescidos de todos os Direitos Creditórios Vinculados existentes contra um mesmo Tomador que tenha inadimplido ou atrasado o pagamento de qualquer Direito Creditório Vinculado por mais de 30 (trinta) dias e menos de 270 (duzentos e setenta) dias corridos; e (b) o somatório do valor presente total de Direitos Creditórios Vinculados que tiveram o vencimento da primeira parcela há pelo menos 30 (trinta) dias e estão em atraso há menos de 270 (duzentos e setenta) dias. Para efeitos de apuração dessa Cláusula, (i) o cálculo será realizado considerando apenas as informações existentes na data de fechamento do mês imediatamente anterior à Data de Verificação; e (ii) será considerado o saldo devedor dos Direitos Creditórios Vinculados trazido a valor presente pela taxa de desconto aplicada no instrumento de cessão celebrado entre cada Tomador e o Intermediador, não descontado de provisão para Tomadores duvidosos e desconsiderando-se eventuais multas e demais encargos moratórios;
21. verificação pelo Agente Fiduciário, analisando exclusivamente os valores e/ou as informações detalhadas, incluindo memória de cálculo, enviadas pela Emissora, em uma Data de Verificação, que o “Índice de Inadimplência *over* 60 dias” é superior a 11,00% (onze por cento), sendo que o Índice de Inadimplência 60 dias é definido como a razão entre: (a) o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios Vinculados que, na Data de Verificação, estejam em atraso há mais de 60 (sessenta) dias corridos e menos de 270 (duzentos e setenta) dias corridos contados data de seu respectivo vencimento, acrescidos de todos os Direitos Creditórios Vinculados existentes contra um mesmo Tomador que tenha inadimplido ou atrasado o pagamento de qualquer Direito Creditório Vinculado por mais de 60 (sessenta) dias e menos de 270 (duzentos e setenta) dias corridos; e (b) o somatório do valor presente total de Direitos Creditórios Vinculados que tiveram o vencimento da primeira parcela há pelo menos 60 (sessenta) dias e estão em atraso há menos de 270 (duzentos e setenta) dias. Para efeitos de apuração dessa Cláusula, (i) o cálculo será realizado considerando apenas as informações existentes na data de fechamento do mês imediatamente anterior à Data de Verificação; e (ii) será considerado o saldo devedor dos Direitos Creditórios Vinculados trazido a valor presente pela taxa de desconto aplicada no instrumento de cessão celebrado entre cada Tomador e o Intermediador, não descontado de provisão para Tomadores duvidosos e desconsiderando-se eventuais multas e demais encargos moratórios;
22. verificação pelo Agente Fiduciário, analisando exclusivamente os valores e/ou as informações detalhadas, incluindo memória de cálculo, enviadas pela Emissora, em uma Data de Verificação, que o “Índice de Inadimplência over 90 dias” é superior a 9,00% (nove por cento), sendo que o Índice de Inadimplência 90 dias é definido como a razão entre: (a) o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios Vinculados que, na Data de Verificação, estejam em atraso há mais de 90 (noventa) dias corridos e menos de 270 (duzentos e setenta) dias corridos contados data de seu respectivo vencimento, acrescidos de todos os Direitos Creditórios Vinculados existentes contra um mesmo Tomador que tenha inadimplido ou atrasado o pagamento de qualquer Direito Creditório Vinculado por mais de 90 (noventa) dias e menos de 270 (duzentos e setenta) dias corridos; e (b) o somatório do valor presente total de Direitos Creditórios Vinculados que tiveram o vencimento da primeira parcela há pelo menos 90 (noventa) dias e estão em atraso há menos de 270 (duzentos e setenta) dias. Para efeitos de apuração dessa Cláusula, (i) o cálculo será realizado considerando apenas as informações existentes na data de fechamento do mês imediatamente anterior à Data de Verificação; e (ii) será considerado o saldo devedor dos Direitos Creditórios Vinculados trazido a valor presente pela taxa de desconto aplicada no instrumento de cessão celebrado entre cada Tomador e o Intermediador, não descontado de provisão para Tomadores duvidosos e desconsiderando-se eventuais multas e demais encargos moratórios; ou
23. verificação pelo Agente Fiduciário, analisando exclusivamente os valores e/ou as informações enviadas pela Emissora, em uma data de Verificação, que “Inadimplência da Primeira Parcela Devida” não poderá ser superior a (i) 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) nos 3 (três) primeiros meses contados da primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série; e (ii) 6% (seis por cento) após o prazo previsto no item “i”. Para efeitos de cálculo, considera-se a razão entre (a) o valor presente agregado dos Direitos Creditórios Vinculados originados no mês imediatamente anterior, cuja primeira parcela não tenha sido paga até 30 (trinta) dias corridos da respectiva data de vencimento original; e (b) o valor presente agregado dos Direitos Creditórios Vinculados originados no mês imediatamente anterior à Data de Verificação. Para efeitos de apuração desta Cláusula, será considerado o saldo devedor dos Direitos Creditórios Vinculados trazido à valor presente pela taxa de desconto aplicada no instrumento de cessão celebrado entre o Intermediador e o respectivo Tomador, não descontado de provisão para devedores duvidosos e desconsiderando-se eventuais multas e demais encargos moratórios. Para os fins aqui disposto, a Inadimplência da Primeira Parcela Devida será calculada da seguinte forma:

(x) A não definição, em conjunto pelos Debenturistas, do volume total de Debêntures da Primeira e da Segunda Séries, seguida pela formalização mediante aditamento da presente Escritura, da definição para a metodologia de apuração do índice de inadimplência das CCB em até 60 (sessenta) dias contados da Data da 1ª Integralização das Debêntures da Primeira Série.

* + - 1. Até que seja realizada a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação sobre não vencimento, a aquisição de Direitos Creditórios deverá ser suspensa.
    1. Na hipótese (i) de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 6.1.2.1. acima, ou (ii) de não ser alcançado o quórum mínimo para deliberação acerca da declaração de Aceleração de Vencimento, o Agente Fiduciário deverá declarar a ocorrência de Aceleração de Vencimento mediante imediato envio de notificação à Emissora.
    2. Na ocorrência dos eventos listados abaixo, e observado o disposto neste item, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e exigir os Pagamentos aos Debenturistas, observado o Pagamento Condicionado (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado”):

1. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, que não seja apresentado plano de ação no prazo de 1 (um) Dia Útil da data do seu respectivo descumprimento;
2. **(a)** proposta pela Emissora e/ou Interveniente Anuente, a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(b)** requerimento pela Emissora e/ou Interveniente Anuente de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, pedido de autofalência pela Emissora;
3. **(a)** decretação de falência da Emissora e/ou pela Interveniente Anuente; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pela Interveniente Anuente; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Interveniente Anuente e não devidamente elidido no prazo legal;
4. cessação pela Emissora e/ou pela Interveniente Anuente, de suas atividades empresariais e/ou adoção de medidas societárias voltadas à sua liquidação, dissolução ou extinção;
5. cessão, alienação, endosso ou qualquer forma de transferência de qualquer dos Direitos Creditórios Vinculados a esta Emissão, ou atribuição de qualquer direito sobre estes, a qualquer terceiro, exceto se prévia e expressamente aprovado pelos Debenturistas;
6. transferência, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, exceto se prévia e expressamente aprovado pelos Debenturistas;
7. decisão judicial, prolatada por qualquer juiz ou tribunal, declarando a ilegalidade, nulidade ou inexequibilidade de qualquer documento referente à Emissão e às Debêntures, inviabilizando a sua emissão ou seu pagamento;
8. utilização dos Recursos Exclusivos e/ou da Conta Exclusiva em desacordo com os termos desta Escritura de Emissão, especialmente em desacordo com o item 3.5 acima ou em atividades que não estejam em conformidade com a Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido);
9. contratação de quaisquer dívidas financeiras ou emissão de títulos de crédito e/ou valores mobiliários pela Emissora, exceto nos casos de **(a)** emissão de ações, e **(b)** emissão de títulos de crédito ou valores mobiliários que tenham cláusula de pagamentos de obrigações condicionados à realização dos créditos especificados nos correspondentes instrumentos de emissão, nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 2.686, desde que tais créditos não se confundam com os Direitos Creditórios Vinculados;
10. transformação do tipo societário da Emissora, de modo que deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;
11. fusão, cisão e incorporação (inclusive de ações) que caracterizem a troca de controle direto da Interveniente Anuente e que tal mudança societária não tenha sido informada aos debenturistas em até 15 (quinze) dias após a formalização da referida mudança;
12. mudança, desvio de finalidade ou violação do Objeto Social da Emissora, sem prévia e expressa aprovação dos Debenturistas;
13. não interrupção, imediatamente a partir da Data de Emissão, de maneira definitiva, da cessão de CCB que estejam inteiramente enquadradas nos Critérios de Elegibilidade originadas pela Interveniente Anuente através da Plataforma para outras contas da Emissora que não sejam a Conta Exclusiva da Emissão, observado o prazo de cura de 30 (trinta) dias contados da Data de Emissão;
14. caso comprovado que os recursos captados através das Debêntures foram utilizados indevidamente, não observando o disposto na Cláusula 3.5.1 acima;
15. descumprimento de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Interveniente Anuente e/ou pela Emissora ou decretação de vencimento antecipado de quaisquer operações financeiras de captação de recursos no mercado financeiro, financiamentos ou dívidas contraídas pela Interveniente Anuente em valor, unitário ou agregado, igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de reais, salvo se comprovado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do fato, que tal inadimplemento não ocorreu ou que a Interveniente Anuente tenha um plano formalizado para sanar tal situação, ou ainda, em até 30 (trinta) Dias contados do descumprimento, tenha sido obtida pela Interveniente Anuente a decisão judicial, com efeito suspensivo, contra a ocorrência do descumprimento;
16. protesto de títulos contra a Emissora e/ou a Interveniente Anuente, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), salvo se, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do recebimento na notificação de protesto: (a) o protesto for suspenso, cancelado ou sustado; (b) o protesto for discutido judicialmente e forem prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;
17. questionamento judicial relacionado à Emissão das Debêntures pela Emissora, pela Interveniente Anuente, desde que o referido questionamento afete de forma relevante a Emissão;
18. redução do capital social da Interveniente Anuente em percentual superior a 50% (cinquenta por cento) de seu atual capital social;
19. descumprimento, pela Emissora e/ou pela Interveniente Anuente, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação de sua ocorrência a ser enviada pelo Agente Fiduciário (exceto quando houver prazo de cura específico previsto);
20. condenação da Emissora e/ou da Interveniente Anuente em decorrência do descumprimento das (i) leis anticorrupção que, para fins deste instrumento serão assim consideradas, em conjunto, as leis ou regulamentos aplicáveis, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional e estrangeira, incluindo, sem limitação, normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, tais como a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, a Lei n.º 13.260, de 16 de março de 2016; (ii) leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil, trabalho análogo a de escravo, e prostituição, incluindo legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, além da legislação, regulamentação, e demais regras definidas pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Interveniente Anuente atue e, em relação às condenações no âmbito da justiça trabalhista, desde que as decisões relativas a tais condenações tenham transitado em julgado e os pagamentos imputados à Interveniente Anuente não tenham sido realizados;
21. cessação, pela Emissora e/ou pela Interveniente Anuente, de suas atividades empresariais e/ou adoção de medidas societárias voltadas à sua liquidação, dissolução ou extinção;
22. constituição de ônus e gravames sobre os ativos, pela Emissora e/ou pela Interveniente Anuente, que representem, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total de seu ativo permanente;
23. cessão, promessa de cessão, venda ou alienação, pela Emissora e/ou pela Interveniente Anuente, por qualquer meio, seja de forma gratuita ou onerosa, de ativos permanentes que representem, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total de seu ativo permanente; e/ou
24. descumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória, transitada em julgado, contra a Emissora e/ou Interveniente Anuente em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou, ainda, seu equivalente em moeda estrangeira.
    * 1. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas alíneas (i), (ii), (iii), (iv), (vi), (x) e (xiv) do item 6.1.4 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures (“Evento de Vencimento Antecipado Automático”), independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando sobre o vencimento antecipado automático nos termos deste item, sendo exigíveis, de imediato, os valores determinados no item 6.1.8 abaixo.
      2. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do referido evento, para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”).
      3. Na hipótese (i) de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 6.1.6 acima, ou (ii) de não ser alcançado o quórum mínimo para deliberação acerca da não declaração de vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures mediante imediato envio de notificação à Emissora neste sentido.

* + 1. Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o Pagamento Condicionado, a Emissora obriga-se a, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o vencimento antecipado, efetuar o pagamento: (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, em relação às Debêntures da Primeira Série (desde que a Emissora tenha recebido recursos a título de remuneração dos Direitos Creditórios Vinculados suficientes para tanto), bem como quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora relativos às Debêntures da Primeira Série nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive encargos moratórios; e (ii)após realizados integralmente os pagamentos referentes às Debêntures da Primeira Série, do saldo do Valor Nominal Unitário e do Prêmio de Reembolso Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados (desde que a Emissora tenha recebido recursos a título de remuneração dos Direitos Creditórios Vinculados suficientes para tanto) em relação às Debêntures da Segunda Série, bem como quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora relativos às Debêntures da Segunda Série nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive encargos moratórios, sendo certo que os pagamentos previstos nestes itens (i) e (ii) somente poderão ser feitos caso a Emissora, respeitando a Ordem de Alocação de Recursos e nos termos da Resolução CMN 2.686, tenha recebido recursos suficientes para tanto (“Pagamentos aos Debenturistas”).
    2. A Emissora obriga-se a comunicar ao Agente Fiduciário e à B3 acerca da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

* + 1. A Emissora deverá enviar correspondência à B3 com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data estipulada para o pagamento antecipado aos Debenturistas, comunicando os detalhes acerca da realização do evento.
    2. Caso o pagamento integral dos montantes devidos aos Debenturistas, nos prazos estabelecidos do item 6.1.8 acima, não seja realizado, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do referido evento, para deliberar sobre os procedimentos a serem realizados, observado o item 6.2.1 abaixo.
  1. **Procedimentos a Serem Adotados em Casos de Não Pagamento até Data de Vencimento e Dação dos Direitos Creditórios Vinculados em Pagamento**
     1. Nas hipóteses de: **(i)** não pagamento ou cessão para terceiros dos Direitos Creditórios Vinculados até a Data de Vencimento ou até a data de pagamento das Debêntures, em caso de vencimento antecipado das Debêntures; ou **(ii)** não pagamento dos valores devidos aos Debenturistas nas data de pagamento das Debêntures, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do referido evento, para deliberar sobre os procedimentos a serem realizados através de um Plano de Ação, conforme indicado no item 6.2.2. abaixo.
     2. O “Plano de Ação” que deverá ser definido na Assembleia Geral de Debenturistas, poderá incluir, entre outras medidas: **(i)** aprovação ou não do resgate das Debêntures mediante a dação em pagamento diretamente aos Debenturistas, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 5º da Resolução CMN 2.686, de pleno direito e sem direito de regresso contra a Emissora, no limite e na proporção dos créditos dos Debenturistas, dos Direitos Creditórios Vinculados não realizados nos respectivos vencimentos, mesmo que a Emissora já tenha iniciado processo de cobrança dos Direitos Creditórios Vinculados; **(ii)** a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Vinculados dados em pagamento pela Emissora; **(iii)** a alienação, para terceiros, dos Direitos Creditórios Vinculados dados em pagamento pela Emissora; ou **(iv)** o aguardo do pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados não realizados e dos demais valores devidos à Emissora relacionados à Emissão.
        1. Iniciando-se a implementação do Plano de Ação, a Emissora deverá interromper os Pagamentos aos Debenturistas e os Recursos Disponíveis Após Vencimento deverão ser mantidos na Conta Exclusiva até que sejam pagos aos Debenturistas nos termos do Plano de Ação.
     3. Após a realização da dação em pagamento pela Emissora e integral quitação das Debêntures, o Agente Fiduciário poderá participar da estrutura acordada entre os Debenturistas como um prestador de serviços destes, devendo para tanto serem reavaliadas as condições comerciais, caso os Debenturistas e o Agente Fiduciário assim decidam, não restando qualquer relação entre o Agente Fiduciário e a Emissora em relação às Debêntures.
     4. Caso os Debenturistas não implementem o Plano de Ação deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas até a Data de Vencimento das Debêntures, o resgate das Debêntures deverá ser realizado mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados não realizados diretamente aos Debenturistas, sendo certo que tal dação em pagamento deverá ser precedida da distribuição dos Recursos Disponíveis após Vencimento aos Debenturistas, respeitando a Ordem de Alocação de Recursos.
        1. Para fins do resgate das Debêntures mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados não realizados em caso de vencimento antecipado das Debêntures ou em caso de não implementação do Plano de Ação até a Data de Vencimento, tais Direitos Creditórios Vinculados conferidos aos Debenturistas em dação em pagamento serão compulsoriamente mantidos em condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, a ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados (i) da Data de Vencimento ou (ii) da determinação que pagamentos deverão ser realizados através de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados, após declaração do vencimento antecipado ou em prazo diverso acordado entre a Emissora e os Debenturistas, conforme o caso, fora do âmbito da B3.
        2. O quinhão de cada Debenturista no condomínio será equivalente à sua participação em relação ao valor total das Debêntures na data imediatamente anterior à constituição do referido condomínio.
        3. Os termos e as condições da convenção de condomínio poderão conter avença assegurando aos Debenturistas originalmente titulares das Debêntures da Primeira Série, o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos créditos mantidos em condomínio, observada a Ordem de Alocação de Recursos. Será indicado como administrador do condomínio civil acima referido o condômino residente no Brasil que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão. Uma empresa depositária contratada fará a guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios Vinculados mantidos em condomínio pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados de sua constituição. Ao término do prazo acima referido, os documentos deverão ser mantidos sob a guarda da antiga empresa depositária até que uma nova seja contratada, ocasião em que o administrador do condomínio civil indicará à antiga empresa depositária a hora e o local para a entrega dos referidos documentos à nova empresa depositária. Caso os Debenturistas, por qualquer motivo, não venham a constituir o condomínio no prazo referido acima, poderá ser promovido o pagamento em consignação dos Direitos Creditórios Vinculados aos Debenturistas, na forma do artigo 334 do Código Civil.
     5. Após realizada a efetiva dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios Vinculados, nos termos do disposto neste item 6.2, considerar-se-á extinta a obrigação da Emissora de efetuar o pagamento do saldo devedor das Debêntures, ficando integralmente extintas as Debêntures.

1. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**
2. 1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a, até a Data de Vencimento das Debêntures (inclusive):
3. pagar o montante devido aos Debenturistas a título de (a) Remuneração, (b) Valor Nominal Unitário (incluindo Amortizações Extraordinárias Obrigatórias), e (c) Prêmio de Reembolso Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados;
4. relativamente às Debêntures não registradas em nome do titular na B3, encaminhar ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil de cada data de pagamento das Debêntures, (a) os comprovantes de pagamento aos Debenturistas e (b) documento que informe a titularidade das Debêntures;
5. cumprir todas as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis à Emissora;
6. fornecer quaisquer informações ou esclarecimentos relacionados à Emissão, à Oferta Privada, e às Debêntures ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em um prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados de sua solicitação, ou prazo maior que venha a ser acordado entre as Partes, ressalvado que, na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, as informações e os documentos previstos neste item deverão ser fornecidos em até 3 (três) Dias Úteis, mediante solicitação dos Debenturistas;
7. contratar e manter contratada uma das seguintes empresas de auditoria para auditar suas demonstrações financeiras, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda., Ernst&Young Auditores Independentes S.S., Grand Thorton Auditores Independentes, BDO Rcs Auditores Independentes ou Baker Tilly 4Partners Auditoria e Consultoria Ltda.
8. não alienar ou de qualquer outra forma transferir seu controle acionário (conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, exceto se previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
9. não efetuar nenhuma operação que possa resultar em redução de capital, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Emissora, exceto se previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
10. divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM nº 41, de 23 de agosto de 2021, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário;
11. divulgar em sua página na rede mundial de computadores, anualmente, as informações referentes aos benefícios sociais indicados no Parecer Independente;
12. não ceder ou atribuir qualquer direito sobre os Direitos Creditórios Vinculados a qualquer terceiro;
13. enviar em até 90 (noventa) dias a contar da respectiva data de encerramento do exercício social ao Agente Fiduciário os dados financeiros (inclusive as demonstrações financeiras auditadas disponíveis referentes ao último exercício social), atos societários e organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar ao Agente Fiduciário todas as informações, que venham a ser por este solicitadas para a elaboração do relatório citado no subitem (xiii) do item 8.1.16 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no subitem (xiii) do item 8.1.16 abaixo;
14. disponibilizar ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de solicitação neste sentido, cópias eletrônicas (PDF) dos Direitos Creditórios Vinculados e documentos evidenciando o desembolso dos montantes solicitados pelos Tomadores em suas respectivas contas;
15. dentro de 10 (dez) Dias Úteis, fornecer qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM 17;
16. manter os Direitos Creditórios Vinculados e as informações relacionadas às respectivas CCB em boa ordem, atuando como fiel depositária das respectivas CCB e, caso solicitado, disponibilizar, tais informações aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário;
17. manter provisão para devedores duvidosos e encaminhar ao Agente Fiduciário, anualmente, tabela com informações atualizadas sobre os devedores duvidosos, na forma indicada na Resolução BACEN 2.682;
18. revisar periodicamente sua carteira de CCB de forma a avaliar a existência de perda por redução ao valor recuperável nas suas operações e consequentemente determinar as provisões para devedores duvidosos, objetivando garantir que o volume de provisionamento reflita as condições econômicas vigentes, a composição da carteira de empréstimos, a qualidade das garantias obtidas e o perfil dos Tomadores. A tabela de provisão para Tomadores duvidosos válida na Data de Emissão é a seguinte:

|  |  |
| --- | --- |
| **Faixas de Atraso** | **% Provisão** |
| Risco nível A: EM DIA | 0,5% |
| Risco nível B: atraso entre 1 e 14 dias: | 3,00% |
| Risco nível C: atraso entre 15 e 30 dias: | 10,00% |
| Risco nível D: atraso entre 31 e 60 dias: | 30,00% |
| Risco nível F: atraso ENTRE 61 E 90 DIAS: | 50,00% |
| Risco nível G: atraso ACIMA DE 90 DIAS: | 100,00% |

Para fins de esclarecimento, a provisão para Tomadores duvidosos acima atingirá todos os direitos creditórios (vencidos e a vencer) do devedor inadimplente (efeito vagão). Além disso, as operações objetos de renegociação devem ser mantidas, no mínimo, no mesmo nível de risco em que estiverem classificadas. Considera-se renegociação a composição de dívida, a prorrogação, a novação, a concessão de nova operação para liquidação parcial ou integral de operação anterior ou qualquer outro tipo de acordo que implique na alteração nos prazos de vencimento ou nas condições de pagamento originalmente pactuadas.

1. manter devidamente contratados durante o prazo de vigência das Debêntures os terceiros prestadores de serviço para os fins da presente Emissão e para manutenção de suas condições usuais de operação e funcionamento, incluindo, sem limitação, o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, empresas de cobrança, bem como as empresas relacionadas à assinatura eletrônica das CCB pelo Tomador, escritório de Contabilidade e Auditor Independente, os quais deverão ser prestadores de serviço independentes, com exceção aos serviços prestados pela Interveniente Anuente;
2. assegurar que a Conta Exclusiva seja mantida em pleno funcionamento durante todo o curso da Emissão e que nenhuma outra conta bancária seja usada para os mesmos fins;
3. não realizar operações fora do seu Objeto Social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, em especial as que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
4. até a liquidação integral do saldo devedor das Debêntures, não alterar o seu Objeto Social, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o quórum de deliberação;
5. manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Oferta Privada;
6. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
7. cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas;
8. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, desde que necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
9. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura dos documentos da Emissão e ao cumprimento das obrigações neles previstas;
10. manter atualizados e pleitear a obtenção ou a tempestiva renovação, antes do término da vigência, nos termos da legislação aplicável, de todos os alvarás, aprovações, autorizações e licenças necessárias ao exercício de seus negócios;
11. notificar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;
12. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se expressamente for informada por escrito pelo Agente Fiduciário de que não deve comparecer;
13. comunicar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento, acerca da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado;
14. observar estritamente a destinação e a Ordem de Alocação dos Recursos, e encaminhar os dados e documentos necessários para que o Agente Fiduciário possa realizar o acompanhamento da referida destinação dos recursos;
15. adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, na medida em que forem aplicáveis à Emissora, incluindo políticas e procedimentos para tal;
16. não receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não contratar como empregado ou, de qualquer forma, manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial aquelas previstas nas Leis Anticorrupção, envolvendo lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;
17. não realizar qualquer operação de mútuo com qualquer de suas partes relacionadas;
18. não realizar a transferência a terceiros de qualquer das CCB que componham os Direitos Creditórios Vinculados, seja por meio de alienação ou cessão de créditos ou por endosso, exceto nas hipóteses autorizadas nesta Escritura de Emissão;
19. não constituir qualquer ônus ou gravame sobre os Direitos Creditórios Cedidos, ainda que sob condição suspensiva, exceto mediante a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral de Debenturistas;
20. adotar todas as providências com relação a qualquer processo, procedimento, pendência, investigação, condenação, seja judicial ou administrativa, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de qualquer outra natureza, perante qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similares, bem como perante juízes ou tribunais arbitrais e de justiça; e
21. interromper, imediatamente a partir da Data de Emissão, de forma definitiva, a cessão de CCB originadas pela Interveniente Anuente por meio da Plataforma para outras contas da Emissora que não sejam a Conta Exclusiva da Emissão, observado o prazo de cura de 30 (trinta) dias contados da Data de Emissão; e
22. enviar mensalmente ao Agente Fiduciário, que por sua vez deverá encaminhar aos Debenturistas, até o dia 20 (vinte) de cada mês contado a partir do mês seguinte ao do Período de Amortização, um relatório, que não poderá ser divulgado pelos Debenturistas, contendo informações mínimas da carteira de Direitos Creditórios Vinculados, na forma do modelo constante do Anexo V desta Escritura de Emissão (“Relatório da Carteira de Direitos Creditórios Vinculados”).
    * 1. O Agente Fiduciário deverá, ainda, disponibilizar aos Debenturistas que assim solicitarem, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da referida solicitação, as informações dos incisos mencionados neste item, desde que previamente apresentadas pela Emissora.

# CLÁUSULA OITAVA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

* 1. **Agente Fiduciário**
     1. ***Nomeação***. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, a qual, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos titulares das Debêntures.
     2. ***Remuneração do Agente Fiduciário***. A título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário serão devidas: (i) uma parcela de implantação no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização; e (ii) parcelas anuais de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo devida a primeira parcela no mesmo dia do vencimento da parcela do item (i) acima e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento. Caso a operação seja desmontada, a primeira parcela será devida a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação, pela Emissora.
     3. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, será devida ao Agente Fiduciário, adicionalmente, remuneração no valor de R$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à **(i)** comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; **(ii)** execução das garantias, conforme o caso; **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora, a Devedora e/ou com investidores; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, a ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração **(a)** das garantias, conforme o caso; **(b)** dos prazos de pagamento e (**c)** das condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures ainda que ensejem a necessidade de celebração de aditamentos à esta Escritura de Emissão.
     4. No caso de celebração de aditamentos aos instrumentos da Emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, observada a Cláusula 98.1.2, realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, de forma presencial e/ou virtual serão cobradas, adicionalmente, o valor de R$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.
     5. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento, conforme informado pelo Agente Fiduciário na respectiva cobrança. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pela variação positiva do IGP-M, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura desta Escritura.
     6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.
     7. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pelo Patrimônio Separado, com os recursos da Reserva de Despesas, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Devedora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas no âmbito da operação e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Devedora.
     8. No caso de inadimplemento da Devedora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos investidores, e posteriormente, ressarcidas pelo Patrimônio Separado, com os recursos da Reserva de Despesas. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos investidores. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Devedora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos;
     9. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
     10. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alterações nas características ordinárias da operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.
     11. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pelo Patrimônio Separado, com os recursos da Reserva de Despesas, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.
     12. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, ressarcidas pelo Patrimônio Separado, com os recursos da Reserva de Despesas. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Devedora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
     13. Os serviços de Agente Fiduciário são aqueles descritos na Resolução CVM 17, na Lei das Sociedades por Ações, na Lei 14.430 e na Resolução CVM 60.
     14. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
     15. ***Substituição.*** Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.
         1. Em caso de impedimentos renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, serão aplicadas as seguintes disposições:

1. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
2. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocando Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;
3. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
4. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que, em casos excepcionais, a CVM poderá proceder a convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
5. a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos da Resolução CVM 17;
6. juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverá ser encaminhada à CVM declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função;
7. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
8. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior;
9. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas; e

aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

* + 1. ***Deveres do Agente Fiduciário******.*** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

1. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
2. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
3. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
4. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
5. diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
6. verificar o valor das CCB dadas em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
7. acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xiii) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
8. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
9. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Procuradoria da Fazenda Pública, Varas do Trabalho, onde se localiza a sede da Emissora;
10. solicitar, quando julgar necessário e de forma justificada, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
11. convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
12. comparecer às respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
13. elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
    1. cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
    2. alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
    3. quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
    4. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
    5. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
    6. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
    7. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
    8. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar a exercer sua função;
    9. relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
    10. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

**(i.1)** denominação da companhia ofertante;

**(i.2)** valor da emissão;

**(i.3)** quantidade de valores mobiliários emitidos;

**(i.4)** espécie e garantias envolvidas;

**(i.5)** prazo de vencimento e taxa de juros;

**(i.6)** inadimplemento pecuniário no período; e

**(i.7)** eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

1. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;
2. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
3. comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
4. disponibilizar o valor do saldo do Valor Nominal Unitário e do Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, e divulgá-lo aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado em sua central de atendimento e/ou em sua página na rede mundial de computadores;
5. divulgar as informações referidas no subitem (xiii)(j) deste item 8.1.16. em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento; e
6. fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Debenturistas e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora, o termo de quitação e relatório de encerramento da emissão de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do resgate.
   * 1. ***Atribuições Específicas******.*** O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão, bem como do artigo 12 da Resolução CVM 17:
7. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
8. requerer a falência da Emissora nos termos da legislação falimentar ou iniciar procedimento da mesma natureza, quando aplicável;
9. tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
10. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.
    * + 1. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
        2. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a pedido da Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
        3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pela unanimidade dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
      1. ***Declarações do Agente Fiduciário.*** O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:
11. não ter qualquer impedimento legal, conforme o parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
12. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
13. aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
14. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
15. estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada, do Banco Central do Brasil;
16. estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
17. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
18. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
19. que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
20. que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
21. que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
22. que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
23. que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; e
24. que, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, presta serviços de agente fiduciário em emissões de valores mobiliários da Emissora e/ou empresas do seu grupo econômico, conforme constante no Anexo X deste instrumento.
    1. **Agente de Liquidação e Escriturador**
       1. O Agente de Liquidação e o Escriturador das Debêntures será a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88.
    2. **Substituição dos Prestadores de Serviço**
       1. O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas caso qualquer um deles esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções de forma satisfatória ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato, bem como, nestas hipóteses, os valores da remuneração dos novos prestadores de serviços sejam iguais ou menores aos valores da remuneração do Agente de Liquidação e do Escriturador inicialmente contratados ou o valor da remuneração represente em aumento acima de 10% (dez por cento) dos valores de remuneração do Agente de Liquidação e do Escriturador inicialmente contratados.
25. **CLÁUSULA NOVE – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**
26. 1. Os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de debenturistas convocada de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares das Debêntures (“Assembleia Geral de Debenturistas”). As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão poderão ser realizadas de forma presencial, parcial ou exclusivamente de modo digital, nos termos da Resolução CVM 81, observado que:

(i) quando o assunto a ser deliberado for relacionado ao fluxo financeiro das Séries, incluindo prazo, datas de Amortização Extraordinária Obrigatória, Remuneração, Prêmio de Reembolso Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados, deliberação de Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Vencimento Antecipado ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, bem como qualquer outra matéria que seja de comum interesse entre as Séries ou que possa gerar conflito de interesses entre estas, os Debenturistas, reunir-se-ão em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as Séries. Neste caso, para fins de apuração dos quóruns, deverá ser considerada a totalidade das Debêntures em Circulação objeto da Emissão (assim consideradas as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série sem distinção entre as Séries); e

(ii) quando o assunto a ser deliberado for qualquer outro que não o fluxo financeiro de cada uma das Séries ou alguma das matérias descritas no item (i) acima, os Debenturistas das respectivas Séries deliberarão sozinhos, de modo que computar-se-ão os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, dispostos neste instrumento, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse dos Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso. A decisão de uma determinada Assembleia Geral de Debenturistas de uma respectiva Série não impactará na decisão da outra.

* 1. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. O edital de convocação deverá ser publicado com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
  2. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis às assembleias gerais de acionistas. Assim, nos termos do artigo 124, §4º da Lei das Sociedades por Ações, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem a totalidade dos Debenturistas.
  3. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de Debenturistas representando qualquer número das Debêntures em Circulação.
  4. Cada Debênture conferirá ao respectivo titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas. Para os fins das Cláusulas abaixo, exceto se disposto diversamente nesta Escritura, as Assembleias Gerais de Debenturistas deverão compreender ambas as Séries, sendo os quóruns calculados considerando-se as Debêntures de ambas as Séries.
  5. Exceto pelo disposto nos itens 9.7, 9.8, 9.8.1, 9.9 e 9.9.1 abaixo, as deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas serão aprovadas por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, tanto em primeira como em segunda convocação.
  6. As deliberações relativas às seguintes matérias serão aprovadas por titulares das Debêntures representando, pelo menos, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação e 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação presentes em segunda convocação:
     + - 1. modificação da Data de Vencimento das Debêntures;
         2. modificação das Datas de Pagamento;
         3. modificação da Remuneração das Debêntures;
         4. modificação da Ordem de Alocação de Recursos;
         5. alteração de qualquer dos Eventos de Aceleração de Vencimento, dos Eventos de Vencimento Antecipado, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, e/ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
         6. deliberação sobre Plano de Ação;
         7. substituição do Agente de Cobrança; e
         8. modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula Quarta.
  7. As deliberações relativas às seguintes matérias serão aprovadas por titulares das Debêntures representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação:

1. substituição do Agente Fiduciário ou do Escriturador; e
2. alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Cláusula Oitava.
   * 1. A deliberação acerca da divisão, entre os Debenturistas, dos Direitos Creditórios Vinculados a serem dados em pagamento pela Emissora, nos termos do item 6.2 desta Escritura de Emissão, será aprovada por titulares das Debêntures representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação de cada série.
   1. As deliberações relativas à redução da Remuneração ou limitação de quaisquer outros direitos conferidos às Debêntures da Primeira Série dependerão, além da aprovação de acordo com o quórum previsto no item 9.8 acima, da aprovação por titulares das Debêntures da Primeira Série representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação, em primeira e segunda convocação. As deliberações relativas a outras alterações de Remuneração ou de quaisquer outros direitos conferidos às Debêntures da Primeira Série dependerão, além da aprovação de acordo com o quórum previsto no item 9.8 acima, da aprovação por titulares das Debêntures representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série em circulação, em primeira e segunda convocação.
      1. As deliberações relativas à limitação de quaisquer outros direitos conferidos às Debêntures da Segunda Série dependerão da aprovação por titulares das Debêntures da Segunda Série representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, em primeira e segunda convocação. As deliberações relativas a quaisquer outros direitos conferidos às Debêntures da Segunda Série dependerão da aprovação por titulares das Debêntures representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série em circulação, em primeira e segunda convocação.
   2. Qualquer modificação dos quóruns qualificados previstos na presente Escritura de Emissão, incluindo sem limitação, aqueles descritos nos itens 9.7, 9.8, 9.8.1, 9.9 e 9.9.1 acima, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, a quantidade de Debêntures atualmente prevista no respectivo quórum a ser alterado, ressalvado o disposto no item 9.7 (iii) acima.
   3. Quaisquer modificações a esta Escritura de Emissão, inclusive aquelas decorrentes de deliberação dos titulares de Debêntures nos termos dos itens 9.7, 9.8, 9.8.1, 9.9 e 9.9.1 acima, deverão ser formalizadas mediante instrumento particular de aditamento a esta Escritura de Emissão.
   4. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a menos que tal presença seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
   5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns desta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.
   6. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
   7. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA**

* 1. A Emissora neste ato declara e garante aos Debenturistas que:

1. é uma companhia securitizadora de créditos financeiros devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
2. está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias **(a)** à celebração desta Escritura de Emissão, **(b)** à Emissão das Debêntures e **(c)** ao cumprimento de suas obrigações, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
3. os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
4. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações previstas, assim como a Emissão das Debêntures, e a Oferta Privada, não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, **(a)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; **(b)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou **(c)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(x)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou **(y)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
5. tem todas as autorizações, registros e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais sendo todas elas válidas para **(a)** o exercício de suas atividades e **(b)** para a realização da Oferta Privada e o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Emissão;
6. está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações de órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, vigentes e aplicáveis à condução de seus negócios;
7. esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
8. não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
9. (a) todos os contratos, acordos ou compromissos, sejam escritos ou verbais, dos quais é parte, ou com relação aos quais está obrigada, são válidos, vinculativos, estão em pleno vigor e efeito e são exequíveis, de acordo com seus termos; e (b) não violou, nem está inadimplente, em relação a qualquer dos contratos referidos acima, não tendo nenhuma contraparte de qualquer desses contratos descumprido, qualquer de suas obrigações previstas;
10. (a) não se encontra em estado de insolvência, falência, recuperação judicial, dissolução, intervenção, regime especial de administração temporária (RAET) ou liquidação extrajudicial; e (b) tem capacidade econômico-financeira para assumir e cumprir todos os compromissos previstos nesta Escritura de Emissão;
11. na data de celebração da presente Escritura de Emissão e em cada data de integralização das Debêntures, é e continuará sendo solvente, nos termos da legislação brasileira;
12. não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em Efeito Adverso Relevante;
13. não violou, e obriga-se a não violar, assim como seus respectivos conselheiros, diretores, empregados, agentes ou quaisquer pessoas agindo em seu nome, quaisquer leis e regulamentações, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção;
14. não ofereceu, pagou, prometeu pagar, autorizou o pagamento ou transferiu, assim como seus respectivos conselheiros, diretores, empregados, agentes ou quaisquer pessoas agindo em seu nome, e obrigam-se a não oferecer, pagar, prometer pagar, autorizar o pagamento ou transferir dinheiro, presentes, entretenimento, viagens, vantagem ou qualquer bem de valor a qualquer funcionário público (incluindo servidores e funcionários de entidades detidas ou controladas por entidades públicas, incluindo sociedades de economia mista controladas pelo Governo Federal), funcionários ou servidores de organizações públicas internacionais, partidos políticos (incluindo funcionários e empregados de partidos políticos), qualquer candidato político, qualquer pessoa agindo em nome das pessoas supracitadas ou qualquer outra pessoa (incluindo diretores, conselheiros e empregados de entidades privadas (i.e., não-governamentais)), direta ou indiretamente, por meio do uso de interposta-pessoa ou de pessoa jurídica, com o objetivo de assegurar qualquer vantagem ou benefício impróprio de uma entidade pública ou privada (i.e., não-governamental);
15. a Conta de Liquidação é a conta utilizada pela Emissora para processar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Debenturistas;
16. os Direitos Creditórios Cedidos encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames;
17. observa a legislação em vigor, em especial a Legislação Socioambiental, de forma que: (i) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (v) detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação aplicável; e (vi) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e Legislação Socioambiental aplicável; e
18. fornecer, anualmente, à época do relatório anual, declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Emissão, bem como sobre a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas.
    1. A Emissora declara, por si, seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução da presente Escritura de Emissão, neste ato, estar ciente dos termos das Leis Anticorrupção, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. A Emissora se compromete, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declara que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.
    2. A Emissora se compromete a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, podendo causar Efeito Adverso Relevante.
    3. A Interveniente Anuente neste ato declara e garante aos Debenturistas que:
19. no seu melhor conhecimento, as Entidades da Interveniente Anuente e os agentes das Entidades da Interveniente Anuente não são sancionados e, nem tampouco, são residentes, domiciliados ou com sede em uma Jurisdição Sancionada;
20. no seu melhor conhecimento, as Entidades da Interveniente Anuente e os agentes das Entidades da Interveniente Anuente estão em conformidade com todas as Leis Anticorrupção e Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro a que são sujeitos;
21. a Interveniente Anuente tem políticas, procedimentos e controles internos razoavelmente projetados para garantir que a Interveniente Anuente cumpra todas as Leis de Sanção, Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e Leis Anticorrupção a que está sujeita. Tais políticas, procedimentos e controles internos incluem a triagem de clientes e Tomadores contra Listas Restritivas, monitoramento, incluindo o monitoramento dos Direitos Creditórios Vinculados, para atividade potencialmente suspeita, nos termos exigidos pela lei aplicável;
22. a Interveniente Anuente, na qualidade de correspondente bancário da Instituição Endossante, declara aos Debenturistas, em relação a todas as CCB emitidas por meio da Plataforma, que no seu melhor conhecimento e diligência (a) as CCB foram originadas e cumprem, em todos os aspectos relevantes, com todas as Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro, Leis Anticorrupção e Leis de Sanção, e (b) as CCB não estão sujeitas a quaisquer medidas restritivas, relacionadas, sem limitação, a qualquer pessoa que esteja sujeita às Leis de Sanção.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. **Termos Definidos**
     1. Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura de Emissão, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Glossário que precede esta Escritura de Emissão.
  2. **Renúncia** 
     1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.
  3. **Alteração**
     1. Qualquer alteração dos termos e condições das Debêntures somente será considerada válida se formalizada por escrito e assinada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário.
  4. **Irrevogabilidade e Irretratabilidade**
     1. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.
     2. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
     3. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente **(i)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas, ou ainda **(iii)** no que diz respeito ao Anexo II da presente Escritura de Emissão, nas hipóteses do item previstas nesta Escritura de Emissão.
  5. **Cessão de Título**
     1. A Emissora não poderá, sem a expressa anuência dos Debenturistas, transferir, a qualquer título, qualquer obrigação relacionada às Debêntures, nos termos do subitem (vi) item 6.1.4 acima. Os Debenturistas poderão transferir as Debêntures e os direitos provenientes das Debêntures, de forma privada, para qualquer terceiro, mediante comunicação prévia por escrito ao Escriturador, que procederá à atualização do extrato em nome do novo Debenturista, conforme aplicável.
  6. **Título Executivo**
     1. A presente Escritura de Emissão e as respectivas Debêntures ora emitidas constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil.
  7. **Lei de Regência**
     1. Esta Escritura de Emissão deverá ser regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
  8. **Foro**
     1. Para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou litígios oriundos desta Escritura de Emissão, os Debenturistas e a Emissora elegem o Foro da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
  9. **Assinatura Digital**
     1. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais Documentos da Emissão, poderão ser assinados digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na Medida Provisória 2.200-2, no Decreto 10.278, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com ou sem a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória 2.200-2/01. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelo(s) cartório(s) e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora firmam o presente instrumento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória 2.200-2, em conjunto com 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

São Paulo, 03 de maio de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| **VERT PRIVATE OFFERS SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS** | |
| Nome: Andréia Franklin de Alencar Silveira |
| Cargo: Diretora de Securitização |
| CPF: 106.662.018-03 |

|  |  |
| --- | --- |
| **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** | |
| Nome: Bianca Galdino Batistela | Nome: Rafael Casemiro Pinto |
| Cargo: Procuradora | Cargo: Procurador |
| CPF: 090.766.477-63 | CPF: 112.901.697-80 |

|  |  |
| --- | --- |
| **OISA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA** | |
| Nome: Ricardo Cunha Sales |
| Cargo: Administrador |
| CPF: 024.359.633-27 |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: Ana Carla Moliterno | Nome: Edigard Machado Macedo |
| CPF: 297.319.798-83 | CPF: 341.499.308-21 |

**ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA VERT PRIVATE OFFERS SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**

**CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DAS DEBÊNTURES (DATAS DE PAGAMENTO)**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **#** | **Data de Pagamento** | **Pagamento da  Amortização** | **Pagamento da  Remuneração** |
| **1** | 03/06/2023 | Não | Não |
| **2** | 03/07/2023 | Não | Não |
| **3** | 03/08/2023 | Não | Não |
| **4** | 03/09/2023 | Não | Não |
| **5** | 03/10/2023 | Não | Não |
| **6** | 03/11/2023 | Não | Não |
| **7** | 03/12/2023 | Não | Não |
| **8** | 03/01/2024 | Não | Não |
| **9** | 03/02/2024 | Não | Não |
| **10** | 03/03/2024 | Não | Não |
| **11** | 03/04/2024 | Não | Não |
| **12** | 03/05/2024 | Não | Não |
| **13** | 03/06/2024 | Não | Não |
| **14** | 03/07/2024 | Não | Não |
| **15** | 03/08/2024 | Não | Não |
| **16** | 03/09/2024 | Não | Não |
| **17** | 03/10/2024 | Não | Não |
| **18** | 03/11/2024 | Não | Não |
| **19** | 03/12/2024 | Não | Sim |
| **20** | 03/01/2025 | Não | Sim |
| **21** | 03/02/2025 | Não | Sim |
| **22** | 03/03/2025 | Não | Sim |
| **23** | 03/04/2025 | Não | Sim |
| **24** | 03/05/2025 | Não | Sim |
| **25** | 03/06/2025 | Sim, pagamento do Saldo Devedor Total | Sim |

**ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA VERT PRIVATE OFFERS SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**

**RELAÇÃO DAS CCB QUE COMPÕEM OS DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Nº DA CCB** | **TERMO (MESES)** | **VALOR (R$)** | **TAXA (a.a.) (%)** |
| -- | -- | -- | -- |

**ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA VERT PRIVATE OFFERS SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**

**EVENTOS ADVERSOS E RISCOS A QUE A EMISSORA E OS DEBENTURISTAS ESTÃO SUJEITOS**

Os termos iniciados em letras maiúsculas neste Anexo terão o significado que lhes é atribuído no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (primeira) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, da Vert Private Offers Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros”*.

O investimento nas Debêntures apresenta riscos aos Debenturistas, notadamente aqueles abaixo indicados. Aos potenciais Debenturistas é recomendada a cuidadosa leitura e avaliação dos fatores de risco abaixo (inclusive com o auxílio de consultores financeiros e assessores legais, se for o caso) antes de efetivarem a subscrição das Debêntures.

**Riscos relacionados à Emissora**

*Atrasos, falta de pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados à Emissora e outros eventos poderão afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as suas obrigações*

A Emissora é uma securitizadora de créditos financeiros, constituída nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução do CMN nº 2.686, tendo por objetivo:

1. a aquisição e a securitização de créditos financeiros oriundos de operações ativas praticadas por instituições financeiras e demais entidades pertencentes ao seu conglomerado financeiro;
2. a emissão e a colocação privada de qualquer título ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação e da regulamentação aplicáveis;
3. a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e
4. a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos.

A principal fonte de recursos da Emissora para efetuar o pagamento das Debêntures por ela emitidas decorre do pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados pelos respectivos Tomadores. Dessa forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados à Emissora poderá afetar negativamente a sua capacidade de honrar as obrigações assumidas junto aos Debenturistas, sendo que, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Vinculados, a Emissora poderá não dispor de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate das Debêntures.

*A não aquisição de Direitos Creditórios Vinculados poderá prejudicar as atividades da Emissora*

A Emissora deverá, durante o Período de Revolvência, observado o previsto na Escritura de Emissão, adquirir Direitos Creditórios Vinculados originados por meio da Plataforma desenvolvida e mantida pelo Intermediador.

A Emissora em si não possui a capacidade de originar créditos para securitização, dependendo, portanto, da Plataforma e da parceria desta com Instituições Financeiras. O sucesso na aquisição dos Direitos Creditórios Vinculados é fundamental para o desenvolvimento das atividades da Emissora. Na hipótese de não existência de Direitos Creditórios Vinculados em montante compatível com a emissão de Debêntures, as Debêntures poderão ser amortizadas de forma acelerada através da Amortização Extraordinária Obrigatória.

*O aumento da inadimplência dos devedores pode afetar negativamente a capacidade financeira da Emissora.*

As instituições financeiras parceiras somente têm responsabilidade pela devida origem e correta formalização dos Direitos Creditórios Vinculados, não respondendo pela solvência dos devedores, cabendo exclusivamente à Emissora suportar o risco de inadimplência dos devedores. Caso a inadimplência ocorra, a Emissora, por si ou por meio de seu Agente de Cobrança, deverá cobrar os devedores, sendo que o atraso nos pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados e o resultado incerto dos procedimentos de cobrança podem afetar negativamente os resultados da Emissora.

Caso, por qualquer motivo, haja um aumento da inadimplência dos devedores, a rentabilidade da carteira da Emissora dependerá prioritariamente da cobrança dos Direitos Creditórios Vinculados inadimplidos, mediante cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando o total dos Direitos Creditórios Vinculados para a Emissora, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Emissora.

*A Emissora poderá enfrentar desafios em virtude de se tratar de uma empresa recente e atuante em um mercado competitivo*

A Emissora foi constituída em 2022, sendo, portanto, uma sociedade recém-criada, e com isto poderá enfrentar desafios em virtude de seu limitado histórico nessa atividade, em um mercado sem tradição no Brasil.

*A Emissora apoia-se em sua equipe. A perda de “pessoas chave” ou a incapacidade de atrair e manter essas pessoas pode ter um efeito adverso relevante sobre a Emissora*

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados.

*A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuro da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais*

Se os recursos atualmente disponíveis para a Emissora forem insuficientes para financiar suas futuras exigências operacionais, a Emissora poderá depender de recursos adicionais, proveniente de diferentes fontes de financiamentos, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que este apresentará condições satisfatórias. Adicionalmente, a contratação de empréstimos e financiamentos pela Emissora depende da prévia aprovação de titulares de valores mobiliários de sua emissão, incluindo, mas não se limitando a, debenturistas, o que pode dificultar, ou mesmo impossibilitar, a contratação dos financiamentos necessários pela Emissora. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento das atividades da Emissora, o que poderá vir a prejudicar de maneira relevante sua situação financeira e seus resultados operacionais.

*A baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de valores mobiliários com lastro em créditos financeiros pode dificultar o desinvestimento por titulares de valores mobiliários de emissão da Emissora.*

Atualmente, o mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez para negociações de valores mobiliários com lastro em créditos financeiros. Os subscritores ou adquirentes destes valores mobiliários não têm qualquer garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares dos valores mobiliários de emissão da Emissora que queiram vendê-lo no mercado secundário. Adicionalmente, a liquidez dos valores mobiliários com lastro em créditos financeiros poderá ser negativamente afetada por uma crise no mercado de dívida local ou internacional, fazendo com que os titulares destes valores mobiliários possam ter dificuldade em realizar a venda desses títulos no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la, e, consequentemente, podem sofrer prejuízo.

*A Emissora pode vir a adquirir Direitos Creditórios Vinculados que tenham sido originados por meios fraudulentos, o que pode afetar a capacidade financeira da Emissora*

A Emissora poderá adquirir Direitos Creditórios Vinculados relacionados a empréstimos cujo devedor tenha se utilizado de meio fraudulento para a sua obtenção. Ocorrida essa hipótese, a Emissora não poderá exigir o pagamento desses valores por parte dos devedores lesados, restando-lhe somente exigir da instituição Financeira Endossante a restituição do preço pago na aquisição dos Direitos Creditórios Vinculados fraudulentos. A restituição devida pela instituição Financeira Endossante pode demorar ou simplesmente não ocorrer. Em ambos os casos, há impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Emissora.

*A Emissora depende do repasse dos pagamentos realizados através de plataformas eletrônicas*

Na hipótese de os devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Vinculados diretamente para as plataformas eletrônicas, estas deverão repassar tais valores à Emissora. Não há garantia de que as plataformas eletrônicas repassarão tais recursos para a conta da Emissora, situação em que a Emissora poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos.

*A Emissora pode não ter disponibilidade de recursos para realizar o pagamento das Debêntures quando do seu vencimento antecipado*

Ocorrendo o vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora pode não dispor de recursos imediatos para efetuar o pagamento (por exemplo, pelo fato de os Direitos Creditórios Vinculados ainda não serem exigíveis dos respectivos devedores). Nesse caso, (a) os investidores teriam suas Debêntures pagas mediante entrega dos Direitos Creditórios Vinculados; ou (b) o pagamento das Debêntures ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos devedores dos Direitos Creditórios Vinculados; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Vinculados a terceiros, sendo que o preço praticado pode causar perdas à Emissora.

*A securitização de créditos financeiros é uma operação recente no Brasil e eventuais incertezas sobre o setor poderão ter efeito adverso sobre a Emissora*

A securitização de créditos financeiros é uma operação recente no Brasil. A Resolução CMN 2.686 autorizou a cessão de créditos oriundos de operações praticadas por bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil, companhias hipotecárias, associações de poupança e empréstimo e pela Caixa Econômica Federal a sociedades anônimas que tenham por objeto exclusivo a aquisição de tais créditos. Entretanto, até o momento, o mercado de securitização de créditos financeiros é restrito, composto por poucos participantes. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, sem jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos investidores, uma vez que os órgãos reguladores, supervisores e fiscais, bem como o Poder Judiciário poderão questionar tais operações de securitização e/ou, em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, editar as normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, editando normas ou proferindo decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores. Adicionalmente, tribunais e/ou autoridades podem ter entendimento sobre tributação da Emissora e/ou dos Direitos Creditórios Vinculados diferentes da Emissora, o que pode ter efeitos adversos para a Emissora e/ou reduzir os recursos disponíveis para pagamentos aos Debenturistas.

*Legislação tributária aplicável à Emissora e às Debêntures*

O mercado de securitização de créditos financeiros é recente e restrito no Brasil, sendo composto por poucos participantes. Em razão desse fato, não há jurisprudência administrativa ou judicial abrangendo todas as questões tributárias pertinentes. Ainda, não se pode afastar a possibilidade de alteração das normas tributárias atualmente aplicáveis. Nesse contexto, caso as autoridades competentes venham a criar ou majorar tributos, ou adotar interpretações diversas e mais onerosas em relação às normas fiscais em comparação com interpretação atualmente preponderante no mercado e/ou com as interpretações que atualmente são adotadas pela Emissora, a rentabilidade das Debêntures pode ser adversamente impactada.

*Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização*

Emissões de valores mobiliários com lastro em créditos financeiros, como as Debêntures, consideram um conjunto de rigores e obrigações, estipulados por meio de contratos e/ou títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a esse tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para as operações de securitização, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos. Ademais, não pode ser afastada a possibilidade de contrapartes em conflito com os Debenturistas lograrem êxito nos eventuais conflitos. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Vinculados podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente os montantes a serem recebidos pelos Debenturistas.

*Eventuais alterações na regulamentação em vigor podem afetar os negócios da Emissora*

A Emissora é uma securitizadora de créditos financeiros, constituída nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CMN 2.686, estando sujeita, portanto, às normas expedidas pelo CMN, pelo BACEN e pela CVM no que se refere à cessão de crédito por instituições financeiras a companhias securitizadoras de créditos financeiros e à emissão de valores mobiliários lastreados nesses créditos. A Emissora poderá estar sujeita a outros riscos, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal, regulatória e/ou fiscal que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios Vinculados para a Emissora. Ademais, eventuais alterações na regulamentação em vigor poderão acarretar um aumento dos custos envolvidos nas atividades da Emissora.

*Falência da Emissora*

A ocorrência de liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou deferimento do processamento de recuperação judicial da Emissora será considerada um Evento de Vencimento Antecipado, hipótese em que o Saldo Devedor das Debêntures tornar-se-á imediatamente exigível.

Uma vez que, no Brasil, ainda não há um mercado ativo para compra e venda dos Direitos Creditórios Vinculados, poderá não haver demanda suficiente ou o preço de negociação dos Direitos Creditórios Vinculados poderá ser impactado, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar com as obrigações assumidas junto aos Debenturistas.

Ademais, ocorrendo liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou deferimento do processamento de recuperação judicial da Emissora, os recursos depositados na Conta Exclusiva poderão ser bloqueados e poderão não ser recuperados. A interrupção ou o atraso da transferência dos recursos na Conta Exclusiva poderá trazer prejuízos aos Debenturistas.

Adicionalmente, nas hipóteses elencadas acima, os procedimentos de dação em pagamento poderão sofrer atrasos e/ou questionamentos, inclusive por parte de credores ou eventuais liquidantes da Emissora.

*Vinculação dos Direitos Creditórios Vinculados à Emissão após Data da 1ª Integralização*

Os Direitos Creditórios Vinculados deverão ser adquiridos durante o Período de Revolvência, observado o previsto na Escritura de Emissão. A Escritura de Emissão especifica as datas em que tal instrumento deve ser aditado para atualizar a lista de Direitos Creditórios Vinculados (as Datas Limite de Atualização de CCB). Em caso de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures em momento anterior à tais datas, a lista de Direitos Creditórios Vinculados à Emissão ou cedidos fiduciariamente em benefício dos Debenturistas pode estar desatualizada, impactando os montantes a serem pagos aos Debenturistas.

**Riscos relacionados ao Intermediador**

*O Intermediador poderá enfrentar desafios em virtude de se tratar de uma empresa recente e atuante em um mercado competitivo*

O Intermediador foi constituído em 2020, tendo atuado desde 2021 como correspondente bancário de instituições financeiras, auxiliando na originação de operações de crédito com a utilização de sua plataforma eletrônica. Dessa forma, o Intermediador poderá enfrentar desafios em virtude de se tratar de uma empresa constituída há poucos anos, com limitado histórico nessa atividade, em um mercado sem tradição no Brasil.

*O Intermediador apoia-se em sua equipe. A perda de “pessoas chave”, ou a incapacidade de atrair e manter essas pessoas pode ter um efeito adverso relevante sobre o Intermediador*

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade do Intermediador de atrair e manter uma equipe especializada poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, a situação financeira e os resultados operacionais do Intermediador e, por conseguinte, da Emissora, afetando a capacidade de originação de Direitos Creditórios Vinculados e a capacidade da Emissora de gerar resultados e manter-se atuante no mercado, desempenhando as atividades necessárias para o bom andamento da Emissão.

*A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuro do Intermediador, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais e sua capacidade de originação de novos Direitos Creditórios Vinculados e de se manter desempenhando as atividades necessárias para o bom andamento da Emissão*

Se os recursos atualmente disponíveis para o Intermediador forem insuficientes para financiar suas futuras exigências operacionais, o Intermediador poderá depender de recursos adicionais, provenientes de diferentes fontes de financiamentos, tendo em vista o crescimento e o desenvolvimento de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que este apresentará condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e o desenvolvimento das atividades da Emissora, o que poderá vir a prejudicar de maneira relevante sua situação financeira, seus resultados operacionais, sua capacidade de originação de novos Direitos Creditórios Vinculados e de se manter desempenhando as atividades necessárias para o bom andamento da Emissão.

*Eventuais alterações na regulamentação em vigor podem afetar os negócios do Intermediador*

O Intermediador é uma empresa de tecnologia que atua como correspondente bancário para originação dos Direitos Creditórios Vinculados. O Intermediador poderá estar sujeito a riscos advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal, regulatória e/ou fiscal que podem afetar a validade da originação e/ou da cessão dos Direitos Creditórios Vinculados para a Emissora. Ademais, eventuais alterações na regulamentação em vigor poderão acarretar um aumento dos custos envolvidos nas atividades do Intermediador, impactando sua capacidade de originar novos Direitos Creditórios Vinculados e de se manter desempenhando as atividades necessárias para o bom andamento da Emissão.

*Falência do Intermediador*

A ocorrência de liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou deferimento do processamento de recuperação judicial do Originador poderia impactar sua capacidade de viabilizar a originação de novos Direitos Creditórios Vinculados pelas instituições financeiras e de se manter desempenhando as atividades necessárias para o bom andamento da Emissão.

*Originador será o responsável por atuar como Agente de Cobrança e responsável pelo pagamento das parcelas*

O Originador terá um acúmulo de funções dentro da estrutura da operação, sendo o responsável por originar as operações de crédito, realizar o pagamento das parcelas mensalmente por conta e ordem dos tomadores e atuar como agente de cobrança.

**Riscos de mercado**

*Efeitos da política econômica do Governo Federal*

A Emissora, os Direitos Creditórios Vinculados, a Instituição Financeira Endossante e os respectivos Tomadores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente, por exemplo, o interesse de investidores na aquisição das Debêntures, bem como a liquidação e o valor dos Direitos Creditórios Vinculados.

*Descasamento de taxas – Rentabilidade dos Direitos Creditórios Vinculados inferior à Remuneração*

Os Direitos Creditórios Vinculados são contratados a taxas prefixadas. Considerando-se a Remuneração estabelecida na Escritura de Emissão, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno **(a)** dos Direitos Creditórios Vinculados e **(b)** das Debêntures, notadamente considerando as Taxas DI. Uma vez que o pagamento das Debêntures decorrerá do pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados, caso ocorram tais descasamentos, os recursos remanescentes da Emissora podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade do Saldo Devedor das Debêntures.

*Flutuação dos preços dos Investimentos Permitidos*

A Emissora poderá aplicar os recursos remanescentes na Conta Exclusiva em Investimentos Permitidos. Os preços e a rentabilidade dos Investimentos Permitidos estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Investimentos Permitidos seja avaliada por valores inferiores ao da sua emissão ou contabilização inicial.

*Rentabilidade dos Investimentos Permitidos inferior à Remuneração*

A parcela dos recursos relacionados à Emissão não aplicada em CCB pode ser aplicada em Investimentos Permitidos, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior às taxas utilizadas como parâmetro da Remuneração, o que pode fazer com que os recursos da Emissora se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade de tais parâmetros. Nessa hipótese, os Debenturistas poderão ter a rentabilidade de suas Debêntures afetadas negativamente.

**Riscos de crédito**

*A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures depende do pagamento pelos Tomadores dos Direitos Creditórios Vinculados*

A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes da Emissão dependerá, nos termos da Resolução CMN 2.686, da solvência dos Tomadores dos Direitos Creditórios Vinculados.

*Solvência dos Tomadores*

A Instituição Financeira Endossante somente tem responsabilidade pela devida origem e formalização dos Direitos Creditórios Vinculados, não respondendo pela solvência dos Tomadores, cabendo exclusivamente à Emissora e, consequentemente, aos Debenturistas suportar o risco de inadimplência dos Tomadores. Caso a inadimplência ocorra, a Emissora, por meio de seu Agente de Cobrança, deverá cobrar os Tomadores, sendo que o atraso nos pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados e o resultado incerto dos procedimentos de cobrança podem afetar negativamente o pagamento das Debêntures.

Caso, por qualquer motivo, haja um aumento da inadimplência dos Tomadores, o pagamento das Debêntures poderá depender prioritariamente da cobrança dos Direitos Creditórios Vinculados inadimplidos, mediante cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando o total dos Direitos Creditórios Vinculados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Debenturistas.

*Crédito sem Garantia*

Os Direitos Creditórios Vinculados correspondem a financiamentos concedidos a pessoas jurídicas e não contam com garantias dos Tomadores. Caso seja necessário realizar cobrança de Direitos Creditórios Vinculados inadimplidos, a Emissora não contará com recuperação de crédito vinculada à excussão de garantias. Adicionalmente, os eventuais Tomadores inadimplentes poderão ter propensão menor de pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados, comparada à propensão de pagamento de dívidas garantidas.

*Ausência de Garantia de Terceiros ou FGC*

As aplicações realizadas nas Debêntures não contam com garantia de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente dos pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

*Subordinação Limitada – Possibilidade de Perdas relacionadas às Debêntures*

Os pagamentos a serem realizados aos Debenturistas devem obedecer à Ordem de Alocação de Recursos e aos índices previstos nesta Escritura de Emissão. Desta forma, as primeiras perdas decorrentes de insuficiência de fluxos de caixa da carteira da Emissora vinculada à Emissão, notadamente dos pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados, devem ser suportadas pelos Debenturistas detentores das Debêntures da Segunda Série, respectivamente. Nada garante que a subordinação especificada na Escritura de Emissão será suficiente para evitar perdas para os Debenturistas detentores das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série, respectivamente.

*Cobrança Extrajudicial e Judicial*

No caso de os Tomadores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Emissora o total dos Direitos Creditórios Vinculados que estejam inadimplidos, o que poderá implicar perdas à Emissora e consequentemente aos Debenturistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Vinculados não tenha sucesso, a Emissora avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Vinculados, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Vinculado a ser cobrado. Desse modo, considerando que a Emissora poderá adquirir Direitos Creditórios Vinculados de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Vinculados cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para a Emissora.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Vinculados e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Debenturistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Emissora e, consequentemente, dos Debenturistas. A Emissora e o Agente Fiduciário não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Emissora ou por qualquer dos Debenturistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Emissora ou pelos Debenturistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

*Inexistência de reserva de amortização*

A Reserva de Despesas e Encargos e a Reserva de Liquidação da Primeira Série não estabelecem a manutenção de uma ou mais parcelas de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, ou de Amortização Extraordinária Obrigatória com antecedência em relação à cada data de pagamento das Debêntures. A ausência de tal previsão pode prejudicar a capacidade de pagamento das Debêntures por parte da Emissora.

*Risco de mudanças de comportamento de pagamento dos Tomadores*

Os processos de originação de CCB pelas instituições financeiras na Plataforma se intensificaram em 2017. Dessa forma, não se pode assegurar que o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Vinculados mantenha-se constante no futuro. Mudanças no comportamento da carteira de Direitos Creditórios Vinculados originados por meio da Plataforma podem acarretar perdas ou atrasos para a Emissora e, consequentemente, os Debenturistas.

*Patrimônio Líquido Negativo*

Os investimentos da Emissora relacionados à Emissão estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Emissora e para os Debenturistas. Além disso, riscos relacionados com a carteira da Emissora, bem como custos de cobranças dos Direitos Creditórios Vinculados poderão fazer com que a Emissora não tenha mais recursos e/ou apresente patrimônio líquido negativo.

*Acordos e Renegociações dos Direitos Creditórios Vinculados*

O Agente de Cobrança pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados inadimplidos constantes da carteira da Emissora. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Vinculados inadimplidos sejam devidamente formalizados, bem como pagos totalmente ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Vinculados inadimplidos constantes da carteira da Emissora, podendo trazer prejuízos. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, a Emissora poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Ademais, em caso de ausência de formalização, a Emissora pode ter dificuldades em exigir dos Devedores o pagamento dos créditos inadimplidos objeto da renegociação.

*O aumento da inadimplência dos devedores pode afetar negativamente a capacidade financeira da Emissora efetuar os pagamentos devidos aos Debenturistas a partir dos recursos do Patrimônio Separado*

As plataformas eletrônicas somente têm responsabilidade pela devida origem dos Direitos Creditórios Vinculados, não respondendo pela solvência dos devedores, cabendo exclusivamente à Emissora, a partir dos recursos do Patrimônio Separado, suportar o risco de inadimplência dos devedores. Caso a inadimplência ocorra, a Emissora deverá cobrar os devedores, sendo que o atraso nos pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados e o resultado incerto dos procedimentos de cobrança podem afetar negativamente a capacidade de pagamento dos valores devidos aos Debenturistas, a partir dos recursos do Patrimônio Separado. Caso, por qualquer motivo, haja um aumento da inadimplência dos devedores, a rentabilidade da carteira da Emissora dependerá prioritariamente da cobrança dos Direitos Creditórios Vinculados inadimplidos, mediante cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando o total dos Direitos Creditórios Vinculados, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Patrimônio Separado e aos Debenturistas.

**Riscos de descontinuidade**

*Amortização ou resgate antecipado das Debêntures*

Observado o disposto na Escritura de Emissão, a Emissora poderá amortizar ou resgatar as Debêntures antecipadamente, conforme o caso na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado. Nesses casos os Debenturistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração das Debêntures. Não será devida, em qualquer das demais hipóteses, qualquer multa ou penalidade em decorrência de tal antecipação de pagamento.

*Pagamento Condicionado*

Nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 2.686, os pagamentos pela Emissora da amortização das Debêntures, da Remuneração das Debêntures e do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados está condicionada ao efetivo pagamento, em montante suficiente, dos Direitos Creditórios Vinculados.

Uma vez que o pagamento das Debêntures ficará condicionado ao vencimento e pagamento pelos Tomadores dos Direitos Creditórios Vinculados, poderá ocorrer de a Emissora não dispor de recursos imediatos para efetuar o pagamento das Debêntures.

*Dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados*

Na ocorrência de não realização dos pagamentos das Debêntures aos Debenturistas, observados os prazos de cura previstos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá convocar de imediato uma Assembleia Geral de Debenturistas para: **(i)** comunicar a ocorrência do evento, qual seja, a não realização dos Direitos Creditórios Vinculados, e permitir ao Agente Fiduciário e à Emissora prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários; e **(ii)** caso aplicável, dar início à implementação do Plano de Ação.

A deliberação, em Assembleia Geral de Debenturistas, a respeito da adoção de um Plano de Ação dependerá da aprovação de Debenturistas observado o quórum para tanto, conforme previsto na Escritura de Emissão. Não existe garantia que os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conseguirão atingir o quórum de deliberação necessário para aprovar a adoção de um Plano de Ação. Além disso, não há garantias de que o Plano de Ação a ser aprovado pela Assembleia Geral de Debenturistas será eficaz para a realização dos Direitos Creditórios Vinculados ou ainda, que o referido Plano de Ação será eficaz em manter a preferência dos Debenturistas da Primeira Série, em relação aos Debenturistas da Segunda Série. Adicionalmente, não existe garantia que os Debenturistas venham a tomar todas as providências necessárias para que o Plano de Ação seja implementado. Também não existe garantia que o Plano de Ação deliberado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, será satisfatório para a totalidade dos Debenturistas.

Na hipótese de realização da dação em pagamento pela Emissora diretamente aos Debenturistas ou a condomínio de Debenturistas, cada Debenturista deverá receber Direitos Creditórios ou quinhão de condomínio em montante equivalente à sua participação em relação ao valor total das Debêntures na data imediatamente anterior à constituição do referido condomínio. Caso os Direitos Creditórios sejam transferidos aos Debenturistas, ou a condomínio que não tenha previsão de subordinação entre os quinhões de Debenturistas detentores de Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, não haverá mais subordinação entre pagamentos destinados a Debenturistas das 2 (duas) Séries, o que poderá reduzir os montantes a serem recebidos pelos Debenturistas.

*Interrupção do Período de Revolvência poderá reduzir a capacidade financeira e operacional da Emissora e/ou do Originador*

A ocorrência de um Evento de Aceleração de Pagamento pode interromper o Período de Revolvência, observado o previsto na Escritura de Emissão, reduzindo os montantes a serem direcionados para a aquisição de CCB. Nessas circunstâncias, a Emissora e/ou o Originador poderão ter sua capacidade financeira e/ou operacional prejudicada, causando possíveis falhas e/ou interrupções na prestação de seus serviços e nos serviços dos demais prestadores de serviços relacionados à Emissão.

*Monitoramento dos Eventos de Aceleração de Pagamento e dos Eventos de Vencimento Antecipado*

A determinação do término do Período de Revolvência, observado o previsto na Escritura de Emissão, bem como da ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures depende do monitoramento e da identificação dos Eventos de Aceleração de Pagamento e dos Eventos de Vencimento Antecipado. Falhas da Emissora e/ou do Agente Fiduciário no monitoramento/identificação de tais eventos podem fazer com que o regime de amortização aplicável às Debêntures não seja correto, podendo acarretar perdas ou atrasos para os Debenturistas.

**Risco de liquidez**

Atualmente, o mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez para negociações de valores mobiliários com lastro em créditos financeiros, como as Debêntures. Os subscritores ou adquirentes desses valores mobiliários não têm qualquer garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares dos valores mobiliários de emissão da Emissora, inclusive das Debêntures, que queiram vendê-los no mercado secundário. Adicionalmente, a liquidez dos valores mobiliários com lastro em créditos financeiros poderá ser negativamente afetada por uma crise no mercado de dívida local ou internacional, fazendo com que os titulares desses valores mobiliários possam ter dificuldade em realizar a venda desses títulos no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem sofrer prejuízo.

**Riscos de originação**

*Decisões judiciais*

Determinadas decisões judiciais estabeleceram que cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional – tais como as companhias securitizadoras de créditos financeiros – não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas ou não à Emissora, por meio de decisão judicial, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios Vinculados, nos termos inicialmente pactuados com os Tomadores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados.

*Falhas na originação e formalização dos Direitos Creditórios Vinculados*

Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios Vinculados podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Vinculados poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Vinculados poderá ser mais demorada do que seria caso seus documentos comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direito Creditório Vinculado, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada.

Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados à Emissora, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pela Instituição Financeira Endossante ou Tomador à época da cessão, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Vinculados. Assim, a Emissora poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Vinculados que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar o pagamento das Debêntures.

*Assinatura Eletrônica*

As CCB são assinadas através de plataforma de assinatura eletrônica, que não conta com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória 2.200-2/01. A validade da formalização das CCB através da plataforma pode ser questionada judicialmente pelos Tomadores, e não há garantia que tais CCB sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Vinculados deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Emissora de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido.

*Processo Eletrônico de Originação, Endosso e Custódia das CCB*

As CCB são geradas, assinadas e custodiadas eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Tomadores, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Vinculados, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Vinculados como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para a Emissora e os Debenturistas.

Ainda, o endosso “em preto” das CCB da Instituição Financeira Endossante à Emissora, e da Emissora para os Debenturistas ou para veículos por estes constituídos, no âmbito dos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados previstos na Escritura de Emissão, ocorrerá mediante a celebração de termo eletrônico de endosso “em preto” das CCB, conforme previsto no Contrato de Promessa de Cessão. Os termos eletrônicos de endosso são armazenados de forma autônoma em relação às respectivas CCB, não havendo qualquer modificação, anotação ou averbação nas CCB eletrônicas em decorrência da celebração do termo eletrônico de endosso. Assim, não há garantia de que os termos eletrônicos de endosso celebrados pelo respectivo cedente a seu cessionário não tenha sido precedido de outro termo eletrônico de endosso celebrado pelo referido cedente, transferindo as CCB a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade da CCB e potenciais prejuízos à Emissora e aos Debenturistas.

*Notificação dos Tomadores*

As CCB a serem assinadas pelos Tomadores contém previsão que elas serão endossadas para a Emissora. No curso ordinário dos negócios, os Tomadores não receberão notificações adicionais sobre a cessão à Emissora dos Direitos Creditórios Vinculados. Desse modo, caso a Emissora ou terceiro por ela contratado realize esforços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Vinculados inadimplidos, não há garantia de que os respectivos Tomadores efetuarão os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Vinculados diretamente à Emissora.

**Risco de fungibilidade**

*Risco de fungibilidade – Pagamentos diretamente à Instituição Financeira Endossante*

Na hipótese de os Tomadores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Vinculados diretamente para a Instituição Financeira Endossante, por qualquer motivo, a Instituição Financeira Endossante deverá repassar tais valores às Contas Exclusivas. Não há garantia de que a Instituição Financeira Endossante repassará tais recursos para as Contas Exclusivas da Emissora, situação em que os Debenturistas poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos.

*Inexistência de Contrato de Agente Depositário Relativo às Contas Exclusivas*

Não houve a contratação de instituição financeira para atuação como agente depositário que restrinja a movimentação das Contas Exclusivas. Portanto as Contas Exclusivas podem ser movimentadas pela Emissora, o que pode prejudicar o controle da utilização dos recursos existentes nas Contas Exclusivas e consequentemente a capacidade de pagamento aos Debenturistas.

*Autorização para movimentação das Contas Exclusivas e dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Vinculados*

Caso nenhum Evento de Vencimento Antecipado tenha ocorrido, a Emissora está autorizada a utilizar os recursos recebidos dos Direitos Creditórios Vinculados, bem como os recursos disponíveis nas Contas Exclusivas, conforme a Ordem de Alocação dos Recursos, que inclui também a realização de pagamentos de Remuneração, amortização, resgate e Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados das Debêntures. Falhas e/ou conflitos de interesse da Emissora na utilização desses recursos podem prejudicar a capacidade de pagamento aos Debenturistas.

**Riscos relacionados à Instituição Financeira Endossante**

*Riscos decorrentes dos critérios adotados pela Instituição Financeira Endossante para concessão de crédito*

As Debêntures estão sujeitas aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Vinculados e à política de crédito adotada pela Instituição Financeira Endossante, na qualidade de originador dos Direitos Creditórios Vinculados.

*Processos internos da Instituição Financeira Endossante*

As Debêntures estão sujeitas a perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequação dos processos internos da Instituição Financeira Endossante, pessoas e sistemas, ou eventos externos, incluindo o risco legal associado à inadequação ou deficiência nos documentos comprobatórios que lastreiam os Direitos Creditórios Vinculados, bem como dos processos operacionais da Instituição Financeira Endossante e fluxo financeiro de pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados.

**Riscos operacionais**

*A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados*

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de determinadas atividades, como auditor independente, o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Originador entre outros. Caso alguns desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, ou mesmo por mera discricionariedade da Emissora, poderá haver a substituição dos referidos prestadores de serviços, sendo certo que essa substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente a capacidade da Emissora em gerir seus ativos relacionados a cada uma de suas emissões de valores mobiliários, incluindo a Emissão, afetando igualmente os resultados da Emissora e, consequentemente, os titulares dos valores mobiliários de sua emissão, como as Debêntures.

*Troca eletrônica de informações*

Dada a complexidade operacional própria da securitização de créditos financeiros, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Emissora e de terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e/ou a baixa dos Direitos Creditórios Vinculados, inclusive inadimplidos, poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Emissora e, consequentemente, o pagamento das Debêntures.

*Acesso aos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios Vinculados*

Caso o Agente Fiduciário precise ter acesso aos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios Vinculados, falhas e/ou descumprimentos pela Emissora nos procedimentos de acesso aos documentos comprobatórios podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados e/ou a capacidade do Agente Fiduciário, ou de terceiro por este indicado, de efetuar qualquer cobrança dos Direitos Creditórios Vinculados.

*Majoração de custos dos prestadores de serviços*

Caso qualquer um dos prestadores de serviços contratados pela Emissora venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade da Emissora.

*Existência de vícios ocultos relativos aos Direitos Creditórios Vinculados não apontados na auditoria da carteira*

Em que pese o fato de ter sido contratada empresa de auditoria independente para realizar a auditoria dos Direitos Creditórios Vinculados, não há garantia de que não existam vícios ou riscos ocultos, não evidenciados durante a auditoria. Caso quaisquer desses defeitos ou riscos ocultos venham a se verificar, o pagamento das Debêntures poderá ser afetado negativamente.

*Falhas de cobrança*

A cobrança dos Direitos Creditórios Vinculados depende da atuação diligente do agente de cobrança. Assim, qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Vinculados, tais como, mas não se limitando a, interrupções, falhas e/ou atrasos na emissão de boletos bancários, poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Tomadores. Ademais, qualquer falha de procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Vinculados inadimplidos, tais como, mas não se limitando a, falta de diligência no procedimento de cobrança, poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Tomadores.

Outrossim, na ocorrência de Eventos de Vencimento Antecipado relacionados à Emissora, os processos de cobrança de Direitos Creditórios Vinculados, incluindo o processamento do faturamento ordinário bem como a cobrança extraordinária, poderão ser impactados, e com isto o pagamento das Debêntures poderá ser afetado negativamente.

*Despesas de liquidação ou execução dos Direitos Creditórios Vinculados podem ser desproporcionais e reduzir os montantes disponíveis para pagamento das Debêntures ou, mesmo, comprometer a viabilidade econômica do processo de cobrança*

Despesas de liquidação ou execução dos Direitos Creditórios Vinculados não possuem relação direta com o valor devido no momento da inadimplência. Assim, dado que o agente de cobrança terá os mesmos custos de cobrança para Direitos Creditórios Vinculados com valores diversos, o valor realizado após descontadas as despesas de liquidação ou execução poderá ser menor no caso de um Direito Creditório Vinculado de menor valor. Despesas de liquidação ou execução, tais como honorários advocatícios, entre outros, reduzirão o valor disponível para pagamento das Debêntures. Certas taxas, custos e outras despesas serão pagos a partir do produto obtido com a cobrança dos Direitos Creditórios Vinculados, antes do pagamento das Debêntures. Todos esses fatores poderão afetar o valor pago aos Debenturistas ou, mesmo, comprometer a viabilidade econômica do processo de cobrança.

*Falha na verificação dos critérios para aquisição de CCB*

Falhas na verificação dos critérios para aquisição de CCB podem ocorrer, fazendo com que a Emissora adquira CCB em desacordo com a Escritura de Emissão, podendo gerar perdas à Emissora e, consequentemente, aos Debenturistas.

*Ausência de Custodiante Externo*

A custódia dos Direitos Creditórios Vinculados, bem como das Contas Exclusivas, será feita pela Emissora. Não há garantias que a Emissora não venha a ter falhas na realização da custódia de tais direitos creditórios. Adicionalmente, não há garantia que a gestão do recebimento de recursos relacionados aos Direitos Creditórios Vinculados, incluindo formalização, endosso, custódia, cobrança, vinculação às Debêntures e o recebimento de recursos, entre outros, será realizada conforme o especificado na Escritura de Emissão. Tais potenciais falhas ou conflitos de interesse podem gerar prejuízos para a Emissora e para os Debenturistas.

*Risco decorrente de falhas operacionais*

A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios Vinculados dependem da atuação conjunta e coordenada da Emissora, do Originador e das Instituições Financeiras. A Emissora poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos na presente Escritura de Emissão, nos contratos com os respectivos prestadores de serviços vinculados à Emissão venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

**Risco de questionamento da validade e da eficácia jurídica**

*Modificação dos Direitos Creditórios Vinculados por Decisão Judicial*

Os Direitos Creditórios Vinculados podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Tomadores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Tomadores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Vinculados podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio da Emissora.

*Risco de questionamento da validade e da eficácia jurídica da cessão dos Direitos Creditórios Vinculados*

A validade da cessão dos Direitos Creditórios Vinculados à Emissora poderá ser questionada por conta de obrigações assumidas pela Instituição Financeira Endossante e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios Vinculados consistem **(i)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Vinculados, constituídas antes da sua cessão à Emissora, sem conhecimento da mesma; **(ii)** na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Vinculados, ocorridas antes da sua cessão à Emissora e sem o conhecimento da mesma; **(iii)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pela Instituição Financeira Endossante, ou caso a cessão dos Direitos Creditórios Vinculados seja considerada simulada; e **(iv)** na revogação da cessão dos Direitos Creditórios Vinculados à Emissora, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores da Instituição Financeira Endossante. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Vinculados poderão ser alcançados por obrigações da Instituição Financeira Endossante.

*Cessão de crédito a entidades não integrante do Sistema Financeiro Nacional*

Os Direitos Creditórios Vinculados são CCB, a serem emitidas em favor da Instituição Financeira Endossante e posteriormente cedidas e/ou endossadas em favor da Emissora. Determinadas decisões judiciais estabeleceram, nas situações nelas previstas, que as cessões de créditos a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionários, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas a entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, incluindo a prerrogativa de cobrança de juros superiores aos limitados pela Lei de Usura (Decreto-lei nº 22.626, de 7 de abril de 1933), conforme ampla jurisprudência consolidada com a inteligência da Súmula Vinculante nº 7 e Súmula 596, ambas do Supremo Tribunal Federal e da Súmula 382 do Superior Tribunal de Justiça.

Não é possível prever: **(i)** a caracterização da Emissora, pelo Poder Judiciário, numa eventual disputa judicial, como instituição integrante ou não do Sistema Financeiro Nacional; nem se **(ii)** serão impostas ou não, por meio de decisão judicial, limitações ao exercício, pela Emissora, de prerrogativas estabelecidas nas CCB referentes à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios, e, assim, não é possível garantir que em tais cenários de disputa serão amplamente observados e aplicados os termos e condições dos atos jurídicos representados pela emissão da CCB e por seu endosso e/ou cessão em favor da Emissora. Tais cenários poderão afetar negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures.

**Risco de pré-pagamento**

Os Tomadores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios Vinculados, mediante o pagamento integral das respectivas obrigações. Nessas hipóteses, os Debenturistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelas Debêntures.

**Outros riscos**

*Inexistência de propriedade direta dos Direitos Creditórios Vinculados*

A titularidade das Debêntures não confere, aos Debenturistas, a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Vinculados ou sobre fração ideal específica dos Direitos Creditórios Vinculados.

*Ausência de Classificação de risco das Debêntures*

Não será atribuída classificação de risco às Debêntures, portanto os Debenturistas não contarão com classificação de risco para realizar suas análises quanto ao investimento nas Debêntures.

*Risco de não aprovação de matérias em Assembleia Geral*

Determinadas matérias de interesse dos Debenturistas serão objeto de deliberação em Assembleia Geral, de forma que as respectivas aprovações dependerão do atingimento de quóruns específicos estabelecidos na Escritura de Emissão. Dessa maneira, não é possível garantir que assuntos relevantes e de interesse dos Debenturistas serão referendados pela Assembleia Geral, o que poderá vir a ocasionar prejuízos aos Debenturistas.

*Solicitação de Integralização*

A Emissora realizará, dentro dos prazos estabelecidos nos Boletins de Subscrição, solicitações de integralização para que os Debenturistas integralizem as Debêntures previamente subscritas. A indisponibilidade de recursos dos Debenturistas pode levar ao inadimplemento de sua obrigação de integralizar as Debêntures, reduzindo os montantes a serem direcionados para a aquisição de CCB. Nessas circunstâncias, a Emissora poderá ter sua capacidade financeira prejudicada.

*A pandemia do Coronavírus (COVID-19) e a consequente desaceleração econômica e volatilidade no mercado financeiro e de capitais brasileiro e mundial tiveram e provavelmente continuarão a ter efeitos adversos graves nos negócios, condição financeira, liquidez e resultados operacionais nas unidades de negócios da Companhia. Na medida em que a pandemia do COVID-19 afetar adversamente os negócios, liquidez resultados operacionais e condição financeira, ela também terá o efeito de aumentar materialmente muitos dos outros riscos descritos neste anexo.*

No final de 2019, a COVID-19 foi detectada pela primeira vez em Wuhan, na China. Em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde decretou que o surto da COVID-19 é uma pandemia global e, desde então, as autoridades de todo o mundo implementaram medidas para reduzir a propagação da COVID-19. As medidas governamentais e contra a pandemia do COVID-19 tiveram e provavelmente continuarão a ter um forte impacto nas condições macroeconômicas e financeiras globais e brasileiras, incluindo a interrupção das cadeias de suprimentos e o fechamento de diversas empresas, levando a perdas de receitas, aumento do desemprego e estagnação e contração econômica.

A pandemia do COVID-19 também resultou em uma volatilidade substancialmente maior nos mercados financeiros brasileiros e internacionais e em indicadores econômicos, incluindo taxas de câmbio, taxas de juros e spreads de crédito. A título de exemplo, como resultado da maior volatilidade, o circuit breaker da B3 foi acionado oito vezes no mês de março de 2020 e o valor dos ativos foi impactado negativamente. Quaisquer choques ou movimentos inesperados nesses fatores de mercado podem resultar em perdas financeiras associadas à nossa carteira de negociação ou ativos financeiros, que podem deteriorar a condição financeira da Emissora. Além disso, as preocupações do mercado podem se traduzir em restrições de liquidez e acesso reduzido a financiamento nos mercados local e internacional, afetando negativamente nossos negócios.

As medidas adotadas pelas autoridades governamentais em todo o mundo, inclusive no Brasil, para estabilizar os mercados e suportar o crescimento econômico podem não ser suficientes para controlar a alta volatilidade ou evitar reduções graves e prolongadas das atividades econômicas. Adicionalmente, as medidas de distanciamento social impostas pelas autoridades governamentais para contenção da pandemia da COVID-19 resultaram na acentuada queda ou até mesmo na paralisação das atividades de empresas de diversos setores com os quais a Emissora negocia e de outra forma atende. Até o momento, não há como prever até quando tais medidas permanecerão em vigor. Tais políticas e medidas influenciaram o comportamento do mercado consumidor e da população em geral, da demanda de serviços, produtos e de crédito.

As políticas, procedimentos e métodos de gestão de riscos de mercado, de crédito e operacional da Emissora podem não ser eficazes para conter os riscos aos quais está exposta, ou os impactos causados ou potencializados pela atual pandemia.

Mesmo depois que o surto da COVID-19 diminuir, podemos continuar a ter impactos materialmente adversos em nossos negócios como resultado de seu impacto econômico global, incluindo qualquer recessão, desaceleração econômica ou aumento nos níveis de desemprego que podem ocorrer no futuro. Inexistem eventos recentes comparáveis que possam nos fornecer orientação quanto ao efeito da disseminação da COVID-19 e de uma pandemia global e, como resultado, o impacto final do surto da COVID-19 ou de uma epidemia de saúde semelhante é altamente incerto e sujeito a alterações.

Além disso, a resposta do presidente Jair Bolsonaro à pandemia do COVID-19 tem sido fortemente criticada tanto no Brasil quanto internacionalmente, com os efeitos desestabilizadores do COVID-19 pandemia aumentando a incerteza política e a estabilidade no Brasil, principalmente após a saída de ministros federais e algumas denúncias de corrupção contra o Presidente Bolsonaro.

*Risco relacionado ao escopo limitado da auditoria jurídica*.

A auditoria jurídica referente a esta Emissão teve seu escopo limitado à verificação de conformidade da Emissora, da Endossante e do Originador comprovada por meio de documentos societários, certidões judiciais e fiscais, de modo que pode haver questões judiciais e/ou administrativas não abarcadas pelos documentos societários e certidões apresentadas no escopo limitado da auditoria, que eventualmente afetem negativamente as Debêntures.

\* \* \* \* \* \* \*

**ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA VERT PRIVATE OFFERS SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**

**MODELO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE [●] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA VERT PRIVATE OFFERS SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**

Pelo presente instrumento particular de [●] aditamento, e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

**VERT PRIVATE OFFERS SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS,** sociedade por ações, sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento (“CNPJ”) sob o 45.498.989/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, n.º 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”).

E, ainda, como interveniente anuente;

**OISA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Paulista, n.º 2537, 11º andar, Bela Vista, CEP 01.311-300, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.008.510/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Interveniente Anuente”).

**CONSIDERANDO QUE:**

1. a realização da Emissão e da Oferta Privada foi autorizada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de março de 2023 (“AGE”), cuja ata foi arquivada na JUCESP em [•] de [•] de 20[•], sob nº [•];
2. a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o *“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada da VERT Private Offers Securitizadora de Créditos Financeiros* (“Escritura de Emissão”) em [º] de [º] de [º], a qual foi registrada na JUCESP em [º], sob o nº [º]; e
3. foram adquiridas novas CCB no contexto da Emissão e, a fim de realizar a atualização indicada na Cláusula 3.5.2 da Escritura de Emissão de Emissão, as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 2.1 abaixo.

**RESOLVEM** a Emissora e o Agente Fiduciário, na melhor forma de direito, firmar o presente *“[º] Aditamento ao* *Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada da VERT Private Offers Securitizadora de Créditos Financeiros”* (“[º]º Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

Salvo se de outra forma definidos neste [º]º Aditamento, os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados terão os mesmos e respectivos significados a eles atribuído na Escritura.

**1. DA AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS**

* 1. O presente [º]º Aditamento é celebrado com base na Cláusula 3.5.2 da Escritura de Emissão, não sendo necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou de assembleia geral extraordinária da Emissora para sua realização.

1. **DAS ALTERAÇÕES DA ESCRITURA**
   1. Pelo presente [º]º Aditamento, resolvem as Partes, de comum acordo, alterar a Escritura de Emissão para refletir a inclusão de CCB adicionais àquelas listadas no Anexo II da Escritura de Emissão, passando o Anexo II da Escritura de Emissão, para todos os fins e efeitos (incluindo, sem limitação, para os fins da Cláusula 3.5.2 da Escritura de Emissão), a viger com o conteúdo retificado e consolidado que consta do **Apêndice A** ao presente Aditamento, em substituição ao Anexo II da Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 3.5.2 da Escritura.
2. **DO ARQUIVAMENTO DO ADITAMENTO**
   1. O presente [º]º Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão , serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e nos termos da Escritura.
3. **DAS RATIFICAÇÕES**
   1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, conforme alterada, da qual os Debenturistas declaram-se plenamente cientes e de acordo, que não tenham sido expressamente alterados por este [º]º Aditamento.
   2. Caso qualquer das disposições deste [º]º Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, seja no todo ou em parte, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
   3. Este [º]º Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora e os Debenturistas ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
   4. O presente [º]º Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), e as obrigações nele contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
4. **DO FORO**
   1. Este [º]º Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
   2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste [º]º Aditamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
5. **ASSINATURA DIGITAL**
   1. As Partes concordam que o presente [º]º Aditamento poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na Medida Provisória 2.200-2, no Decreto 10.278, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com ou sem a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória 2.200-2/01. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, exceto se outra forma for exigida pelo(s) cartório(s) e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento eletronicamente, em conjunto com as duas testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo/SP, [data].

*[As assinaturas seguem nas páginas seguintes. Restante da página intencionalmente deixado em branco]*

**APÊNDICE A AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA VERT PRIVATE OFFERS SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**

**RELAÇÃO ATUALIZADA DAS CCBS QUE COMPÕEM OS DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Nº DA CCB** | **TERMO (MESES)** | **VALOR (R$)** | **TAXA (a.a.) (%)** |
| -- | -- | -- | -- |

**ANEXO V AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA VERT PRIVATE OFFERS SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**

**Modelo de Relatório da Carteira de Direitos Creditórios Vinculados**

Interface gráfica do usuário, Texto, Aplicativo

Descrição gerada automaticamente

Interface gráfica do usuário, Aplicativo

Descrição gerada automaticamente

Diagrama

Descrição gerada automaticamente

Linha do tempo

Descrição gerada automaticamente

Interface gráfica do usuário, Tabela

Descrição gerada automaticamente

**ANEXO VI AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA VERT PRIVATE OFFERS SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**

**Critérios de elegibilidade**

As CCB adquiridas pela Emissora deverão conter, no mínimo, as seguintes características:

* + 1. Interveniente Anuente deve atuar como correspondente bancário de todas as CCB a serem endossadas para a Emissora;
    2. Os Direitos Creditórios deverão ser representados pelas CCB formalizadas por meio de assinatura eletrônica;
    3. As CCB deverão ter valor expresso em moeda corrente nacional e as CCB devem conter menção de que os juros moratórios não serão aplicados para inadimplência no pagamento das parcelas devidas com atraso superior a 60 (sessenta) dias;
    4. As CCB não estejam inadimplidas e/ou vencidas em sua data de aquisição;
    5. As CCB emitidas devem possuir prazo máximo de vencimento de 12 (doze) meses;
    6. A primeira parcela das CCB não poderá ter vencimento superior a 60 (sessenta) dias após a data de aquisição;
    7. O valor de emissão de CCB devidas por CNPJ de um Tomador não poderá ultrapassar o montante de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)
    8. O valor de emissão de CCB devidas por CNPJs integrantes do grupo econômico de um Tomador não poderá ultrapassar o montante de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
    9. As CCB deverão apresentar taxa mínima de originação de 1,80% (inteiro e oitenta centésimos por cento) ao mês;
    10. A taxa média ponderada da carteira considerando *pró-forma* as CCB que serão endossadas pela Emissora, deverá ser igual ou superior a 3,00% (três por cento) ao mês ou CDI + 25% a.a., dos dois o maior;
    11. Considerando a carteira *pró-forma*, no máximo 15% (quinze por cento) da carteira poderá ser composta por CCB emitidas por Tomadores com 1 (hum) a 2 (dois) anos de operação.

Adicionalmente, a Interveniente Anuente irá enviar, nos termos previstos na cláusula 3.6.10. da Escritura de Emissão, declaração atestando que atendeu todos os *“hard” e “soft” filters* da política de crédito, conforme descrita no Anexo VIII da Escritura de Emissão, e que verificou o atendimento dos Critérios de Elegibilidade previstos no item “a”, ficando a Emissora responsável pela verificação dos demais Critérios de Elegibilidade acima definidos no momento da cessão dos Direitos Creditórios Vinculados e endosso das CCB.

**ANEXO VII AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA VERT PRIVATE OFFERS SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**

**MODELO DECLARAÇÃO**

***OISA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.****, sociedade limitada com sede na Avenida Paulista, n.º 2537, 11º andar, Bela Vista, CEP 01.311-300, São Paulo, SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento (“CNPJ”) sob o n.º 38.008.510/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social (“****ISAAC****” ou “****Interveniente Anuente****”), em cumprimento ao disposto no* *Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada da Vert Private Offers Securitizadora de Créditos Financeiros (“****Escritura de Emissão****”), celebrado pelo ISAAC e demais partes descritas na Escritura de Emissão, e cujo a emissora é a* ***Vert Private Offers Securitizadora de Créditos Financeiros****, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“****CVM****”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 45.498.989/0001-43 (“****Emissora****”),* ***DECLARA****, no âmbito da Escritura de Emissão que verificou e considera como atendidas as políticas de crédito listadas no Anexo VIII da Escritura de Emissão.*

*[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]  
[local de assinatura, data de assinatura e campos de assinatura serão incluídas quando da celebração do documento]*

**ANEXO VIII AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA VERT PRIVATE OFFERS SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**

**POLÍTICAS DE CRÉDITO**

Os Direitos Creditórios Vinculados serão originados de acordo com a seguinte Política de Crédito.

A Política possui um total de 14 critérios de elegibilidade e 2 limitadores de características, divididos em Hard filters e Soft Filters. Caso o Tomador seja classificada como inelegível de acordo com qualquer um dos critérios listados, ela se torna inelegível para receber crédito. Como um grupo escolar pode possuir mais de um CNPJ, qualquer CNPJ que se enquadre dentro dos hard filters irá automaticamente negar os demais CNPJs atrelados a aquele grupo. Os soft filters, por outro lado, funcionam a nível unidade, então diferentes unidades dentro do mesmo grupo escolar poderão ter diferente classificação de elegibilidade segundo os soft filters. Em suma, Tomadores com hard filters tornam todo o grupo escolar inelegível ao crédito; Tomadores com soft filters tornam apenas a escola inelegível.

**Hard filters:**

**1) CNPJ diferente de Ativo e/ou KYC vedado**

Tomadores cujo CNPJ esteja com status de operação na Receita Federal diferente de Ativo ou que a avaliação de KYC classifique como CNPJ vedado são considerados inelegíveis ao crédito, conforme resolução definida pelo Banco Central.

**2) Probabilidade de Default**

Os Tomadores com Probabilidade de Default calculada maior do que 12% são classificadas como inelegíveis para receber crédito.

**3) Valor de apontamentos**

Os Tomadores que têm apontamentos (protestos, cheques sem fundo, pendências financeiras, ações judiciais e refinanciamentos) superior a 5% do GTV anual, limitado a 100 mil reais, são classificadas como inelegíveis para receber crédito.

**4) Renegociação Ativa**

Os Tomadores que possuam alguma renegociação de crédito ativas com o Intermediador são classificados como inelegíveis para receber crédito.

**5) Menos que 1 ano de fundação**

Os Tomadores com menos de 1 ano de fundação são consideradas inelegíveis ao crédito pois podem caracterizar fraude ou alta instabilidade de negócio.

**6) Tempo de operação dos Tomadores para fins da carteira dos Direitos Creditórios Vinculados**

Considerando a carteira *pró-forma*, no máximo 15% (quinze por cento) da carteira poderá ser composta por CCB emitidas por Tomadores com 1 (hum) a 2 (dois) anos de operação.

**7) Taxa mínima por crédito**

As CCB deverão apresentar taxa mínima de originação de 1,80% (inteiro e oitenta centésimos por cento) ao mês.

**Soft filters:**

**8) Tempo de operação no Isaac**

Os Tomadores que operam na garantidora há 90 dias ou menos são classificadas como inelegíveis para receber crédito pré-aprovado, para garantirmos consistência nas informações e predições que usamos para calcular o crédito.

Todos os Tomadores cujo pedido de crédito venham pelo comercial com objetivo de aquisição (escolas novas) serão tratadas via canal de exceção.

**9) Comprometimento do GTV**

Os Tomadores que têm mais de 25% do GTV mensal comprometido com o take rate, baixas manuais, parcelas de créditos já emitidos e pendências médias mensais registradas no SCR são classificadas como inelegíveis para receber crédito, como forma de garantir que a escola terá no repasse um valor suficiente para honrar com seus gastos mensais.

**10) Baixas manuais no mês atual**

Os Tomadores que apresentarem índice acima de 14% para baixas manuais no mês corrente são consideradas inelegíveis ao crédito pois pode caracterizar represamento de baixas manuais e/ou fraude.

**11) Cobrança indevida**

Os Tomadores com índice de cobranças indevidas de mensalidades referentes ao mês maior do que 10% são consideradas inelegíveis ao crédito pois pode caracterizar represamento de baixas manuais.

**12) Número máximo de parcelas**

12 parcelas, com exceção para Tomadores com o NTR projetado menor que 3%, nas quais o prazo é limitado à data de renovação de contrato da escola com o Intermediador frente à garantidora.

**13) Carência**

Oferecemos no máximo 2 meses de carência para a primeira parcela do crédito a ser paga (debitada do repasse).

**14) Cálculo do valor máximo pré aprovado**

O valor máximo pré-aprovado dos Tomadores com base no fato que não se deve comprometer mais de 25% do GTV mensal dos Tomadores com o pagamento das parcelas + take rate + baixas manuais + parcela de um crédito já tomado + SCR). Portanto, o valor máximo da parcela é calculado da seguinte forma:

Valor máximo da parcela = (25% - % Take Rate - % Baixa Manual - % de um crédito já tomado - % SCR) \* GTV mensal.

Com esse, é possível calcular o valor máximo pré-aprovado utilizando-se do prazo

máximo e preço definido para a escola, lembrando que é estabelecido um teto de 60% do GTV mensal, limitado a 600 mil reais para o crédito pré-aprovado por branch e 1 milhão de reais para o *school group*. Qualquer solicitação acima deste valor deve ser encaminhada para alçada de riscos.

**ANEXO IX AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA VERT PRIVATE OFFERS SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**

DESPESAS MENSAIS DA EMISSÃO

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| *\* Despesas Únicas e primeiras parcelas* | | | | | | | | | | | | | |
| Empresa | CNPJ | Serviço | Descrição do Serviço | Periodicidade | Nª de Parcelas | Valor de Contrato | Alíquota Gross-up | Pagamento de tributos | Valor Bruto | IRRF | PCC | Valor a pagar | Fundo de despesas |
| B3 S.A. | 09.346.601/0001-25 | Registrador | Integralização do ativo | Única | 1 | R$ 10.875,00 | 0,00% | Não | R$ 10.875,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 10.875,00 | R$ 10.875,00 |
| B3 S.A. | 09.346.601/0001-25 | Custodiante | Custódia do lastro (1º mês) | Única | 1 | R$ 750,00 | 0,00% | Não | R$ 750,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 750,00 | R$ 750,00 |
| B3 S.A. | 09.346.601/0001-25 | Clearing | Liquidação Financeira | Única | 1 | R$ 202,93 | 0,00% | Não | R$ 202,93 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 202,93 | R$ 202,93 |
| VERT Companhia Securitizadora | 25.005.683/0001-09 | Emissor | Comissão de Estruturação | Única | 1 | R$ 165.000,00 | 9,65% | Sim | R$ 182.623,13 | R$ 2.739,35 | R$ 8.491,98 | R$ 171.391,81 | R$ 182.623,13 |
| VERT Companhia Securitizadora | 25.005.683/0001-09 | ADM do P.S | Fee Mensal 1ª Parcela | Única | 1 | R$ 15.000,00 | 9,65% | Sim | R$ 16.602,10 | R$ 249,03 | R$ 772,00 | R$ 15.581,07 | R$ 16.602,10 |
| Oliveira Trust DTVM S.A (Filial) | 36.113.876/0004-34 | Fiduciário | Implantação | Única | 1 | R$ 4.000,00 | 12,15% | Sim | R$ 4.553,22 | R$ 68,30 | R$ 211,72 | R$ 4.273,19 | R$ 4.553,22 |
| Oliveira Trust DTVM S.A (Filial) | 36.113.876/0004-34 | Fiduciário | Fee Anual | Única | 1 | R$ 18.000,00 | 12,15% | Sim | R$ 20.489,47 | R$ 307,34 | R$ 952,76 | R$ 19.229,37 | R$ 20.489,47 |
| Vórtx DTVM | 22.610.500/0001-88 | Escriturador | Fee Anual | Única | 1 | R$ 10.000,00 | 9,65% | Sim | R$ 11.068,07 | R$ 166,02 | R$ 514,67 | R$ 10.387,38 | R$ 11.068,07 |
| Vórtx DTVM | 22.610.500/0001-88 | Custodiante | Fee Anual | Única | 1 | R$ 8.000,00 | 9,65% | Sim | R$ 8.854,45 | R$ 132,82 | R$ 411,73 | R$ 8.309,91 | R$ 8.854,45 |
| OISA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. | 38.008.510/0001-88 | Agente de Cobrança | 1ª Parcela | Única | 1 | R$ 1.000,00 | 0,00% | Sim | R$ 1.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 1.000,00 | R$ 1.000,00 |
| **Total** |  |  |  |  |  | **R$ 232.827,93** |  |  | **R$ 257.018,38** | **R$ 3.662,86** | **R$ 11.354,86** | **R$ 242.000,66** | **R$ 257.018,38** |
| **Despesas Recorrentes**  ***\* Despesas com as demais parcelas*** | | | | | | | | | | | | | |
| Empresa | CNPJ | Serviço | Descrição do Serviço | Periodicidade | Nª de Parcelas | Valor de Contrato | Alíquota Gross-up | Pagamento de tributos | Valor Bruto | IRRF | PCC | Valor a pagar | Fundo de despesas |
| B3 S.A. | 09.346.601/0001-25 | Custodiante | Custódia de Lastro (Meses subsequentes) | Mensal | 1 | R$ 750,00 | 0,00% | Não | R$ 750,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 750,00 | R$ 750,00 |
| B3 S.A. | 09.346.601/0001-25 | Clearing | Liquidação Financeira (liquidação continuada) | Mensal | 1 | R$ 202,93 | 0,00% | Não | R$ 202,93 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 202,93 | R$ 202,93 |
| B3 S.A. | 09.346.601/0001-25 | Clearing | Utilização mensal | Mensal | 1 | R$ 100,00 | 0,00% | Não | R$ 100,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 100,00 | R$ 100,00 |
| MTendolini Consultoria Contábil | 06.987.615/0001-30 | Contabilidade | Contabilidade Demonstrações Financeiras | Mensal | 1 | R$ 500,00 | 0,00% | Sim | R$ 500,00 | R$ 0,00 | R$ 23,25 | R$ 476,75 | R$ 500,00 |
| KPMG Auditores Independentes | 57.755.217/0001-29 | Auditoria | Auditoria das Demonstrações Financeiras | Anual | 1 | R$ 5.500,00 | 14,25% | Sim | R$ 6.413,99 | R$ 96,21 | R$ 298,25 | R$ 6.019,53 | R$ 6.413,99 |
| VERT Companhia Securitizadora | 25.005.683/0001-09 | ADM do P.S | Taxa de Administração | Mensal | 1 | R$ 15.000,00 | 9,65% | Sim | R$ 16.602,10 | R$ 249,03 | R$ 772,00 | R$ 15.581,07 | R$ 16.602,10 |
| Vórtx DTVM | 22.610.500/0001-88 | Escriturador | Escriturador | Anual | 1 | R$ 10.000,00 | 9,65% | Sim | R$ 11.068,07 | R$ 166,02 | R$ 514,67 | R$ 10.387,38 | R$ 11.068,07 |
| Oliveira Trust DTVM S.A (Filial) | 36.113.876/0004-34 | Fiduciário | Fee Anual | Anual | 1 | R$ 18.000,00 | 12,15% | Sim | R$ 20.489,47 | R$ 307,34 | R$ 952,76 | R$ 19.229,37 | R$ 20.489,47 |
| Banco Bradesco S.A. | 60.746.948/0001-12 | Banco Liquidante | Fee Mensal | Mensal | 1 | R$ 100,00 | 0,00% | Sim | R$ 100,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 100,00 | R$ 100,00 |
| Vórtx DTVM | 22.610.500/0001-88 | Custodiante | Fee Anual | Anual | 1 | R$ 8.000,00 | 9,65% | Sim | R$ 8.854,45 | R$ 132,82 | R$ 411,73 | R$ 8.309,91 | R$ 8.854,45 |
| OISA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. | 38.008.510/0001-88 | Agente de Cobrança | Fee Anual | Anual | 1 | R$ 1.000,00 | 0,00% | Sim | R$ 1.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 1.000,00 | R$ 1.000,00 |
| **Total** |  |  |  |  |  | **R$ 59.152,93** |  |  | **R$ 66.081,02** | **R$ 951,42** | **R$ 2.972,66** | **R$ 62.156,94** | **R$ 66.081,02** |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **Despesas Extraordinárias** | ***\* Despesas de custos estimados com possíveis aditamentos e assembléias*** | | |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Empresa | CNPJ | Serviço | Descrição do Serviço | Periodicidade | Nª de Parcelas | Valor de Contrato | Alíquota Gross-up | Pagamento de tributos | Valor Bruto | IRRF | PCC | Valor a pagar | Fundo de despesas |
|  |  |  |  |  |  |  | 0,00% |  | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Provisão fundo de despesas extraordinárias |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | R$ 0,00 |
| **Total** |  |  |  |  |  | **R$ 0,00** |  |  | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** |

**ANEXO X AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA VERT PRIVATE OFFERS SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**

OUTRAS EMISSÕES DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIARIO ATUA NESTA DATA

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 71 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 25.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 25000 |
| **Data de Vencimento:** 15/06/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (vi) Aval;** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 73 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 49.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 49000 |
| **Data de Vencimento:** 27/04/2026 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Fiança; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 82 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 53.148.571,00 | **Quantidade de ativos:** 53571148 |
| **Data de Vencimento:** 22/04/2028 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienações Fiduciárias de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv)Fiança; (v) Fundo de Despesas; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 83 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 24.574.000,00 | **Quantidade de ativos:** 24574 |
| **Data de Vencimento:** 20/08/2042 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 84 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 24.610.000,00 | **Quantidade de ativos:** 24610 |
| **Data de Vencimento:** 20/08/2042 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 7,25% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 86 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 25.020.000,00 | **Quantidade de ativos:** 25020 |
| **Data de Vencimento:** 22/09/2042 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - Morte ou Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI); (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - contrato celebrado entre as Hipotecárias I, II e III.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 87 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 25.036.000,00 | **Quantidade de ativos:** 25036 |
| **Data de Vencimento:** 22/09/2042 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 92 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 24.726.000,00 | **Quantidade de ativos:** 24726 |
| **Data de Vencimento:** 20/10/2042 | |
| **Taxa de Juros: CDI + 8,75% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Apólice de Seguro dos Imóvel; e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 93 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 23.686.000,00 | **Quantidade de ativos:** 23686 |
| **Data de Vencimento:** 20/11/2042 | |
| **Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,25% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Créditos Imobiliários, conforme Anexo I do Termo de Securitização; (ii) Apólice de Seguros DFI: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da Garantia dos Créditos Imobiliários, em caso de danos físicos do imóvel. (iii) Apólice de Seguros MIP: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 89 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 500.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 500000 |
| **Data de Vencimento:** 15/08/2027 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,88% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Garantia Corporativa: as Notas Comerciais serão garantidas por meio da Carta de Garantia Corporativa, celebrado entre a MercadoLibre Inc., a Devedora e a Titular da Nota Comercial, o qual será regido pelas leis do Estado de Nova Iorque, Estado Unidos da América; (ii) Fiança: como fiador Mercadolivre.com Atividades de Internet Ltda.,** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 97 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 7.300.000,00 | **Quantidade de ativos:** 7300 |
| **Data de Vencimento:** 20/12/2028 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 55 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 4.800.750,00 | **Quantidade de ativos:** 4800750 |
| **Data de Vencimento:** 22/07/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - Verificação do Saldo Máximo de Recebíveis, referente aos meses de agosto-21 a dezembro-2021; - Envio dos comprovantes de aquisição do Imóvel-Alvo, incluindo, quais sejam: cópia do respectivo instrumento de aquisição, cópia do comprovante de pagamento do preço de aquisição ao vendedor do Imóvel Alvo, cópia da certidão da matrícula atualizada do Imóvel Alvo comprovando o registro da respectiva aquisição; - Relatórios relativos à evolução das obras, relatórios e documentos relativos às vendas das unidades autônomas, balancetes mensais da Incorporadora, informações relativas a vendas, valores disponíveis e/ou distratos, bem como os relatórios mencionados na cláusula 4.1 do Instrumento de Repactuação, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; - Cópia do Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; - Cópia do 1° Aditamento ao Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e SP/SP; e - Celebração do Termo de Securitização e demais documentos que se façam necessários para vincular os créditos imobiliários decorrentes da Escritura de Confissão de Dívida, conforme AGT realizada em 05 de novembro de 2021. | |
| **Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 60 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 0,00 | **Quantidade de ativos:** 0 |
| **Data de Vencimento:** 09/11/2026 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - Escritura de Emissão de Debêntures, devidamente arquivada na JUCESP; - envio dos Contratos de Cessão Fiduciária (Azera e Nosara), devidamente registrados nos RTD's competentes; | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (v) Alienação Fiduciária de Ações e (vi) Fiança.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 5.700.000,00 | **Quantidade de ativos:** 5700000 |
| **Data de Vencimento:** 22/07/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - averbação da construção do RGI competente, bem como o registro da instituição e especificação do condomínio edilício; - verificação do saldo máximo de recebíveis (Igual ou menor que 150% do saldo devedor), referente aos meses de dezembro de 2021 a janeiro de 2022; - envio do comprovante de cumprimento das condições suspensivas prevista na cláusula 2.1.3 do 1º Aditamento ao Contrato de Permuta; - comprovante de cumprimento das condições suspensivas prevista na cláusula 2.1.3 do 1º Aditamento ao Contrato de Permuta; - relatório mensal elaborado pela BRV LXXXV e MRV Participações com as informações mínimas previstas na cláusula 4.1 do Instrumento de Repactuação e conforme modelo previsto no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, referente aos meses de dezembro de 2021 a março de 2022; - contrato de cessão fiduciária registrado nos RTDs de São Paulo - SP, Belo Horizonte - MG e Ribeirão Preto - SP; - Instrumento de Repactuação registrado Belo Horizonte/MG, Ribeirão Preto/SP e São Paulo/SP; - 1º Aditamento ao Contrato Particular de Permuta registrado no RTD de Londrina - PR, Belo Horizonte - MG e São Paulo - SP; - comprovantes de aquisição do Imóvel Alvo, incluindo, mas não se limitando: cópia do instrumento de aquisição, cópia do comprovante de pagamento do preço de aquisição ao vendedor do Imóvel Alvo, cópia da certidão da matrícula atualizada do Imóvel Alvo comprovando o registro da aquisição do Imóvel Alvo; | |
| **Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 71 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 14.465.000,00 | **Quantidade de ativos:** 14465 |
| **Data de Vencimento:** 15/06/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (vi) Aval;** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 73 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 81.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 81000 |
| **Data de Vencimento:** 26/04/2027 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Fiança; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 82 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 17.851.429,00 | **Quantidade de ativos:** 17851429 |
| **Data de Vencimento:** 22/04/2028 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienações Fiduciárias de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv)Fiança; (v) Fundo de Despesas; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 83 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 4.336.000,00 | **Quantidade de ativos:** 4336 |
| **Data de Vencimento:** 20/08/2042 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 84 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 4.343.000,00 | **Quantidade de ativos:** 4343 |
| **Data de Vencimento:** 20/08/2042 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 8,92% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 86 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 4.415.000,00 | **Quantidade de ativos:** 4415 |
| **Data de Vencimento:** 22/09/2042 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - Morte ou Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI); (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - contrato celebrado entre as Hipotecárias I, II e III.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 87 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 4.418.000,00 | **Quantidade de ativos:** 4418 |
| **Data de Vencimento:** 22/09/2042 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 92 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 4.363.000,00 | **Quantidade de ativos:** 4363 |
| **Data de Vencimento:** 20/10/2042 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 10,42% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Apólice de Seguro dos Imóvel; e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 93 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 4.180.000,00 | **Quantidade de ativos:** 4180 |
| **Data de Vencimento:** 20/11/2042 | |
| **Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,92% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Créditos Imobiliários, conforme Anexo I do Termo de Securitização; (ii) Apólice de Seguros DFI: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da Garantia dos Créditos Imobiliários, em caso de danos físicos do imóvel. (iii) Apólice de Seguros MIP: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 89 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 500.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 500000 |
| **Data de Vencimento:** 15/08/2029 | |
| **Taxa de Juros: IPCA.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Garantia Corporativa: as Notas Comerciais serão garantidas por meio da Carta de Garantia Corporativa, celebrado entre a MercadoLibre Inc., a Devedora e a Titular da Nota Comercial, o qual será regido pelas leis do Estado de Nova Iorque, Estado Unidos da América; (ii) Fiança: como fiador Mercadolivre.com Atividades de Internet Ltda.,** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 97 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 5.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 5000 |
| **Data de Vencimento:** 20/12/2028 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 3 | **Emissão:** 55 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 2.250.000,00 | **Quantidade de ativos:** 2250000 |
| **Data de Vencimento:** 22/07/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - Verificação do Saldo Máximo de Recebíveis, referente aos meses de agosto-21 a dezembro-2021; - Envio dos comprovantes de aquisição do Imóvel-Alvo, incluindo, quais sejam: cópia do respectivo instrumento de aquisição, cópia do comprovante de pagamento do preço de aquisição ao vendedor do Imóvel Alvo, cópia da certidão da matrícula atualizada do Imóvel Alvo comprovando o registro da respectiva aquisição; - Relatórios relativos à evolução das obras, relatórios e documentos relativos às vendas das unidades autônomas, balancetes mensais da Incorporadora, informações relativas a vendas, valores disponíveis e/ou distratos, bem como os relatórios mencionados na cláusula 4.1 do Instrumento de Repactuação, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; - Cópia do Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; - Cópia do 1° Aditamento ao Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e SP/SP; e - Celebração do Termo de Securitização e demais documentos que se façam necessários para vincular os créditos imobiliários decorrentes da Escritura de Confissão de Dívida, conforme AGT realizada em 05 de novembro de 2021. | |
| **Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 3 | **Emissão:** |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 5.900.000,00 | **Quantidade de ativos:** 5900000 |
| **Data de Vencimento:** 22/07/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - averbação da construção do RGI competente, bem como o registro da instituição e especificação do condomínio edilício; - verificação do saldo máximo de recebíveis (Igual ou menor que 150% do saldo devedor), referente aos meses de dezembro de 2021 a janeiro de 2022; - envio do comprovante de cumprimento das condições suspensivas prevista na cláusula 2.1.3 do 1º Aditamento ao Contrato de Permuta; - comprovante de cumprimento das condições suspensivas prevista na cláusula 2.1.3 do 1º Aditamento ao Contrato de Permuta; - relatório mensal elaborado pela BRV LXXXV e MRV Participações com as informações mínimas previstas na cláusula 4.1 do Instrumento de Repactuação e conforme modelo previsto no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, referente aos meses de dezembro de 2021 a março de 2022; - contrato de cessão fiduciária registrado nos RTDs de São Paulo - SP, Belo Horizonte - MG e Ribeirão Preto - SP; - Instrumento de Repactuação registrado Belo Horizonte/MG, Ribeirão Preto/SP e São Paulo/SP; - 1º Aditamento ao Contrato Particular de Permuta registrado no RTD de Londrina - PR, Belo Horizonte - MG e São Paulo - SP; - comprovantes de aquisição do Imóvel Alvo, incluindo, mas não se limitando: cópia do instrumento de aquisição, cópia do comprovante de pagamento do preço de aquisição ao vendedor do Imóvel Alvo, cópia da certidão da matrícula atualizada do Imóvel Alvo comprovando o registro da aquisição do Imóvel Alvo; | |
| **Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 3 | **Emissão:** 71 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 10.535.000,00 | **Quantidade de ativos:** 10535 |
| **Data de Vencimento:** 15/06/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (vi) Aval;** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 3 | **Emissão:** 83 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 1.000,00 | **Quantidade de ativos:** 1 |
| **Data de Vencimento:** 20/08/2042 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 3 | **Emissão:** 84 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 1.000,00 | **Quantidade de ativos:** 1 |
| **Data de Vencimento:** 20/08/2042 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 8,92% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 3 | **Emissão:** 86 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 1.000,00 | **Quantidade de ativos:** 1 |
| **Data de Vencimento:** 22/09/2042 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - Morte ou Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI); (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - contrato celebrado entre as Hipotecárias I, II e III.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 3 | **Emissão:** 87 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 1.000,00 | **Quantidade de ativos:** 1 |
| **Data de Vencimento:** 22/09/2042 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 3 | **Emissão:** 92 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 1.000,00 | **Quantidade de ativos:** 1 |
| **Data de Vencimento:** 20/10/2042 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 10,42% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Apólice de Seguro dos Imóvel; e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 3 | **Emissão:** 93 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 1.000,00 | **Quantidade de ativos:** 1 |
| **Data de Vencimento:** 20/11/2042 | |
| **Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,92% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Créditos Imobiliários, conforme Anexo I do Termo de Securitização; (ii) Apólice de Seguros DFI: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da Garantia dos Créditos Imobiliários, em caso de danos físicos do imóvel. (iii) Apólice de Seguros MIP: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 3 | **Emissão:** 97 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 14.194.261,00 | **Quantidade de ativos:** 14194261 |
| **Data de Vencimento:** 20/12/2028 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 4 | **Emissão:** 55 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 5.667.000,00 | **Quantidade de ativos:** 5667000 |
| **Data de Vencimento:** 22/07/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - Verificação do Saldo Máximo de Recebíveis, referente aos meses de agosto-21 a dezembro-2021; - Envio dos comprovantes de aquisição do Imóvel-Alvo, incluindo, quais sejam: cópia do respectivo instrumento de aquisição, cópia do comprovante de pagamento do preço de aquisição ao vendedor do Imóvel Alvo, cópia da certidão da matrícula atualizada do Imóvel Alvo comprovando o registro da respectiva aquisição; - Relatórios relativos à evolução das obras, relatórios e documentos relativos às vendas das unidades autônomas, balancetes mensais da Incorporadora, informações relativas a vendas, valores disponíveis e/ou distratos, bem como os relatórios mencionados na cláusula 4.1 do Instrumento de Repactuação, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; - Cópia do Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; - Cópia do 1° Aditamento ao Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e SP/SP; e - Celebração do Termo de Securitização e demais documentos que se façam necessários para vincular os créditos imobiliários decorrentes da Escritura de Confissão de Dívida, conforme AGT realizada em 05 de novembro de 2021. | |
| **Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 4 | **Emissão:** |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 7.700.000,00 | **Quantidade de ativos:** 7700000 |
| **Data de Vencimento:** 22/07/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - averbação da construção do RGI competente, bem como o registro da instituição e especificação do condomínio edilício; - verificação do saldo máximo de recebíveis (Igual ou menor que 150% do saldo devedor), referente aos meses de dezembro de 2021 a janeiro de 2022; - envio do comprovante de cumprimento das condições suspensivas prevista na cláusula 2.1.3 do 1º Aditamento ao Contrato de Permuta; - comprovante de cumprimento das condições suspensivas prevista na cláusula 2.1.3 do 1º Aditamento ao Contrato de Permuta; - relatório mensal elaborado pela BRV LXXXV e MRV Participações com as informações mínimas previstas na cláusula 4.1 do Instrumento de Repactuação e conforme modelo previsto no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, referente aos meses de dezembro de 2021 a março de 2022; - contrato de cessão fiduciária registrado nos RTDs de São Paulo - SP, Belo Horizonte - MG e Ribeirão Preto - SP; - Instrumento de Repactuação registrado Belo Horizonte/MG, Ribeirão Preto/SP e São Paulo/SP; - 1º Aditamento ao Contrato Particular de Permuta registrado no RTD de Londrina - PR, Belo Horizonte - MG e São Paulo - SP; - comprovantes de aquisição do Imóvel Alvo, incluindo, mas não se limitando: cópia do instrumento de aquisição, cópia do comprovante de pagamento do preço de aquisição ao vendedor do Imóvel Alvo, cópia da certidão da matrícula atualizada do Imóvel Alvo comprovando o registro da aquisição do Imóvel Alvo; | |
| **Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 4 | **Emissão:** 97 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 8.856.669,00 | **Quantidade de ativos:** 8856669 |
| **Data de Vencimento:** 20/12/2028 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 5 | **Emissão:** 55 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 10.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 10000000 |
| **Data de Vencimento:** 22/07/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - Verificação do Saldo Máximo de Recebíveis, referente aos meses de agosto-21 a dezembro-2021; - Envio dos comprovantes de aquisição do Imóvel-Alvo, incluindo, quais sejam: cópia do respectivo instrumento de aquisição, cópia do comprovante de pagamento do preço de aquisição ao vendedor do Imóvel Alvo, cópia da certidão da matrícula atualizada do Imóvel Alvo comprovando o registro da respectiva aquisição; - Relatórios relativos à evolução das obras, relatórios e documentos relativos às vendas das unidades autônomas, balancetes mensais da Incorporadora, informações relativas a vendas, valores disponíveis e/ou distratos, bem como os relatórios mencionados na cláusula 4.1 do Instrumento de Repactuação, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; - Cópia do Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; - Cópia do 1° Aditamento ao Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e SP/SP; e - Celebração do Termo de Securitização e demais documentos que se façam necessários para vincular os créditos imobiliários decorrentes da Escritura de Confissão de Dívida, conforme AGT realizada em 05 de novembro de 2021. | |
| **Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 5 | **Emissão:** |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 5.900.000,00 | **Quantidade de ativos:** 5900000 |
| **Data de Vencimento:** 22/07/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - averbação da construção do RGI competente, bem como o registro da instituição e especificação do condomínio edilício; - verificação do saldo máximo de recebíveis (Igual ou menor que 150% do saldo devedor), referente aos meses de dezembro de 2021 a janeiro de 2022; - envio do comprovante de cumprimento das condições suspensivas prevista na cláusula 2.1.3 do 1º Aditamento ao Contrato de Permuta; - comprovante de cumprimento das condições suspensivas prevista na cláusula 2.1.3 do 1º Aditamento ao Contrato de Permuta; - relatório mensal elaborado pela BRV LXXXV e MRV Participações com as informações mínimas previstas na cláusula 4.1 do Instrumento de Repactuação e conforme modelo previsto no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, referente aos meses de dezembro de 2021 a março de 2022; - contrato de cessão fiduciária registrado nos RTDs de São Paulo - SP, Belo Horizonte - MG e Ribeirão Preto - SP; - Instrumento de Repactuação registrado Belo Horizonte/MG, Ribeirão Preto/SP e São Paulo/SP; - 1º Aditamento ao Contrato Particular de Permuta registrado no RTD de Londrina - PR, Belo Horizonte - MG e São Paulo - SP; - comprovantes de aquisição do Imóvel Alvo, incluindo, mas não se limitando: cópia do instrumento de aquisição, cópia do comprovante de pagamento do preço de aquisição ao vendedor do Imóvel Alvo, cópia da certidão da matrícula atualizada do Imóvel Alvo comprovando o registro da aquisição do Imóvel Alvo; | |
| **Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 5 | **Emissão:** 97 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 5.180.624,00 | **Quantidade de ativos:** 5180624 |
| **Data de Vencimento:** 20/12/2028 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 6 | **Emissão:** 55 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 5.858.477,00 | **Quantidade de ativos:** 5858477 |
| **Data de Vencimento:** 22/07/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - Verificação do Saldo Máximo de Recebíveis, referente aos meses de agosto-21 a dezembro-2021; - Envio dos comprovantes de aquisição do Imóvel-Alvo, incluindo, quais sejam: cópia do respectivo instrumento de aquisição, cópia do comprovante de pagamento do preço de aquisição ao vendedor do Imóvel Alvo, cópia da certidão da matrícula atualizada do Imóvel Alvo comprovando o registro da respectiva aquisição; - Relatórios relativos à evolução das obras, relatórios e documentos relativos às vendas das unidades autônomas, balancetes mensais da Incorporadora, informações relativas a vendas, valores disponíveis e/ou distratos, bem como os relatórios mencionados na cláusula 4.1 do Instrumento de Repactuação, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; - Cópia do Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; - Cópia do 1° Aditamento ao Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e SP/SP; e - Celebração do Termo de Securitização e demais documentos que se façam necessários para vincular os créditos imobiliários decorrentes da Escritura de Confissão de Dívida, conforme AGT realizada em 05 de novembro de 2021. | |
| **Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 6 | **Emissão:** |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 4.250.000,00 | **Quantidade de ativos:** 4250000 |
| **Data de Vencimento:** 22/07/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - averbação da construção do RGI competente, bem como o registro da instituição e especificação do condomínio edilício; - verificação do saldo máximo de recebíveis (Igual ou menor que 150% do saldo devedor), referente aos meses de dezembro de 2021 a janeiro de 2022; - envio do comprovante de cumprimento das condições suspensivas prevista na cláusula 2.1.3 do 1º Aditamento ao Contrato de Permuta; - comprovante de cumprimento das condições suspensivas prevista na cláusula 2.1.3 do 1º Aditamento ao Contrato de Permuta; - relatório mensal elaborado pela BRV LXXXV e MRV Participações com as informações mínimas previstas na cláusula 4.1 do Instrumento de Repactuação e conforme modelo previsto no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, referente aos meses de dezembro de 2021 a março de 2022; - contrato de cessão fiduciária registrado nos RTDs de São Paulo - SP, Belo Horizonte - MG e Ribeirão Preto - SP; - Instrumento de Repactuação registrado Belo Horizonte/MG, Ribeirão Preto/SP e São Paulo/SP; - 1º Aditamento ao Contrato Particular de Permuta registrado no RTD de Londrina - PR, Belo Horizonte - MG e São Paulo - SP; - comprovantes de aquisição do Imóvel Alvo, incluindo, mas não se limitando: cópia do instrumento de aquisição, cópia do comprovante de pagamento do preço de aquisição ao vendedor do Imóvel Alvo, cópia da certidão da matrícula atualizada do Imóvel Alvo comprovando o registro da aquisição do Imóvel Alvo; | |
| **Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 6 | **Emissão:** 97 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 2.809.255,00 | **Quantidade de ativos:** 2809255 |
| **Data de Vencimento:** 20/12/2028 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 7 | **Emissão:** 55 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 52.500.000,00 | **Quantidade de ativos:** 52500000 |
| **Data de Vencimento:** 22/07/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - Verificação do Saldo Máximo de Recebíveis, referente aos meses de agosto-21 a dezembro-2021; - Envio dos comprovantes de aquisição do Imóvel-Alvo, incluindo, quais sejam: cópia do respectivo instrumento de aquisição, cópia do comprovante de pagamento do preço de aquisição ao vendedor do Imóvel Alvo, cópia da certidão da matrícula atualizada do Imóvel Alvo comprovando o registro da respectiva aquisição; - Relatórios relativos à evolução das obras, relatórios e documentos relativos às vendas das unidades autônomas, balancetes mensais da Incorporadora, informações relativas a vendas, valores disponíveis e/ou distratos, bem como os relatórios mencionados na cláusula 4.1 do Instrumento de Repactuação, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; - Cópia do Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; - Cópia do 1° Aditamento ao Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e SP/SP; e - Celebração do Termo de Securitização e demais documentos que se façam necessários para vincular os créditos imobiliários decorrentes da Escritura de Confissão de Dívida, conforme AGT realizada em 05 de novembro de 2021. | |
| **Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 7 | **Emissão:** |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 47.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 47000000 |
| **Data de Vencimento:** 22/07/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - averbação da construção do RGI competente, bem como o registro da instituição e especificação do condomínio edilício; - verificação do saldo máximo de recebíveis (Igual ou menor que 150% do saldo devedor), referente aos meses de dezembro de 2021 a janeiro de 2022; - envio do comprovante de cumprimento das condições suspensivas prevista na cláusula 2.1.3 do 1º Aditamento ao Contrato de Permuta; - comprovante de cumprimento das condições suspensivas prevista na cláusula 2.1.3 do 1º Aditamento ao Contrato de Permuta; - relatório mensal elaborado pela BRV LXXXV e MRV Participações com as informações mínimas previstas na cláusula 4.1 do Instrumento de Repactuação e conforme modelo previsto no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, referente aos meses de dezembro de 2021 a março de 2022; - contrato de cessão fiduciária registrado nos RTDs de São Paulo - SP, Belo Horizonte - MG e Ribeirão Preto - SP; - Instrumento de Repactuação registrado Belo Horizonte/MG, Ribeirão Preto/SP e São Paulo/SP; - 1º Aditamento ao Contrato Particular de Permuta registrado no RTD de Londrina - PR, Belo Horizonte - MG e São Paulo - SP; - comprovantes de aquisição do Imóvel Alvo, incluindo, mas não se limitando: cópia do instrumento de aquisição, cópia do comprovante de pagamento do preço de aquisição ao vendedor do Imóvel Alvo, cópia da certidão da matrícula atualizada do Imóvel Alvo comprovando o registro da aquisição do Imóvel Alvo; | |
| **Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 7 | **Emissão:** 97 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 3.803.428,00 | **Quantidade de ativos:** 3803428 |
| **Data de Vencimento:** 20/12/2028 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 8 | **Emissão:** 55 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 2.519.200,00 | **Quantidade de ativos:** 2519200 |
| **Data de Vencimento:** 22/07/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - Verificação do Saldo Máximo de Recebíveis, referente aos meses de agosto-21 a dezembro-2021; - Envio dos comprovantes de aquisição do Imóvel-Alvo, incluindo, quais sejam: cópia do respectivo instrumento de aquisição, cópia do comprovante de pagamento do preço de aquisição ao vendedor do Imóvel Alvo, cópia da certidão da matrícula atualizada do Imóvel Alvo comprovando o registro da respectiva aquisição; - Relatórios relativos à evolução das obras, relatórios e documentos relativos às vendas das unidades autônomas, balancetes mensais da Incorporadora, informações relativas a vendas, valores disponíveis e/ou distratos, bem como os relatórios mencionados na cláusula 4.1 do Instrumento de Repactuação, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; - Cópia do Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; - Cópia do 1° Aditamento ao Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e SP/SP; e - Celebração do Termo de Securitização e demais documentos que se façam necessários para vincular os créditos imobiliários decorrentes da Escritura de Confissão de Dívida, conforme AGT realizada em 05 de novembro de 2021. | |
| **Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 8 | **Emissão:** 97 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 7.231.971,00 | **Quantidade de ativos:** 7231971 |
| **Data de Vencimento:** 20/12/2028 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 9 | **Emissão:** 55 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 5.700.000,00 | **Quantidade de ativos:** 5700000 |
| **Data de Vencimento:** 22/07/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - Verificação do Saldo Máximo de Recebíveis, referente aos meses de agosto-21 a dezembro-2021; - Envio dos comprovantes de aquisição do Imóvel-Alvo, incluindo, quais sejam: cópia do respectivo instrumento de aquisição, cópia do comprovante de pagamento do preço de aquisição ao vendedor do Imóvel Alvo, cópia da certidão da matrícula atualizada do Imóvel Alvo comprovando o registro da respectiva aquisição; - Relatórios relativos à evolução das obras, relatórios e documentos relativos às vendas das unidades autônomas, balancetes mensais da Incorporadora, informações relativas a vendas, valores disponíveis e/ou distratos, bem como os relatórios mencionados na cláusula 4.1 do Instrumento de Repactuação, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; - Cópia do Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; - Cópia do 1° Aditamento ao Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e SP/SP; e - Celebração do Termo de Securitização e demais documentos que se façam necessários para vincular os créditos imobiliários decorrentes da Escritura de Confissão de Dívida, conforme AGT realizada em 05 de novembro de 2021. | |
| **Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 9 | **Emissão:** 97 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 7.231.971,00 | **Quantidade de ativos:** 7231971 |
| **Data de Vencimento:** 20/12/2028 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 10 | **Emissão:** 97 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 7.231.971,00 | **Quantidade de ativos:** 7231971 |
| **Data de Vencimento:** 20/12/2028 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 11 | **Emissão:** 97 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 7.231.971,00 | **Quantidade de ativos:** 7231971 |
| **Data de Vencimento:** 20/12/2028 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 12 | **Emissão:** 97 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 7.231.971,00 | **Quantidade de ativos:** 7231971 |
| **Data de Vencimento:** 20/12/2028 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 13 | **Emissão:** 97 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 7.231.971,00 | **Quantidade de ativos:** 7231971 |
| **Data de Vencimento:** 20/12/2028 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 14 | **Emissão:** 97 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 7.231.971,00 | **Quantidade de ativos:** 7231971 |
| **Data de Vencimento:** 20/12/2028 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 49 | **Emissão:** 49 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 15.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 15000 |
| **Data de Vencimento:** 10/08/2031 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências Consolidadas - Envio das notificações das Locatárias para que estas concluam o endosso dos Seguros em benefício da Cessionária em até 150 (cento e cinquenta) dias; | |
| **Garantias: (i) Fiança, (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel, (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Aquisitivos, (iv) Fundo de Reserva, (v) Fundo de Despesas, (vi) Seguros e (vii) Coobrigação pela BSD Empreendimentos.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 7 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 360.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 360000 |
| **Data de Vencimento:** 28/05/2024 | |
| **Taxa de Juros: 100,4% do CDI.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - Relatório de Rating, referente ao 3T21 - Relatório Semestral de verificação, emitida pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo II da Debêntures, acompanhado da cópia do Cronograma Físico-financeiro das Obras dos imóveis, além do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao Semestre anterior e notas fiscais acompanhadas dos comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis, referente aos gastos incorridos do Empreendimento Alvo, para fins de caracterização dos recursos oriundos da Debêntures, nos termo do Termo de Securitização e da Debêntures conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02/2019, referente ao período de dezembro de 2020 a dezembro de 2021; - Cópia das DFs completas relativas ao exercício social encerrado, acompanhadas do relatório de administração, do relatório de auditores independentes e acompanhada da memória de cálculo, referente a Companhia e das Sociedades do grupo que cujas dívidas estejam sob garantia da Companhia, e declaração assinada pelos seus representantes legais na forma do estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão de Debêntures e (ii) Não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Companhia no âmbito desta Emissão de Debêntures; e (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social, referentes ao 3T21 E 4T21; - Cópia das Demonstrações Financeiras, Balanços Patrimoniais Consolidados e Memória de Cálculo com todas as rubricas da Devedora (MRV) auditados pelos Auditores Independentes, referentes ao 3T21 E 4T21 (realização dos cálculos dos Índices Financeiros pela OT); | |
| **Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 11 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 36.999.677,62 | **Quantidade de ativos:** 36999 |
| **Data de Vencimento:** 24/06/2028 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 4,5% a.a. na base 360.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - envio da atualização do processo de retificação e unificação das matrículas alienadas fiduciariamente; - Apólice com a renovação do Seguro Patrimonial do Imóvel (Rua Sergio F. B. Soares, nº1000, Distrito Industrial - Campinas/SP), bem com o endosso a Vert Securitizadora; | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Carta Fiança Bancária.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 10 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 109.753.754,77 | **Quantidade de ativos:** 109753 |
| **Data de Vencimento:** 20/01/2025 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 3,5% a.a. na base 360.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - envio da(i) comprovação da renovação da apólice de seguros e (ii) endosso em favor da Vert; - Verificar o andamento da unificação das matrículas. - Informações atualizadas sobre os processos de desapropriação que recaem sobre parcela do imóvel com matrícula 42.941. | |
| **Garantias: O cumprimento das Obrigações Garantidas será garantido pela Alienação Fiduciária de Imóveis.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II** | |
| **Ativo: Debênture** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 2 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 22.625.000,00 | **Quantidade de ativos:** 22625 |
| **Data de Vencimento:** 12/08/2027 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma que: (i) Receba todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; (iii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Provi como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; e (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II** | |
| **Ativo: Debênture** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 2 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 4.900.000,00 | **Quantidade de ativos:** 4900 |
| **Data de Vencimento:** 12/08/2027 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 9,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma que: (i) Receba todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; (iii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Provi como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; e (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II** | |
| **Ativo: Debênture** | |
| **Série:** 3 | **Emissão:** 2 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 4.900.000,00 | **Quantidade de ativos:** 4900 |
| **Data de Vencimento:** 12/08/2027 | |
| **Taxa de Juros: .** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma que: (i) Receba todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; (iii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Provi como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; e (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-FINTECH** | |
| **Ativo: Debênture** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 1 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 14.994.000,00 | **Quantidade de ativos:** 14994 |
| **Data de Vencimento:** 12/12/2022 | |
| **Taxa de Juros:** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendente o envio dos seguintes documentos: - Via original do 9º Aditamento à Escritura de Emissão, registrada na Junta Comercial competente; - Demonstração Financeira do exercício social findo em 31 de dezembro de 2021; e | |
| **Garantias: Constituída por Cessão Fiduciária da totalidade dos Direitos Creditórios Alienados sobre (i) as CCB atuais e futuras, vinculadas e a serem vinculadas à Emissão; (ii) os direitos creditórios emergentes da conta bancária de titularidade da Cedente; e (iii) os seguintes ativos financeiros (a) letras financeiras do Tesouro Nacional (LFT); (b) demais títulos de emissão do Tesouro Nacional, com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano; (c) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas; (d) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e (e) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (a), (b), (c) e/ou (d) acima.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-FINTECH** | |
| **Ativo: Debênture** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 1 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 1.666.000,00 | **Quantidade de ativos:** 1666 |
| **Data de Vencimento:** 12/12/2022 | |
| **Taxa de Juros:** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendente o envio dos seguintes documentos: - Via original do 9º Aditamento à Escritura de Emissão, registrada na Junta Comercial competente; - Demonstração Financeira do exercício social findo em 31 de dezembro de 2021; e | |
| **Garantias: Constituída por Cessão Fiduciária da totalidade dos Direitos Creditórios Alienados sobre (i) as CCB atuais e futuras, vinculadas e a serem vinculadas à Emissão; (ii) os direitos creditórios emergentes da conta bancária de titularidade da Cedente; e (iii) os seguintes ativos financeiros (a) letras financeiras do Tesouro Nacional (LFT); (b) demais títulos de emissão do Tesouro Nacional, com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano; (c) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas; (d) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e (e) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (a), (b), (c) e/ou (d) acima.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: Debênture** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 1 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 300.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 300000 |
| **Data de Vencimento:** 16/04/2029 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,95% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS** | |
| **Ativo: Debênture** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 1 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 1.100.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 1100000 |
| **Data de Vencimento:** 24/04/2031 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS** | |
| **Ativo: Debênture** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 1 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 500.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 500000 |
| **Data de Vencimento:** 24/04/2031 | |
| **Taxa de Juros: .** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 54 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 150.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 150000 |
| **Data de Vencimento:** 16/08/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 6,233% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, setembro de 2021 a fevereiro 2022; - Verificação do Fluxo Mínimo Mensal, no montante do Anexo V da CPRF referente a setembro de 2021 a janeiro 2022; e - Relatório de Gestão, referente a setembro de 2021 a fevereiro de 2022. | |
| **Garantias: Cessão Fiduciária e o Aval.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 70 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 1.000.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 100000 |
| **Data de Vencimento:** 22/09/2023 | |
| **Taxa de Juros: 95% do CDI.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 71 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 1.000.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 100000 |
| **Data de Vencimento:** 14/07/2023 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 94% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 75 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 200.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 200000 |
| **Data de Vencimento:** 15/05/2030 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 8,0955% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Cessão Fiduciária;** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 81 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 65.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 65000 |
| **Data de Vencimento:** 15/12/2027 | |
| **Taxa de Juros:** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: Os CRA não contam com qualquer tipo de garantia** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 81 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 100.000,00 | **Quantidade de ativos:** 100000 |
| **Data de Vencimento:** 15/12/2032 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: Os CRA não contam com qualquer tipo de garantia** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 18 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 170.775.000,00 | **Quantidade de ativos:** 170775 |
| **Data de Vencimento:** 17/10/2022 | |
| **Taxa de Juros: 103% do CDI.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - Relatório de Rating anual atualizado; | |
| **Garantias: Não foram constituídas garantias sobre os CRA.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 20 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 660.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 660000 |
| **Data de Vencimento:** 18/12/2023 | |
| **Taxa de Juros: 97,5% do CDI.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: Fiança constituída pela Ultrapar Participações S.A.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 22 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 324.372.000,00 | **Quantidade de ativos:** 324372 |
| **Data de Vencimento:** 15/01/2025 | |
| **Taxa de Juros: CDI + 0,7% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - Relatório de gestão, referente aos meses de novembro e dezembro/21 e janeiro/22; - Relatório de Rating, referente aos seguintes trimestres 2T21, 3T21 e 4T21; | |
| **Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 21 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 300.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 300000 |
| **Data de Vencimento:** 15/02/2024 | |
| **Taxa de Juros: CDI + 0,9% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA contarão com fiança prestada pela JSL S.A. em favor da Securitizadora.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 36 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 84.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 84000 |
| **Data de Vencimento:** 30/06/2024 | |
| **Taxa de Juros: CDI + 3,2% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 52 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 347.809.000,00 | **Quantidade de ativos:** 347809 |
| **Data de Vencimento:** 16/03/2026 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 4,9265% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - Relatório de gestão, referente aos meses de novembro e dezembro/21 e janeiro/22; - Relatório de Destinação de Recursos nos moldes do Anexo II da Escritura de Debêntures, Declaração assinada pelos Diretores da Devedora e notas ficais em formato .XML para fins de verificação; - Relatório de Rating, referente aos seguintes trimestres 2T21, 3T21 e 4T21; - Cópia do 1º Aditamento à Escritura de Debêntures, devidamente registrado na junta comercial; e - Cópia do Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Devedora (Tereos). | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 18 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 221.410.000,00 | **Quantidade de ativos:** 221410 |
| **Data de Vencimento:** 15/10/2024 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 5,8069% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - Relatório de Rating anual atualizado; | |
| **Garantias: Não foram constituídas garantias sobre os CRA.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 20 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 240.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 240000 |
| **Data de Vencimento:** 15/12/2025 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 4,6107% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: Fiança constituída pela Ultrapar Participações S.A.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 36 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 9.600.000,00 | **Quantidade de ativos:** 9600 |
| **Data de Vencimento:** 30/06/2024 | |
| **Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 3 | **Emissão:** 36 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 1.200.000,00 | **Quantidade de ativos:** 1200 |
| **Data de Vencimento:** 30/06/2024 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 4 | **Emissão:** 36 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 1.200.000,00 | **Quantidade de ativos:** 1200 |
| **Data de Vencimento:** 30/06/2024 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 55 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 800.000,00 | **Quantidade de ativos:** 800000 |
| **Data de Vencimento:** 22/07/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - Verificação do Saldo Máximo de Recebíveis, referente aos meses de agosto-21 a dezembro-2021; - Envio dos comprovantes de aquisição do Imóvel-Alvo, incluindo, quais sejam: cópia do respectivo instrumento de aquisição, cópia do comprovante de pagamento do preço de aquisição ao vendedor do Imóvel Alvo, cópia da certidão da matrícula atualizada do Imóvel Alvo comprovando o registro da respectiva aquisição; - Relatórios relativos à evolução das obras, relatórios e documentos relativos às vendas das unidades autônomas, balancetes mensais da Incorporadora, informações relativas a vendas, valores disponíveis e/ou distratos, bem como os relatórios mencionados na cláusula 4.1 do Instrumento de Repactuação, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; - Cópia do Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; - Cópia do 1° Aditamento ao Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e SP/SP; e - Celebração do Termo de Securitização e demais documentos que se façam necessários para vincular os créditos imobiliários decorrentes da Escritura de Confissão de Dívida, conforme AGT realizada em 05 de novembro de 2021. | |
| **Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 33.943.614,00 | **Quantidade de ativos:** 33943614 |
| **Data de Vencimento:** 22/07/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 7,8% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - averbação da construção do RGI competente, bem como o registro da instituição e especificação do condomínio edilício; - verificação do saldo máximo de recebíveis (Igual ou menor que 150% do saldo devedor), referente aos meses de dezembro de 2021 a janeiro de 2022; - envio do comprovante de cumprimento das condições suspensivas prevista na cláusula 2.1.3 do 1º Aditamento ao Contrato de Permuta; - comprovante de cumprimento das condições suspensivas prevista na cláusula 2.1.3 do 1º Aditamento ao Contrato de Permuta; - relatório mensal elaborado pela BRV LXXXV e MRV Participações com as informações mínimas previstas na cláusula 4.1 do Instrumento de Repactuação e conforme modelo previsto no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, referente aos meses de dezembro de 2021 a março de 2022; - contrato de cessão fiduciária registrado nos RTDs de São Paulo - SP, Belo Horizonte - MG e Ribeirão Preto - SP; - Instrumento de Repactuação registrado Belo Horizonte/MG, Ribeirão Preto/SP e São Paulo/SP; - 1º Aditamento ao Contrato Particular de Permuta registrado no RTD de Londrina - PR, Belo Horizonte - MG e São Paulo - SP; - comprovantes de aquisição do Imóvel Alvo, incluindo, mas não se limitando: cópia do instrumento de aquisição, cópia do comprovante de pagamento do preço de aquisição ao vendedor do Imóvel Alvo, cópia da certidão da matrícula atualizada do Imóvel Alvo comprovando o registro da aquisição do Imóvel Alvo; | |
| **Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 60 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 100.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 100000 |
| **Data de Vencimento:** 09/12/2026 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendências atualizadas: - Escritura de Emissão de Debêntures, devidamente arquivada na JUCESP; - envio dos Contratos de Cessão Fiduciária (Azera e Nosara), devidamente registrados nos RTD's competentes; | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (v) Alienação Fiduciária de Ações e (vi) Fiança.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 5 | **Emissão:** 36 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 24.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 24000 |
| **Data de Vencimento:** 30/06/2024 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.** | |